

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA

LEI COMPLEMENTAR Nº 25, DE 14 DE ABRIL DE 2025, DE REVISÃO DO PLANO DIRETOR DE MANGUEIRINHA

Institui a revisão do Plano Diretor, que dispõe sobre o desenvolvimento municipal e os instrumentos que estabelecem normas gerais para integrar e orientar a ação dos agentes políticos e privados na produção e gestão do território no município de Manguaerinha, revogando a Lei Municipal nº 1682, de 27 de outubro de 2011, e dá outras providências. Faço saber, que a Câmara Municipal de Manguaerinha, Estado do Paraná, aprovou e eu LEANDRO DORINI, Prefeito, sanciono a seguinte lei:

TÍTULO I

DA FUNDAMENTAÇÃO

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei Complementar institui o Plano Diretor Municipal de Manguaerinha, com fundamentos nos Artigos. 30, 182 e 183 da Constituição Federal, no art. 17 da Constituição do Estado do Paraná, aos dispositivos da Lei Estadual 15.229/06, no Estatuto da Cidade – Lei Federal 10.257/01, bem como nos Artigos. 6º e 154 da Lei Orgânica do Município; e dispõe sobre princípios, diretrizes e proposições para o planejamento, desenvolvimento e gestão no território do Município.

Art. 2º O Plano Diretor Municipal de Manguaerinha, nos termos desta Lei, aplica-se em toda a sua extensão territorial, e definirá:

- I. As políticas de promoção humana e a qualidade de vida da população;
- II. As estratégias de desenvolvimento econômico municipal, delineadas pelos setores, diretrizes e ações prioritárias de desenvolvimento municipal;
- III. O processo de gestão democrática do município, planejamento, acompanhamento e de futura revisão do plano diretor;
- IV. Os instrumentos de ordenamento sustentável do território municipal e indução de crescimento urbano;
- V. A função social da cidade e da propriedade;
- VI. A hierarquização das vias, classificação e questões de mobilidade urbana;
- VII. Os traçados do perímetro urbano;
- VIII. As normas e diretrizes do parcelamento e implantação de loteamentos;
- IX. Ao uso e ocupação do solo urbano e municipal;
- X. Ao código de obras e do código de posturas municipais.

Art. 3º O Plano Diretor Municipal de Manguaerinha passa a ser o instrumento orientador e normativo da atuação do Poder Público e da iniciativa privada, prevendo políticas, diretrizes e instrumentos para assegurar o adequado ordenamento territorial, a contínua melhoria das políticas sociais e o desenvolvimento sustentável do Município, tendo em vista as aspirações da população.

§ 1º. O Plano Diretor Municipal é parte integrante do processo de planejamento municipal, devendo o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e o orçamento anual da Administração Municipal incorporar as diretrizes e as prioridades nele contidas.

§ 2º. As políticas, planos, programas, projetos, investimentos e obras a serem implementados pelo Município após a vigência desta Lei deverão atender às diretrizes e prioridades indicadas no Plano Diretor Municipal e nos textos legais, inclusive este, que nele se fundamentam.

§ 3º. As diretrizes fixadas nas leis integrantes do Plano Diretor Municipal serão observadas tanto na execução das ações de planejamento quanto na edição de outras normas legais.

§ 4º. O presente Plano Diretor Municipal aplica-se a todo o território do Município, devendo a política de desenvolvimento rural ser compatível com as diretrizes nele estabelecidas.

Art. 4º Integram o Plano Diretor, as seguintes leis:

- I. Lei do Perímetro Urbano;
- II. Lei de Uso e Ocupação do Solo Municipal e Urbano;
- III. Lei de Parcelamento do Solo Urbano;
- IV. Lei do Sistema Viário;
- V. Lei do Código de Obras;
- VI. Lei do Código de Posturas;
- VII. Leis de regulamentação dos Instrumentos Urbanísticos do Estatuto da Cidade.

§ 1º. Outras leis poderão vir a integrar o Plano Diretor Municipal, desde que cumulativamente:

- I. Tratem de matéria pertinente ao desenvolvimento urbano e rural e às ações de planejamento;
- II. Mencionem expressamente em seu texto a condição de componentes do conjunto de leis do plano diretor municipal;
- III. Definam as ligações entre seus dispositivos e os de leis já integrantes do plano diretor municipal, fazendo remissão, quando for o caso, aos artigos correlatos nessas leis.

§ 2º. As disposições de cada uma das leis mencionadas neste artigo, inclusive as que venham a ser editadas nos termos do § 1º. são inter-relacionadas, devendo as alterações propostas em qualquer delas ficar condicionadas à manutenção da compatibilidade entre todos os textos legais referentes ao Plano Diretor Municipal.

CAPÍTULO II

DO PRINCÍPIO FUNDAMENTAL E OBJETIVOS GERAIS

Art. 5º O Plano Diretor Municipal de Manguaerinha tem como princípio fundamental a busca do desenvolvimento sustentável do Município, considerando os contextos físico-biológico, socioeconômico e cultural.

Art. 6º São objetivos gerais do Plano Diretor Municipal de Manguaerinha -PDMM:

- I. A promoção humana e a qualidade de vida da população, por meio do combate às causas da pobreza e da redução das desigualdades sociais, assegurando-se a todos o acesso aos recursos e serviços públicos que lhes proporcionem meios físicos e psicossociais

indispensáveis à conquista de sua própria autonomia;

II. O desenvolvimento econômico, considerando-se a técnica, os recursos naturais e as atividades econômicas e administrativas realizadas no território, como meios a serviço da promoção do desenvolvimento humano;

III. A gestão democrática do município, de forma a incentivar a participação popular como instrumento de construção da cidadania e meio legítimo de manifestação das aspirações coletivas.

IV. O ordenamento do território como garantia do pleno cumprimento das funções sociais da propriedade, do desenvolvimento sustentável e do direito à cidade para todos, compreendendo os direitos:

- a) À terra urbana;
- b) À moradia digna;
- c) Ao saneamento ambiental com a preservação e recuperação do ambiente natural;
- d) À infraestrutura urbana;
- e) À mobilidade,
- f) À acessibilidade;
- g) Aos serviços públicos;
- h) Ao trabalho;
- i) À cultura; e
- j) Ao lazer.

Art. 7º O Plano Diretor Municipal de Manguaerinha adota, de forma transversal e integrada a esses objetivos, a sustentabilidade ambiental do Município, visando:

I. A valorização de seu patrimônio ambiental; e

II. A preservação e conservação do potencial ambiental do município, sempre buscando a superação de conflitos relacionados à poluição e degradação ambiental.

Parágrafo único. O patrimônio ambiental compreende os bens que compõem o patrimônio natural, o patrimônio artificial e o patrimônio cultural.

CAPÍTULO III

DOS OBJETIVOS ESTRATÉGICOS

Art. 8º São objetivos estratégicos para o desenvolvimento sustentável do Município de Manguaerinha:

I. No que se refere à promoção humana e qualidade de vida da população:

- a) universalizar o acesso ao ensino fundamental, erradicar o analfabetismo e elevar o nível de escolaridade da população;
- b) combater as causas da pobreza e reduzir as desigualdades sociais;
- c) garantir à população assistência integral à saúde;
- d) garantir a qualidade do ambiente urbano e rural, por meio da preservação dos recursos naturais, e proteção do patrimônio histórico, artístico, cultural, urbanístico, arqueológico e paisagístico;
- e) garantir a justa distribuição dos benefícios e ônus decorrentes das obras e serviços de infraestrutura urbana; e
- f) Garantir o acesso a moradia digna a todos, em especial os mais vulneráveis.

II. No que se refere ao desenvolvimento econômico:

- a) Aumentar a eficiência econômica do município, de forma a ampliar os benefícios sociais e reduzir os custos operacionais, para os setores público e privado, inclusive por meio do aperfeiçoamento administrativo do setor público; e
- b) Consolidar o município de manguaerinha como polo competitivo industrial e de inovação tecnológica e centro regional integrado do desenvolvimento sustentável da microrregião.

III. No que se refere ao ordenamento do território:

- a) Racionalizar o uso da infraestrutura instalada, em particular, a referente ao sistema viário e transportes, evitando sua sobrecarga ou ociosidade;
- b) Implantar regulação urbanística baseada nos elementos norteadores deste plano; e
- c) Prevenir distorções e abusos no desfrute econômico da propriedade urbana coibir o uso especulativo da terra como reserva de valor, de modo a assegurar o cumprimento da função social da propriedade.

IV. No que se refere à gestão democrática do município:

- a) Aumentar a eficácia da ação governamental, promovendo a integração e a cooperação com os governos federal, estadual e com os municípios da região sudoeste e centro sul, no processo de planejamento e gestão das questões de interesse comum;
- b) Permitir a participação da iniciativa privada em ações relativas ao processo de urbanização, mediante o uso de instrumentos urbanísticos diversificados, quando for de interesse público e compatível com a observação das funções sociais da cidade;
- c) Dotar o poder público de capacidade gerencial, técnica e financeira, para que possa exercer plenamente suas funções;
- d) Potencializar a cooperação entre a administração municipal e os agentes privados;
- e) Apoiar e estimular a organização e atuação dos conselhos municipais, zelando pela representação democrática dos vários segmentos da sociedade civil e da administração pública, bem como estimular a sua ação integrada; e
- f) Estimular a participação da sociedade civil de forma direta, com reuniões, assembleias, decisões em conjunto, orçamentos participativos, entre outros.

TÍTULO II

DA PROMOÇÃO HUMANA E QUALIDADE DE VIDA

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º As Políticas Públicas de Promoção Humana e de Qualidade de Vida são de interesse da coletividade e têm caráter universal, compreendidas como direito do cidadão e dever do Estado, com participação da sociedade civil nas fases de formulação, decisão, execução e fiscalização dos resultados.

Art. 10. É objetivo da promoção humana e qualidade de vida combater a exclusão e as desigualdades sociais, adotando políticas públicas que promovam e ampliem a melhoria da qualidade de vida dos cidadãos, atendendo às suas necessidades básicas, possibilitando o acesso aos bens e serviços socioculturais e urbanos que o Município

oferece e buscando a participação e inclusão de todos os segmentos sociais, sem qualquer tipo de discriminação.

Art. 11 As ações do Poder Público devem garantir acesso aos serviços das políticas sociais setoriais, observando os pressupostos de transversalidade, universalidade, descentralização, democratização e equidade.

Art. 12 Os objetivos, as diretrizes e ações estratégicas previstas neste Plano estão voltadas ao conjunto da população do município, destacando-se a população de baixa renda e a garantia de sobrevivência material, ambiental, social, cultural e política, sob o enfoque da recuperação das capacidades de desenvolvimento integral das famílias e de sua capacidade protetiva.

Art. 13 A política de promoção humana e qualidade de vida objetiva integrar e coordenar ações de saúde, educação, segurança, meio ambiente, habitação, assistência social, cultura, esportes e lazer, universalizando o acesso e assegurando maior eficácia aos serviços sociais indispensáveis ao combate das causas da pobreza e à melhoria das condições de vida da população.

Art. 14 As políticas sociais e qualidade de vida têm como diretriz o desenvolvimento de um conjunto articulado de ações de iniciativa pública e da sociedade, com a integração de programas e projetos específicos, vinculados às políticas da área social, como forma de potencializar seus efeitos positivos, particularmente no que tange à inclusão social, à cidadania e à diminuição das desigualdades.

Parágrafo único. A articulação entre as políticas setoriais deve ocorrer no planejamento e na gestão, primando pelo desenvolvimento descentralizado das ações propostas, de acordo com suas regulamentações específicas.

Art. 15 Os diversos Departamento envolvidos na implementação das políticas sociais têm como atribuições a gestão da política e a execução dos seus serviços realizados de acordo com:

- I. Os preceitos da administração pública;
- II. As orientações legais para cada área;
- III. As diretrizes adotadas na constituição federal em vigor referentes à universalização de acesso, descentralização e participação social;
- IV. A possibilidade de integração dos diversos atores sociais, organizações governamentais e não governamentais e instituições de ensino e pesquisa, em torno de propostas abrangentes que visem à universalização das políticas e à contínua melhoria da qualidade de sua prestação, combinadas com a garantia da equidade;
- V. A articulação e integração de ações e recursos tanto na relação intra como interinstitucional e com os órgãos de controle social, como organizações não-governamentais e o ministério público, na constituição de uma rede de proteção social local.

Parágrafo único. A atuação dos Departamentos Municipais na implementação das Políticas sociais deve ser integrada, visando a uma atuação que englobe todos os aspectos envolvidos, bem como a obediência a todas as diretrizes estabelecidas nesta Lei.

CAPÍTULO II

DA POLÍTICA MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 16 A Política Municipal de Saúde objetiva promover o cumprimento do direito constitucional à saúde, visando à redução do risco de agravos e ao acesso universal e igualitário às ações para a sua promoção, proteção e recuperação, assegurando a equidade na atenção, diminuindo as desigualdades e promovendo serviços de qualidade, observados os seguintes princípios:

- I. Integralidade e intersetorialidade nas ações e nos serviços de saúde;
- II. Ênfase em programas de ação preventiva;
- III. Humanização do atendimento; e
- IV. Gestão participativa do sistema municipal de saúde.

Art. 17 São diretrizes da Política Municipal de Saúde:

- I. Reduzir as desigualdades no acesso aos serviços de saúde;
- II. Aprimorar o modelo assistencial;
- III. Ampliar o acesso aos serviços de saúde, com a qualificação e humanização da atenção, conforme critérios de contingente populacional, acessibilidade física e hierarquização dos equipamentos de saúde;
- IV. Executar ações de vigilância em saúde, compreendendo a epidemiológica, sanitária e ambiental, visando à redução de riscos e agravos;
- V. Promover a integralidade das ações de saúde de forma interdisciplinar, por meio de abordagem integral e contínua do indivíduo, no seu contexto familiar, social e laboral;
- VI. Aprimorar os mecanismos de controle social, garantindo a realização da Conferência Municipal de Saúde no mínimo a cada 2 anos bem como a gestão participativa no sistema municipal de saúde e o funcionamento em caráter permanente e deliberativo do Conselho Municipal de Saúde; e
- VII. Assegurar o cumprimento das legislações federal, estadual e municipal que definem o arcabouço político-institucional do Sistema Único de Saúde, bem como a implementação das diretrizes operacionais estabelecidas pelo Ministério da Saúde.

Art. 18 São ações estratégicas da Política Municipal de Saúde:

- I. Ampliar a oferta de serviços na atenção básica à saúde, na lógica da Estratégia da Saúde da Família, na sede urbana, nos Distritos e na área rural, bem como o número de equipes do Programa Saúde da Família;
- II. Implementar equipe multiprofissional na atenção básica à saúde, em todos os postos de saúde;
- III. Ampliar o programa de saúde bucal, segundo critério de risco, e implementação do Programa Saúde da Família bucal adulto onde não exista;
- IV. Oferecer serviços especializados de média complexidade (ambulatorial e hospitalar) e garantir o acesso aos serviços de alta complexidade conforme as necessidades em parceria com o Estado e com a União;
- V. Implementar serviços de saúde mental;
- VI. Implementar os sistemas de informações para gestão da saúde;
- VII. Aprimorar os mecanismos de regulação de assistência à saúde nos diversos níveis,

com implantação de um complexo regulador em saúde, com a participação do controle social;

VIII. Implementar política de educação permanente em saúde e em saúde do trabalhador;

IX. Investir na prevenção ao consumo de drogas lícitas e ilícitas, além de ações de tratamento, reinserção social de dependentes, contemplando a participação dos familiares e a atenção aos públicos vulneráveis tais como, crianças, adolescentes, jovens e população em situação de rua;

X. Garantir a disponibilidade de transporte de pacientes para o atendimento em outros municípios de serviços médicos de maior complexidade; e

XI. Adequar as estruturas físicas de atendimento à saúde – Unidade de saúde pública, bem como promover programas e políticas públicas ou em conjunto com a iniciativa provada para ampliar as estruturas existentes.

Art. 19 Além das ações estratégicas para a Política Municipal de Saúde, serão estabelecidas ações prioritárias durante a vigência do atual Plano Diretor Municipal, em contextos de curto, médio e longo prazos, sendo eles de dois, cinco e dez anos respectivamente:

I. Ações previstas para um universo de dois anos:

a) Manter as Equipes de Estratégias de Saúde da Família já existentes:

1. ESF–Morro Verde

2. ESF – Estil

3. ESF–Invernada Do Nardo

4. ESF – Covó

5. ESF – Paraná

6. ESF–Vila Verde

7. ESF – Central I

8. ESF–Central II

b) Manutenção do Programa Agentes Comunitários de Saúde;

c) Garantir 100% (cem por cento) de cobertura de atendimento pelo ACS–Agente Comunitário de Saúde nos territórios das ESF–Estratégia de Saúde da Família reforçando o elo profissional com a comunidade;

d) Ampliar o número de Equipes de ESB – Equipe de Saúde Bucal;

e) Manter e ampliar o Programa de Educação em Saúde visando: Combate ao uso de drogas, orientação sexual para adolescentes, combate ao consumo de álcool, DSTs, Nutrição e promoção da Saúde;

f) Fortalecer a Vigilância Sanitária, Epidemiologia e Saúde do Trabalhador;

g) Construção da Unidade de Saúde no Reassentamento Itá.

h) Construção da Unidade Básica de Saúde Central.

i) Construção da Sede Própria da Clínica da Mulher e Criança.

j) Construção do Centro de Apoio à Pessoa com Transtorno de Espectro Autista;

k) Construção da Unidade Básica de Saúde da Reserva Indígena.

l) Informatização das Unidades Básicas de Saúde.

m) Renovação da Frota de veículos, mantendo a manutenção dos mesmos em dia;

n) Construção e manutenção de leitos hospitalares para atendimentos psiquiátricos.

o) Fortalecer e ampliar as ações de Prevenção, detecção precoce e tratamento oportuno do Câncer de Mama e Colo Uterino;

p) Reduzir as subnotificações das doenças e agravos de notificação compulsória a fim de traçar com fidelidade o Perfil Epidemiológico do Município.

q) Redução dos riscos e agravos a saúde da população, por meio das ações de promoção e Vigilância em Saúde.

r) Manter a participação no Consórcio Intermunicipal de Urgência–CIRUPAR – SAMU.

s) Fortalecimento da Rede de Saúde Mental, com ênfase no enfrentamento da dependência de crack e outras drogas.

t) Garantir a atenção integral a saúde da pessoa idosa e dos portadores de doenças crônicas, visando o fortalecimento das ações de promoção e prevenção.

u) Contribuição à adequada formação, alocação, qualificação, valorização e democratização das relações de trabalho dos trabalhadores do SUS;

v) Dar continuidade à Gestão Plena Municipal do Sistema de Saúde;

w) Modernizar e incorporar novas tecnologias ao Sistema Único de Saúde;

x) Fortalecer as atividades das equipes dos programas como: Equipes Multiprofissionais – eMulti, Centros de Atenção Psicossocial–CAPS, Academia em Saúde, entre outros.

y) Ampliar a divulgação dos serviços de saúde mental oferecidos no Município; fortalecer o Centro de Atenção Psicossocial – CAPS, a fim de promover uma atenção integral em saúde mental;

z) Estimular a participação social fortalecendo a gestão democrática e participativa da saúde garantindo a articulação com a sociedade civil e fortalecendo o Conselho Municipal de Saúde por meio de capacitações para os conselheiros;

aa) Fortalecer o Programa de Educação Permanente para todos os profissionais que atuam na área de saúde;

bb) Implantar o Programa Telesaúde Paraná;

cc) Ampliar a divulgação nos Serviços de Ouvidoria e melhorar a infraestrutura dos canais de atendimento;

dd) Manter serviço de transporte humanizado e de qualidade, proporcionando conforto e resolutividade à população que precisa de serviços de saúde disponibilizados fora do Município;

ee) Implantar ações emergenciais de saúde, em conformidade com as demandas existentes;

ff) Redividir o território de Saúde da Família na localidade de Morro Verde, a fim de desvincular a população da Comunidade do Portão, para serem atendidos na unidade de referência mais próxima, sendo essa, a Equipe de Saúde da Família Central II;

gg) Estabelecer o atendimento da equipe multiprofissional de forma descentralizada junto às equipes de saúde da família;

hh) Estabelecer o atendimento do grupo de Arte e Terapia de forma descentralizada;

ii) Viabilizar maneiras de realizar as reuniões do Conselho Municipal de Saúde de forma

descentralizada nas unidades de saúde do Município;

jj) Estabelecer políticas de educação permanente através de campanhas e mídias de orientação para conscientização da população quanto ao uso de atendimentos de saúde, orientando quando procurar os serviços de urgência e emergência na Associação Saúde de Mangueirinha, bem como, atendimento eletivos de prevenção a saúde através das unidades básicas de saúde;

kk) Solicitar junto à Secretaria de Estado da Saúde a correção das interferências ocasionadas pela rede de telefonia, quanto ao chamamento de atendimento via 192 (SAMU);

ll) Contratação de profissional médico dermatologista para atendimento no Centro de Especialidade Municipal de Mangueirinha;

mm) Viabilizar formas descentralizadas de doação de sangue no Município.

II. Ações previstas para um universo de cinco anos:

a) Ampliar e melhorar os serviços de saúde de forma geral, com a concretização e manutenção de programas específicos, contratação de corpo técnico especializado, aquisição de equipamentos, melhorias nos edifícios e infraestruturas das unidades de saúde, tanto as da área urbana, quanto rural, entre outros;

b) Ampliar o número de equipes de ESF – Estratégia de Saúde da Família;

c) Renovar da Frota de veículos destinados a área de saúde e manter a manutenção dos mesmos constantemente;

d) Aprimorar a Rede de Atenção à Urgências com expansão e adequação da Unidade Hospitalar e articular o serviço de atendimento com as demais redes de atenção.;

e) Adquirir equipamentos e mobiliários novos com vistas à melhoria nas condições de atendimento em saúde, bem como substituí-los à medida que fiquem obsoletos;

f) Promoção de Saúde da População através da viabilização junto ao ministério da saúde para a manutenção e instalação de Academias da Saúde no Município;

g) Construção da sede da Farmácia Central;

h) Fortalecer a equipe de atendimentos CAS/TEAcolhe – Centro de Atendimento a Saúde – Transtorno do Espectro Autista;

i) Garantir segurança no transporte dos profissionais de saúde e usuários do serviço;

j) Implantar ações emergenciais de saúde, em conformidade com as demandas existentes;

k) Ampliar o quadro de recursos humanos readequando as necessidades vigentes;

l) Valorizar e aperfeiçoar os planos de cargos e salários dos servidores públicos da área da saúde;

m) Construção e/ou viabilização em edifício existente de uma Unidade de Pronto Atendimento–UPA;

n) Integração entre os serviços de atenção básica, média e alta complexidade hospitalar;

o) Descentralizar o setor do agendamento para as Equipes de Saúde Familiar – ESF's;

p) Ampliar e melhorar a infraestrutura no setor de agendamento;

q) Reestruturação no atendimento obstétrico, com aquisição de aparelho de ultrassonografia;

r) Ampliação do horário de atendimento da Farmácia Municipal Central, de segunda à sexta-feira, até as 22:00 horas;

s) Construção de ambiente de atendimento odontológico na unidade de Três Capões.

III. Ações previstas para um universo de dez anos:

a) Construção da Unidade Básica de Saúde Central;

b) Implantar ações emergenciais de saúde, em conformidade com as demandas existentes;

c) Construção de espaços físicos para a criação de projeto intersetorial entre as secretarias de saúde, cultura e esporte afim de promoção de saúde, através de grupos trabalho com a população de forma descentralizada nas comunidades e bairros;

d) Reavaliação do critério populacional estabelecido para adesão do programa Melhor em Casa, possibilitando adesão aos municípios com população municipal inferior a 20.000 (vinte mil) habitantes sem a necessidade de agrupamento.

CAPÍTULO III

DA POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 20 A Política Municipal de Educação objetiva garantir a toda população acesso à educação, observados os seguintes princípios:

I. Acesso universal e igualitário a uma política educacional unitária e de qualidade, construída democraticamente;

II. Articulação da política educacional com o conjunto de políticas públicas, em especial a política cultural, compreendendo o indivíduo enquanto ser integral, com vistas à inclusão social e cultural;

III. Autonomia de instituições educacionais, quanto aos projetos pedagógicos e aos recursos financeiros necessários à sua manutenção, conforme artigo 12 da lei federal nº. 9.394, de 20 de dezembro de 1996–lei de diretrizes e bases da educação; e

IV. A formação, o desenvolvimento profissional e a valorização dos trabalhadores da educação.

Art. 21 São diretrizes da Política Municipal de Educação:

I. Democratizar o acesso e garantir a permanência do aluno na escola, inclusive em relação àqueles que não o tiveram em idade apropriada;

II. Permitir autonomia de gestão na educação;

III. Democratizar o conhecimento e articular valores locais e regionais com a ciência e a cultura universalmente produzidas;

IV. Incentivar a auto-organização dos estudantes, por meio da participação na gestão escolar, em associações coletivas, grêmios e outras formas de organização;

V. Realizar a conferência municipal de educação;

VI. Incorporar o uso de novas tecnologias de informação e comunicação ao processo educativo;

VII. Trabalhar com a comunidade escolar para o respeito e valorização das diferenças;

VIII. Promover ampla mobilização para a superação do analfabetismo, reconstruindo experiências positivas já realizadas e reivindicando a colaboração de outras instâncias de governo;

IX. Promover a articulação das escolas de ensino fundamental com outros equipamentos sociais e culturais do município e com organizações da sociedade civil, voltados ao segmento de seis a quatorze anos, de modo a proporcionar atenção integral a essa faixa etária;

X. Apoiar novos programas comunitários de educação de jovens e adultos e fomentar a qualificação dos já existentes;

XI. Promover a articulação dos agentes de cursos profissionalizantes no município, com vistas a potencializar a oferta de educação dessa natureza.

XII. Implantar e efetivar políticas públicas de educação do campo que

XIII. Respeitem e valorizem o meio ambiente, o contexto sociocultural, a diversidade e a vida no meio rural;

XIV. Assegurar o direito à diversidade pautado em uma justiça social, respeito às diferenças, combate a todo e qualquer tipo de racismo, preconceito, discriminação e intolerância como eixos orientadores da ação, das práticas pedagógicas e dos projetos político-pedagógicos;

XV. Garantir a educação inclusiva cidadã, desde a educação infantil até os demais níveis e modalidades de ensino;

XVI. Garantir a inclusão e a permanência em escolas, de crianças e adolescentes que se encontram em regime de liberdade assistida ou em cumprimento de medidas socioeducativas; e

XVII. Inserir, garantir e implementar equipe multidisciplinar de apoio pedagógico para os professores, que assegure atendimento imediato da criança e do adolescente em situação de risco ou vulnerabilidade.

Art. 22 São ações estratégicas da Política Municipal de Educação:

I. Viabilizar a realização de convênios com universidades e outras instituições, para a formação de educadores;

II. Acompanhar o programa de transporte escolar;

III. Disponibilizar as escolas municipais aos finais de semana, feriados e períodos de recesso para a realização de atividades comunitárias, de lazer, cultura e esporte, em conjunto com outros departamentos;

IV. Elaborar e revisar, conjuntamente com o conselho municipal de educação de manguueirinha e a sociedade civil, o plano municipal de educação de manguueirinha, em atendimento ao artigo 2º da lei federal nº. 10.172/01;

V. Criar escola técnica voltada para a agroindústria;

VI. Viabilizar cursos de formação continuada para professores da rede municipal de ensino;

VII. Implementar o atendimento universal às crianças da faixa etária de seis a quatorze anos de idade, garantindo o ensino fundamental de nove anos e aumentando o número de vagas de acordo com a demanda;

VIII. Promover reformas nas escolas regulares, ou construí-las onde não existam prédios próprios, dotando-as com recursos físicos, materiais, pedagógicos e humanos; inclusive para o ensino aos portadores de necessidades educacionais especiais;

IX. Capacitar os profissionais da educação, na perspectiva de incluir os portadores de necessidades educacionais especiais nas escolas regulares, resgatando experiências bem sucedidas de processos de inclusão social;

X. Promover a flexibilização dos cursos profissionalizantes, permitindo sua adequação a novas demandas do mercado de trabalho e sua articulação com outros projetos voltados à inclusão social;

XI. Criar centros de formação e orientação profissional nas regiões com maiores índices de exclusão social;

XII. Implementar, na rede pública de ensino, campanhas de conscientização ambiental com atividades práticas;

XIII. Incentivar a implementação do ensino superior no município;

XIV. Alfabetizar as crianças até, no máximo, os oito anos de idade, aferindo os resultados por exame periódico específico;

XV. Garantir aprendizagem e combater a repetência, pela adoção de práticas como aulas de reforço no contraturno, estudos de recuperação e progressão parcial, em todas as escolas;

XVI. Combater a evasão, pelo acompanhamento individual das razões da não frequência do educando e sua superação;

XVII. Xvii. Matricular o aluno na escola mais próxima de sua residência;

XVIII. Valorizar a formação ética, artística e a educação física;

XIX. Viabilizar centros de educação infantil em núcleos rurais; e

XX. Incluir nas propostas pedagógicas das escolas rurais a educação do campo.

Art. 23 Além das ações estratégicas para a Política Municipal de Educação, serão estabelecidas ações prioritárias durante a vigência do atual Plano Diretor Municipal, em contextos de curto, médio e longo prazos, sendo eles de dois, cinco e dez anos respectivamente:

I. Ações previstas para um universo de dois anos:

a) Realizar manutenções, ampliações e adequações pertinentes nos edifícios pertencentes ao setor de educação, escolas, espaço da Secretaria Municipal, entre outros;

b) Adquirir equipamentos e mobiliários novos para as escolas e secretaria, tanto no âmbito de ensino, quanto no administrativo;

c) Equipar as salas de aula com equipamentos multimídia, painéis interativos, telas de projeção, projetores, entre outros;

d) Destinar parte do orçamento anual destinado a educação para capacitação e aperfeiçoamento de professores, diretores, técnicos administrativos, equipe técnica geral e pedagógica e o corpo técnico atuante na Secretaria de educação. Regularizar o valor a ser repassado por legislação específica;

e) Aquisição de frota veicular para acompanhamento pedagógico;

f) Melhorar a infraestrutura dos refeitórios nas escolas, com a instalação de armários, prateleiras de estocagem, geladeiras, refrigeradores, câmara fria, entre outros;

g) Construir refeitórios nas escolas que não possuem e reformar os existentes que se

encontram degradados;

h) Adquirir e instalar equipamentos de ar condicionado para todas as escolas municipais nas salas de aula, secretarias, setores administrativos, e demais locais que assim o façam necessários.

i) Instalar sistema de monitoramento por vídeo em todas as escolas municipais;

j) Construir auditórios nas escolas e creches que não possuem, bem como reformar e revitalizar os existentes;

k) Fabricar e distribuir pontos de parada de ônibus do tipo abrigo com cobertura e banco em todo o território municipal;

l) Viabilizar a construção de uma infraestrutura para abrigar a frota de transporte escolar, com cobertura e local próprio para lavagem dos veículos;

m) Adquirir equipamentos esportivos diversos para modalidades em geral;

n) Adquirir equipamentos de voltados à área de nutrição e medição de níveis corporais como por exemplo, adipômetro, balança de bioimpedância e estadiômetro profissional;

II. Ações previstas para um universo de cinco anos:

a) Construção de novas escolas, creches e uma sede nova para a secretária de educação e um auditório municipal;

b) Realizar manutenções, ampliações e adequações pertinentes nos edifícios pertencentes ao setor de educação, escolas, espaço da Secretaria Municipal, entre outros;

c) Adquirir equipamentos e mobiliários novos para as escolas e secretaria, tanto no âmbito de ensino, quanto no administrativo à medida que os existentes fiquem obsoletos;

d) Equipar as salas de aula com equipamentos multimídia, painéis interativos, telas de projeção, projetores, entre outros, à medida que os existentes fiquem obsoletos;

e) Adquirir frota própria para o transporte escolar;

f) Destinar parte do orçamento anual da educação para capacitação e aperfeiçoamento de professores, diretores, técnicos administrativos, equipe técnica geral e pedagógica e o corpo técnico atuante na Secretaria de educação. Regulamentar o valor a ser repassado por legislação específica;

g) Atualizar o plano de carreira da educação básica, tomando como referência o piso salarial nacional;

h) Instalação de localizador GPS em todos os veículos responsáveis pelo transporte escolar;

i) Aquisição de frota veicular para acompanhamento pedagógico à medida que os existentes fiquem obsoletos;

j) Melhorar a infraestrutura dos refeitórios nas escolas, com a instalação de armários, prateleiras de estocagem, geladeiras, refrigeradores, câmara fria, entre outros;

k) Construir refeitórios nas escolas que não possuem e reformar os existentes que se encontram degradados;

l) Adquirir e instalar equipamentos de ar condicionado para todas as escolas municipais nas salas de aula, secretarias, setores administrativos, e demais locais que assim o façam necessários.

m) Instalar sistema de monitoramento por vídeo em todas as escolas municipais e substituí-los à medida que fiquem obsoletos e não funcionais;

n) Construir auditórios nas escolas e creches que não possuem, bem como reformar e revitalizar os existentes;

o) Fabricar e distribuir pontos de parada de ônibus do tipo abrigo com cobertura e banco em todo o território municipal;

p) Viabilizar a construção e a manutenção de uma infraestrutura para abrigar a frota de transporte escolar, com cobertura e local próprio para lavagem dos veículos;

q) Adquirir equipamentos esportivos diversos para modalidades em geral renovando-os periodicamente;

r) Adquirir equipamentos de voltados à área de nutrição e medição de níveis corporais como por exemplo, adipômetro, balança de bioimpedância e estadiômetro profissional à medida que os já adquiridos fiquem obsoletos;

III. Ações previstas para um universo de dez anos:

a) Construção de novas escolas, creches e uma sede nova para a secretária de educação e um auditório municipal;

b) Realizar manutenções, ampliações e adequações pertinentes nos edifícios pertencentes ao setor de educação, escolas, espaço da Secretaria Municipal, entre outros;

c) Adquirir equipamentos e mobiliários novos para as escolas e secretaria, tanto no âmbito de ensino, quanto no administrativo à medida que os existentes fiquem obsoletos;

d) Equipar as salas de aula com equipamentos multimídia, painéis interativos, telas de projeção, projetores, entre outros, à medida que os existentes fiquem obsoletos;

e) Adquirir frota própria para o transporte escolar;

f) Implementar o ensino integral em todas as unidades escolares do município;

g) Destinar parte do orçamento anual da educação para capacitação e aperfeiçoamento de professores, diretores, técnicos administrativos, equipe técnica geral e pedagógica e o corpo técnico atuante na Secretaria de educação. Regulamentar o valor a ser repassado por legislação específica;

h) Atualizar o plano de carreira da educação básica, tomando como referência o piso salarial nacional;

i) Instalação de localizador GPS em todos os veículos responsáveis pelo transporte escolar;

j) Aquisição de frota veicular para acompanhamento pedagógico à medida que os existentes fiquem obsoletos;

k) Melhorar a infraestrutura dos refeitórios nas escolas, com a instalação de armários, prateleiras de estocagem, geladeiras, refrigeradores, câmara fria, entre outros;

l) Construir refeitórios nas escolas que não possuem e reformar os existentes que se encontram degradados;

m) Adquirir e instalar equipamentos de ar condicionado para todas as escolas municipais nas salas de aula, secretarias, setores administrativos, e demais locais que assim o façam necessários.

- n) Instalar sistema de monitoramento por vídeo em todas as escolas municipais e substituí-los à medida que fiquem obsoletos e não funcionais;
- o) Construir auditórios nas escolas e creches que não possuem, bem como reformar e revitalizar os existentes;
- p) Fabricar e distribuir pontos de parada de ônibus do tipo abrigo com cobertura e banco em todo o território municipal;
- q) Viabilizar a construção e a manutenção de uma infraestrutura para abrigar a frota de transporte escolar, com cobertura e local próprio para lavagem dos veículos;
- r) Adquirir equipamentos esportivos diversos para modalidades em geral renovando-os periodicamente;
- s) Adquirir equipamentos de voltados à área de nutrição e medição de níveis corporais como por exemplo, adipômetro, balança de bioimpedância e estadiômetro profissional à medida que os já adquiridos fiquem obsoletos;

Parágrafo único. Algumas das ações estratégicas estão nos três contextos de prazo para execução, no entanto é importante que as mesmas sejam realizadas o mais rápido possível, ou seja, em dois anos e sejam mantidas para o restante da vigência do Plano Diretor Municipal.

CAPÍTULO IV

DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 24 A Política Municipal de Assistência Social, direito do cidadão e dever do Estado, como política de proteção social não contributiva destinada a cidadãos e grupos que se encontram em situação de vulnerabilidade e/ou risco social, desenvolvida na forma do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, tem como objetivos:

- I. Promover um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade civil organizada, para garantir ampliação do sistema de proteção social e o acesso aos direitos previstos na Legislação Social Brasileira;
- II. Prover serviços, programas, projetos e benefícios de proteção social básica e/ou especial, prioritariamente para famílias, indivíduos e grupos que deles necessitem;
- III. Contribuir com a inclusão e equidade dos usuários e grupos específicos, ampliando o acesso aos bens e serviços socioassistenciais básicos e especiais, em área urbana e rural;
- IV. Assegurar que as ações, no âmbito da assistência social, tenham centralidade na família e garantam a convivência familiar e comunitária.

Art. 25 A assistência social se desenvolve por meio de três funções principais, articuladas entre si:

- I. A proteção social, hierarquizada em proteção social básica e proteção social especial, com provisão de benefícios, serviços, programas e projetos;
- II. A vigilância social, visando conhecer a presença das vulnerabilidades sociais da população e dos territórios, a partir da produção e sistematização de informações, indicadores e índices territorializados da incidência dessas situações sobre indivíduos e famílias nos diferentes ciclos da vida; e
- III. A defesa social e institucional, que implica na garantia do direito do usuário de acesso à proteção básica e especial, para a busca de condições de autonomia, resiliência e sustentabilidade, protagonismo e no acesso a oportunidades, capacitação, serviços, condições de convívio e socialização.

Art. 26 A proteção social deve garantir:

- I. Segurança de sobrevivência, de rendimento e de autonomia, que implicam na garantia de que todos tenham uma forma monetária de garantir sua sobrevivência, independentemente de suas limitações para o trabalho ou do desemprego;
- II. Segurança de acolhida, que implica na provisão às necessidades humanas, como o direito à alimentação, ao vestuário e ao abrigo, próprios da vida humana em sociedade; e
- III. Segurança de vivência familiar ou convívio, que implica no fortalecimento e/ou recuperação dos vínculos pessoais, familiares, de vizinhança e de segmento social.

Parágrafo único: A proteção social visa à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos, especialmente:

- I. A proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;
- II. O amparo às crianças e aos adolescentes carentes;
- III. A promoção da integração ao mercado de trabalho; e
- IV. A habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária.

Art. 27 A política pública de assistência social no município segue os princípios estabelecidos pelo art. 4º da Lei Federal nº. 8.742/93, quais sejam:

- I. Supremacia do atendimento às necessidades sociais sobre as exigências de rentabilidade econômica;
- II. Universalização dos direitos sociais, a fim de tornar o destinatário da ação assistencial alcançável pelas demais políticas públicas;
- III. Respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e ao seu direito a benefícios e serviços de qualidade, bem como à convivência familiar e comunitária, vedando-se qualquer comprovação vexatória de necessidade;
- IV. Igualdade de direitos no acesso ao atendimento, sem discriminação de qualquer natureza, garantindo-se equivalência às populações urbanas e rurais; e
- V. Divulgação ampla dos benefícios, serviços, programas e projetos assistenciais, bem como dos recursos oferecidos pelo poder público e dos critérios para sua concessão.

Art. 28 São diretrizes da Política Municipal de Assistência Social:

- I. Concepção da Política de Assistência Social como direito e respeito à condição do usuário enquanto cidadão;
- II. Primazia da responsabilidade do Estado na condução da política de assistência social;
- III. Centralidade na família para concepção e implementação dos benefícios, serviços, programas e projetos;
- IV. Descentralização da Política de Assistência Social;
- V. Ampliação da participação do usuário nos serviços e nos espaços deliberativos;
- VI. Democratização e transparência na aplicação da Política de Assistência Social;

- VII. Garantia da qualidade na prestação dos serviços de Assistência Social;
- VIII. Ampliação quantitativa e qualitativa do acesso do usuário, buscando a efetivação da universalização da Política de Assistência Social;
- IX. Incorporar a concepção do Direito Humano à Alimentação Adequada e a segurança alimentar e nutricional, através de campanhas sobre alimentação saudável, e oficinas de incentivo ao aproveitamento integral dos alimentos, nas comunidades urbanas e rurais, escolas, clubes de mães e outras instituições;
- X. Expandir as políticas públicas para os jovens, fortalecendo a juventude através de políticas afirmativas específicas que estejam antenadas para o desenvolvimento integral dos jovens;
- XI. Articulação da Política de Assistência Social com as demais Políticas Públicas.
- Art. 29 São ações estratégicas da Política Municipal de Assistência Social:
- I. Implantar, estruturar e implementar ações, no campo da assistência social, de forma descentralizada;
- II. Definir as ações com base nos níveis de vulnerabilidade, e no processo e vigilância social;
- III. Promover a articulação e a integração entre o poder público, os segmentos sociais organizados e rede de serviços não governamentais que atuam na área de assistência social;
- IV. Desenvolver ações voltadas à inclusão produtiva, sob uma ótica solidária, como forma de proporcionar oportunidades de renda à população que não tem acesso ao mercado de trabalho, promovendo o acesso às seguranças de sobrevivência, rendimento, autonomia e convívio;
- V. Fortalecer os centros de referência de assistência social – cras, como referência territorial na condução da política de assistência social em âmbito local, garantindo sua implantação, estruturação e manutenção, de acordo com a leitura das vulnerabilidades do município;
- VI. Estruturar os serviços considerados prioritários, no âmbito da proteção social básica e especial, pautados na matricialidade familiar e na territorialização;
- VII. Ampliar e implementar o trabalho e a metodologia de atendimento a famílias na proteção social básica e especial;
- VIII. Definir uma metodologia de trabalho socioeducativo voltado aos ciclos e vida, com base na centralidade familiar e na lógica territorial descentralizada, viabilizando meios para ampliar sua oferta, de acordo com a necessidade;
- IX. Desenvolver a gestão dos benefícios assistenciais advindos das três esferas de governo;
- X. Estabelecer uma relação de referência e contrarreferência entre os serviços de proteção social básica e especial;
- XI. Celebrar parcerias com a rede não governamental no desenvolvimento de ações socioassistenciais, em caráter suplementar nos territórios;
- XII. Articular o trabalho em rede intersetorial com as políticas públicas, com enfoque territorial;
- XIII. Implantar sistema informatizado de gestão, de registro de usuários, serviços e dados de realidade, integrando também de maneira informatizada a rede sócio assistencial;
- XIV. Criar espaços de expressão e participação da população no exercício do controle social;
- XV. Dar cumprimento às deliberações do conselho municipal de assistência social e dos conselhos municipais de defesa de direitos das crianças e adolescentes, no que concerne à política de assistência social;
- XVI. Fomentar a prestação dos serviços, programas, projetos e benefícios, pela rede governamental e não governamental, por meio do fundo municipal de assistência social, com controle do conselho municipal de assistência social e cofinanciamento pelas três esferas de governo;
- XVII. Incentivar as ações e iniciativas da sociedade civil voltadas à melhoria da qualidade de vida do público-alvo da política de assistência social;
- XVIII. Estimular o exercício da vigilância social, para nortear a gestão da política de assistência social, especialmente no que se refere à ampliação de cobertura de atendimento;
- XIX. Implantar sistema de monitoramento e avaliação da política de assistência social, com base em indicadores;
- XX. Desenvolver ações intersetoriais voltadas ao campo da economia solidária, propiciando, às iniciativas coletivas de geração de trabalho e renda, assessoria, formação continuada, fomento, apoio à comercialização e estímulo à organização de redes de economia solidária.

Seção I

Da Política Relativa às Mulheres

Art. 30 A Secretaria da Mulher é órgão responsável de assessorar, coordenar e articular junto à Administração, na definição e implantação de políticas públicas voltadas para a promoção dos direitos das mulheres, visando à sua plena integração social, política, econômica e cultural; a formulação, proposição, acompanhamento, coordenação e implementação de ações governamentais para promoção da igualdade entre mulheres e homens visando à ampliação de seus direitos sociais, econômicos, políticos e culturais e das políticas de gênero para a melhoria da qualidade de vida da mulher, sua autonomia e participação na sociedade; a formulação e implementação de políticas públicas que contribuam com o empoderamento, cidadania e participação política das mulheres; a formulação e implementação de políticas e ações de enfrentamento à violência contra as mulheres; elaborar o planejamento de gênero que contribua na ação do governo municipal com a promoção da igualdade entre os sexos; articular, promover e executar programas de cooperação entre organismos públicos e privados, voltados à implementação de políticas para as mulheres; implementar e coordenar políticas de proteção às mulheres em situação de vulnerabilidade; implementar, coordenar, monitorar e avaliar o Plano Municipal de Políticas para as Mulheres; implementar programas para a construção da autonomia

econômica das mulheres; exercer outras atribuições correlatas e complementares na sua área de atuação.

Art. 31 Serão estabelecidas neste Plano Diretor ações prioritárias durante a sua vigência relativo às políticas voltadas especificamente para as mulheres, em contextos de curto, médio e longo prazos, sendo eles de dois, cinco e dez anos respectivamente:

I. Ações previstas para um universo de dois anos:

- a) Apoio e valorização dos Clubes de Mães;
- b) Estímulo à realização de feiras de artesanato e de culinária;
- c) Promover cursos de treinamento e desenvolvimento para integrantes dos clubes de mães;
- d) Aquisição de mobiliários novos para a Secretaria;
- e) Promover viagens e tardes recreativas para os clubes de mães e grupos que participam pela Secretaria;
- f) Aquisição de brindes para promoções de eventos, com as mulheres que participam dos Clubes de Mães e grupos da Secretaria;
- g) Estabelecer um centro que ofereça apoio psicológico, orientação jurídica, e assistência social para mulheres que sofreram violência doméstica, assédio sexual, ou outras formas de violência baseada no gênero;
- h) Desenvolver programas educacionais para conscientizar sobre direitos das mulheres, igualdade de gênero, saúde reprodutiva, prevenção da violência, e outros temas relevantes;
- i) Criar grupos de apoio para mães, oferecendo orientação sobre cuidados infantis, saúde materno-infantil, educação parental e acesso a serviços de creche;
- j) Promover campanhas de conscientização pública sobre questões de gênero, como igualdade salarial, combate ao assédio, desconstrução de estereótipos de gênero, entre outros;
- k) Desenvolver programas específicos para atender às necessidades das mulheres que vivem em áreas rurais, incluindo acesso à saúde, educação, infraestrutura básica e oportunidades de geração de renda;
- l) Oferecer suporte específico para mulheres imigrantes e refugiadas, incluindo orientação jurídica, assistência social, aprendizado da língua local e integração na comunidade;
- m) Estabelecer creches e espaços de convivência para que as mulheres possam deixar seus filhos enquanto trabalham, estudam ou participam de programas de capacitação;
- n) Realizar campanhas de conscientização sobre saúde sexual e reprodutiva, oferecer acesso a exames preventivos, consultas ginecológicas e programas de planejamento familiar;
- o) Desenvolver programas para incentivar a participação das mulheres na política, oferecendo treinamentos em liderança, suporte para candidaturas e promoção de espaços de representatividade;

II. Ações previstas para um universo de cinco anos:

- a) Promover capacitação profissional, com a oferta de cursos e workshops para capacitar mulheres em habilidades profissionais, empreendedorismo, gestão financeira e liderança, visando aumentar sua independência econômica;
- b) Adquirir veículos para atendimento domiciliar e outros tipos de trabalho que os façam necessários;
- c) Ampliar a sede da Secretaria da Mulher;
- d) Aquisição de utensílios e equipamentos domésticos para os clubes de mães do município;

III. Ações previstas para um universo de dez anos:

- a) Construir sedes novas de Clubes de Mães;
- b) Reformar e ampliar os Clubes de Mães existentes e que necessitam de reformulação;
- c) Adquirir mobiliários e equipamentos novos e adequados para os Clubes Mães;

Seção II

Dos Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS

Art. 32 O Centro de Referência Especializado de Assistência Social–CREAS é um serviço de política de assistência social, de caráter público, que tem como objetivo prevenir e enfrentar situações de violação de direitos, em especial violência, abuso, negligência, violência física ou psicológica, trabalho infantil, entre outras formas de violência ou violação de direitos humanos.

Art. 33 Compete ao CREAS acolher, orientar, realizar encaminhamentos para serviços da rede socioassistencial e demais políticas públicas, acompanhamento psicossocial, orientação jurídica, apoio e acompanhamento sociofamiliar, dentre outras ações necessárias para o enfrentamento das situações de vulnerabilidade e violação de direitos.

Art. 34 Entre as ações compreendidas pelo CREAS estão:

I. Gerir processos de trabalho na Unidade, incluindo a coordenação técnica e administrativa da equipe, o planejamento, monitoramento e avaliação das ações, a organização e execução direta do trabalho social no âmbito dos serviços ofertados, o relacionamento cotidiano com a rede e o registro de informações, sem prejuízo das competências do órgão gestor de assistência social em relação à Unidade.

II. Ofertar e referenciar serviços especializados de caráter continuado para famílias e indivíduos em situação de risco pessoal e social, por violação de direitos, conforme dispõe a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais;

III. Atenção especializada e qualificação do atendimento; território e localização; acesso a direitos socioassistenciais; centralidade na família; mobilização e participação social; e trabalho em rede — devem nortear, ainda, a concepção compartilhada pela equipe na atuação profissional para o desenvolvimento do trabalho social.

Parágrafo único. São direitos socioassistenciais a serem assegurados nos serviços ofertados no CREAS:

- I. Atendimento digno, atencioso e respeitoso, ausente de procedimentos vexatórios e coercitivos;
- II. Acesso à rede de serviços com reduzida espera e de acordo com a necessidade;
- III. Acesso à informação, enquanto direito primário do cidadão, sobretudo àqueles com

vivência de barreiras culturais, de leitura e de limitações físicas;

IV. Ao protagonismo e à manifestação de seus interesses;

V. À convivência familiar e comunitária;

VI. À oferta qualificada de serviços.

Art. 35 Para garantir que as ações executadas pelo CREAS sejam eficazes, é fundamental contar com um corpo técnico capacitado e equipamentos adequados que permitam o pleno desenvolvimento do trabalho. Sendo assim, listamos a seguir as ações prioritárias a serem realizadas durante a vigência deste Plano Diretor, incluindo:

I. Contratação de profissionais através de concurso, conforme preconiza a NOB./SUAS RH:

a) Advogado;

b) Auxiliar Administrativo;

c) Educador Social (profissional de nível médio).

II. Adquirir computadores novos com web cam;

III. Adquirir triturador de papel e impressora;

IV. Reestruturar as salas de atendimento para que tenham uma acústica adequada;

V. Aquisição de equipamentos adequados para a brinquedoteca.

CAPÍTULO V

DA POLÍTICA MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 36 A Política Municipal de Cultura objetiva incentivar a produção cultural e assegurar o acesso de todos os cidadãos e segmentos da sociedade às fontes da cultura cuja política tem como princípios:

I. A liberdade de expressão, criação e produção no campo cultural;

II. O acesso democrático aos bens culturais e o direito à sua fruição;

III. O incentivo à criação, produção, pesquisa, difusão e preservação das manifestações culturais nos vários campos da cultura e das artes;

IV. A cultura como política pública, enriquecendo a subjetividade e a perspectiva de vida dos cidadãos;

V. A superação da distância entre produtores e receptores de informação e cultura, oferecendo à população o acesso à produção cultural, renovando a autoestima, fortalecendo os vínculos com a cidade, estimulando atitudes críticas e cidadãs e proporcionando prazer e conhecimento; e

VI. A valorização, reconhecimento e preservação do patrimônio cultural manguieirense.

Parágrafo único. Para efeito desta Lei, o patrimônio cultural é integrado pelos bens materiais e imateriais que constituem partes estruturadoras da identidade e memória coletiva manguieirense, como edificações isoladas e/ou conjuntos, ruas, bairros, traçados urbanos, praças, paisagens, sítios arqueológicos, monumentos naturais, além de saberes e manifestações que, por sua importância para consolidar a identidade cultural, merecem a proteção do Município.

Art. 37 São diretrizes da Política Municipal de Cultura:

I. Promover a descentralização das ações culturais do Município, estendendo o circuito e os aparelhos culturais a toda a municipalidade;

II. Fortalecer o meio cultural manguieirense, formando um público exigente e participativo, desenvolvendo condições para artistas, técnicos e produtores aperfeiçoarem seu trabalho na cidade;

III. Garantir continuidade aos projetos culturais já consolidados e com notório reconhecimento da comunidade;

IV. Proteger e aperfeiçoar os espaços destinados às manifestações culturais;

V. Mobilizar a sociedade, mediante a adoção de mecanismos que lhe permitam, por meio de ação comunitária, definir prioridades e assumir responsabilidades pelo desenvolvimento e pela sustentação das manifestações e projetos culturais;

VI. Desenvolver a política municipal de cultura, em consonância com outras políticas públicas, a fim de atender amplamente ao cidadão; e

VII. Levantar, divulgar e preservar o patrimônio cultural do Município e a memória material e imaterial da comunidade.

Art. 38 São ações estratégicas da Política Municipal de Cultura:

I. Elaborar o Plano Municipal de Cultura, em conjunto com representantes da sociedade civil e outros setores do governo;

II. Instituir e implementar a lei de preservação do patrimônio histórico cultural de Manguieirinha;

III. Trabalhar, em conjunto com a comunidade escolar, visando desenvolver programas de artes, de cultura e de solidariedade;

IV. Criar mecanismos, instrumentos e incentivos voltados à preservação do patrimônio cultural do Município;

V. Manter incentivos financeiros para programas culturais; e

VI. Implementar equipamentos culturais, em todas as regiões da cidade que possuam ambientes para a conservação da memória regional e local, bibliotecas “infantil, adulto e outras”, auditórios e salas para alfabetização, leitura e inclusão digital dos cidadãos.

CAPÍTULO VI

DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

Art. 39 A Política Municipal de Esportes e Lazer tem como objetivo propiciar aos munícipes condições de desenvolvimento físico, mental e social, através do incentivo à prática de atividades esportivas e recreativas, no âmbito escolar, universitário, comunitário, de competição, programas sociais e da promoção de eventos.

Art. 40 A Política Municipal de Esportes e Lazer deverá orientar-se pelos seguintes princípios:

I. Desenvolvimento e fortalecimento dos laços sociais e comunitários entre os indivíduos e grupos sociais; e

II. Universalização da prática esportiva e recreativa, independentemente das diferenças de idade, raça, cor, ideologia, sexo e situação social.

Art. 41 São diretrizes da Política Municipal de Esportes e Lazer:

I. Envolver as entidades representativas na mobilização da população, na formulação e na

- execução das ações esportivas e recreativas;
- II. Estimular a prática de atividades de esporte e lazer junto à comunidade;
- III. Garantir, a toda população, condições de acesso e de uso dos recursos, serviços e infraestrutura para a prática de esportes e lazer;
- IV. Incentivar a prática de esportes, na rede escolar municipal, por meio de programas integrados à disciplina de educação física;
- V. Promover e incentivar o desenvolvimento de programas e projetos para a melhoria do nível técnico das modalidades esportivas;
- VI. Elaborar e propor programas dirigidos ao esporte da rede escolar municipal, estadual e particular, promovendo eventos que englobem todas as áreas do ensino primário, fundamental e médio.
- VII. Viabilizar, junto com a entidade de ensino superior de manguueirinha, os projetos e programas para o desenvolvimento do esporte universitário;
- VIII. Promover o desenvolvimento de programas e projetos, para a melhoria do nível técnico e incentivar a participação em campeonatos em âmbitos diversos como municipal, regional, estadual, entre outros;
- IX. Incentivar e apoiar as entidades que promovem o esporte competitivo da juventude;
- X. Viabilizar, junto às entidades especializadas, o desenvolvimento do esporte, recreação e lazer para pessoas com deficiência;
- XI. Promover a formação e treinamento especializado de recursos humanos, destinados à execução de programas esportivos, de recreação e lazer, e elaborar e propor programas para a comunidade, por meio do esporte comunitário.
- XII. Incentivar e apoiar as entidades que promovem e atuam nas áreas de esportes e atividades com características alternativas;
- XIII. Garantir a oferta de bens culturais e de entretenimento em espaços públicos, praças, escolas e outros equipamentos, criando espaços e oportunidades de ocupação do tempo livre, sendo um importante papel no desenvolvimento integral dos jovens;
- XIV. Incentivar a prática do ciclismo e caminhadas nos distritos; e
- XV. Otimizar o uso de espaços públicos para ações de integração da comunidade em geral.

Art. 42 São ações estratégicas da Política Municipal de Esporte e Lazer:

- I. Promover a capacitação profissional dos servidores do Departamento Municipal de Esportes;
- II. Adequar a infraestrutura física e administrativa de esporte e lazer do Município;
- III. Melhorar a infraestrutura dos campos de futebol existentes;
- IV. Equipar adequadamente as praças e áreas verdes;
- V. Administrar e manter os equipamentos esportivos próprios, ou sob sua responsabilidade, zelando pela sua manutenção, por seu bom uso e pelo acesso da comunidade;
- VI. Criar, implantar, otimizar, disponibilizar e manter equipamentos e espaços públicos urbanos e rurais para lazer, atividades físicas e esportivas, por meio de academias para idosos com atividades interdisciplinares;
- VII. Manter quadras, praças esportivas, campos de futebol, ginásios cobertos e outros similares pertencentes ao Município de Manguueirinha, em perfeitas condições de uso, respondendo por suas estruturas;
- VIII. Valorizar, dar suporte e apoio às associações esportivas, aos clubes e
- IX. Outras entidades dirigentes de modalidades esportivas do Município de Manguueirinha;
- X. Incentivar e apoiar entidades que promovem e executam programas esportivos, de recreação, de lazer e comunitários;
- XI. Implementar Praças da Juventude, assim como a revitalização das já existentes, democratizando o acesso aos novos equipamentos, especialmente para a juventude da periferia da cidade e do campo;
- XII. Destinar áreas de vazios urbanos do município para a implantação de Equipamentos Públicos voltado ao esporte e lazer;
- XIII. Descentralizar e implantar praças de bairro para crianças com playground.

CAPÍTULO VII

DA POLÍTICA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

Art. 43 A Política Municipal de Habitação – PMH, objetiva assegurar a todos o direito à moradia, devendo orientar-se pelos seguintes princípios:

- I. A garantia de condições adequadas de higiene, conforto e segurança para moradias;
- II. A consideração das identidades e vínculos sociais e comunitários das populações beneficiárias;
- III. O atendimento prioritário aos segmentos populacionais socialmente mais vulneráveis;
- IV. O tratamento da questão habitacional como política de estado;
- V. A universalização do direito à moradia e à cidade;
- VI. A democratização da gestão urbana;
- VII. A inclusão socioespacial da população de baixa renda;
- VIII. A integração da política habitacional às demais políticas urbanas;
- IX. A incorporação dos fundamentos da sustentabilidade socioeconômica e ambiental;
- X. A adoção do viés socioeconômico pautado no enfoque da população de baixa renda;
- XI. A inclusão socioespacial da população de baixa renda; e
- XII. Integração das políticas habitacionais a outras políticas públicas em geral.

Art. 44 São diretrizes da PMH:

- I. Assegurar a compatibilização entre a distribuição populacional, a disponibilidade e a intensidade de utilização da infraestrutura urbana;
- II. Garantir participação da população nas fases de projeto, desenvolvimento e implantação de programas habitacionais;
- III. Diversificar as modalidades de acesso à moradia, tanto nos produtos quanto nas formas de comercialização, adequando o atendimento às características socioeconômicas das famílias beneficiadas;
- IV. Estabelecer normas especiais de urbanização, de uso e ocupação do solo e de edificações para assentamentos de interesse social, regularização fundiária e urbanização de áreas ocupadas por população de menor renda, respeitadas a situação socioeconômica

da população e as normas ambientais;

V. Instituir zonas especiais de interesse social (zeis);

VI. Estabelecer critérios para a regularização de ocupações consolidadas, em consonância com o que estabelece a lei federal nº 13.465 que legisla sobre a regularização fundiária rural e urbana (reurb).

VII. Assegurar, sempre que possível, a permanência das pessoas em seus locais de residência, limitando as ações de remoção aos casos de residentes em áreas de risco ou insalubres;

VIII. Priorizar ações no sentido de resolver a situação dos residentes em áreas de risco e insalubres;

IX. Desenvolver programas preventivos e de esclarecimento quanto à ocupação e permanência de grupos populacionais em áreas de risco ou insalubres;

X. Permitir o parcelamento e ocupação do solo de interesse social com parâmetros diferenciados, como forma de incentivo à participação da iniciativa privada na produção de habitação para as famílias de menor renda, desde que em parceria com o gestor municipal do fundo municipal de habitação;

XI. Priorizar, quando da construção de moradias de interesse social, as áreas já devidamente integradas à rede de infraestrutura urbana, em especial as com menor intensidade de utilização;

XII. Promover a progressiva eliminação do déficit quantitativo e qualitativo de moradias, em especial para os segmentos populacionais socialmente vulneráveis, residentes no município;

XIII. Redefinir as formas legais de acesso ao solo urbanizado e à moradia para atender as especificidades da demanda;

XIV. Estabelecer parâmetros para a implantação das zonas especiais de interesse social (zeis);

XV. Estabelecer parâmetros para a regularização fundiária dos assentamentos precários;

XVI. Garantir a alocação de recursos públicos para a execução da política habitacional do município;

XVII. Definir os critérios para aplicação dos instrumentos do estatuto da cidade na questão habitacional.

Art. 45 São ações estratégicas da PMH:

I. Realizar o diagnóstico das condições de moradia no município, identificando seus diferentes aspectos, de forma a quantificar e qualificar os problemas relativos às moradias em situação de risco, aos loteamentos irregulares e às áreas de interesse para preservação ambiental ocupadas por moradia em bairros com carência de infraestrutura, serviços e equipamentos;

II. Implantar e qualificar a infraestrutura de arruamento nos loteamentos de interesse social existentes. Incluindo pavimentação das vias, implantação de passeios públicos e galerias pluviais;

III. Implantar e qualificar a infraestrutura de iluminação e demais equipamentos como lixeiras nos loteamentos existentes no município;

IV. Implantar infraestrutura de esgoto sanitário adequado em especial nas áreas próximas ao Arroio Caratuva, vila nova esperança e vila gomes;

V. Realizar levantamento e manter cadastro permanente das áreas irregulares existentes no município com vistas a identificar aquelas passíveis de regularização, em especial;

VI. Na área rural: no Morro Verde, na Linha Euzébio e na Vila Sauner.

VII. Na área urbana, nos bairros: Nova Esperança, Jardim América II, Vila Silvana, Morro Verde, Gomes, Vila Nova e Portugal;

VIII. Manter o cadastramento das famílias atualizado;

IX. Realizar estudo técnico socioambiental para caracterização das apps em áreas urbanas consolidadas e áreas de risco, além do levantamento das ocupações antrópicas existentes em áreas de risco e apps;

X. Promover programa habitacional para a regularização ou realocação das famílias residentes em áreas de risco e apps, considerando sempre a proximidade do novo local com o local antigo de moradia, além de fatores sociais e culturais;

XI. Fiscalizar as ocupações em áreas de risco e apps e desenvolver ações para conscientizar a população sobre os perigos da ocupação destes locais;

XII. Incluir no zoneamento urbano municipal áreas de zeis com objetivos à regularização das áreas passíveis;

XIII. Incluir no zoneamento urbano municipal áreas de ZEIS com objetivos a reserva de áreas em locais com infraestrutura e próximas à serviços, comércio e equipamentos para a implantação de habitação de interesse social;

XIV. Atuar em conjunto com o estado, a União, a Caixa Econômica Federal ou com órgãos por eles designados, para a criação de um banco de dados de uso compartilhado, com informações sobre a demanda e oferta de moradias, programas de financiamento, custos de produção e projetos;

XV. Implementar parcerias com outros órgãos e conselhos como o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do estado do Paraná e o governo do estado com vistas a construir e efetivar programas de assistência técnica para habitação de interesse social;

XVI. Agilizar a aprovação dos empreendimentos de interesse social, estabelecendo acordos de cooperação técnica entre os órgãos envolvidos;

XVII. Investir no sistema de fiscalização integrado nas áreas de preservação e proteção ambiental constantes deste plano, de forma a impedir o surgimento de ocupações irregulares;

XVIII. Promover assistência técnica e jurídica à comunidade de baixa renda, quanto a ocupações irregulares, visando à regularização da ocupação com base na lei nº 11.888 de 2008;

XIX. Promover a melhoria da capacidade de gestão dos planos, programas e projetos habitacionais de interesse social;

XX. Buscar a autossuficiência interna dos programas habitacionais, propiciando o retorno dos recursos aplicados, respeitadas as condições socioeconômicas das famílias

beneficiadas;

XXI. Com a aplicação do instrumento direito de preempção, manter um banco de terras nas áreas destinadas às ZEIS para a implementação da política de habitação;

XXII. Destinar áreas do parcelamento do solo para programas de habitação social;

XXIII. Capacitar os agentes públicos para a implementação e gerenciamento da PMH;

XXIV. Estimular a participação da população na gestão e no planejamento da Política Habitacional Municipal;

XXV. Regularizar os instrumentos do estatuto da cidade na legislação urbana municipal;

XXVI. Articular a PMH com as políticas de desenvolvimento socioeconômico e ambiental;

XXVII. Formular e executar os programas municipais de regularização fundiária;

XXVIII. Destinar recursos públicos ao atendimento das necessidades habitacionais da população com renda familiar de até 3 (três) salários mínimos;

XXIX. Incorporar as Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS) como estratégia política e urbanística para o enfrentamento da problemática habitacional da população de baixa renda;

XXX. Flexibilizar nas modalidades de enfrentamento da inadimplência;

XXXI. Estabelecer critérios técnicos e socioeconômicos públicos para a destinação eficaz e socialmente responsável dos recursos destinados à área habitacional;

XXXII. Promover a intervenção pública nos assentamentos precários, com vistas a garantir sua integração à cidade formal e ao conjunto de benefícios urbanos disponíveis;

XXXIII. Elaborar estudos e estabelecer parcerias com o COHAPAR para captação de recursos e implementação de projetos para novas unidades habitacionais, principalmente no meio rural;

XXXIV. Regularizar aglomerados e ocupações irregulares de acordo com o que estabelece a Lei Federal nº 13.465 que legisla sobre a regularização fundiária rural e urbana (REURB);

XXXV. Ampliar as formas de alimentação do Fundo Municipal de Habitação com a aplicação instrumentos de política urbana previstos no Plano Diretor.

CAPÍTULO VIII

DA POLÍTICA MUNICIPAL AMBIENTAL

Seção I

Das disposições gerais

Art. 46 A Política Municipal Ambiental articula-se às diversas políticas públicas de gestão e proteção ambiental, de áreas verdes, de recursos hídricos, de saneamento básico, de drenagem urbana e de coleta e destinação de resíduos sólidos.

Art. 47 São princípios da Política Municipal Ambiental:

I. A implementação das diretrizes contidas na Política Nacional do Meio Ambiente, Lei Orgânica do Município e demais normas correlatas e regulamentares da legislação Federal e da Legislação Estadual, no que couber;

II. A proteção e recuperação do meio ambiente e da paisagem urbana;

III. O controle e redução dos níveis de poluição e de degradação em quaisquer de suas formas;

IV. A pesquisa, desenvolvimento e fomento da aplicação de tecnologias orientadas ao uso racional e à proteção dos recursos naturais;

V. A preservação de áreas especiais, ecossistemas naturais e paisagens notáveis, com a finalidade de transformá-las futuramente em unidades de conservação de interesse local;

VI. A garantia da existência e o desenvolvimento das condições básicas de produção, regularização, disponibilização e conservação de recursos hídricos necessários ao atendimento da população e das atividades econômicas do Município;

VII. A promoção da educação ambiental, dentro e fora das escolas, visando à conscientização da população quanto à correta destinação dos resíduos sólidos;

VIII. A promoção da eficiência do consumo de energia, buscando a otimização e evitando o desperdício;

IX. A adoção da bacia hidrográfica como unidade de planejamento e gestão;

X. A exploração dos recursos naturais deve obrigatoriamente atender o interesse público municipal;

XI. A utilização dos recursos naturais e suas riquezas como forma de atrair investimentos do setor industrial.

Art. 48 Constituem diretrizes da Política Municipal Ambiental:

I. Aplicar os instrumentos de gestão ambiental, estabelecidos nas legislações Federal, Estadual e Municipal, bem como criar outros instrumentos, adequando-os às metas estabelecidas pelas políticas ambientais;

II. Reduzir as situações de vulnerabilidade ambiental no Município;

III. Controlar o uso e a ocupação de fundos de vale, áreas sujeitas à inundação e áreas de mananciais hídricos;

IV. Orientar o manejo adequado do solo nas atividades agrícolas;

V. Controlar a poluição da água, do ar e a contaminação do solo e subsolo;

VI. Implementar o controle de produção e circulação de produtos perigosos;

VII. Adequar o tratamento e manutenção da vegetação, enquanto elemento integrador na composição da paisagem urbana;

VIII. Manter e ampliar a arborização urbana;

IX. Disciplinar o uso das áreas verdes públicas municipais para atividades culturais e esportivas, bem como dos usos de interesse turístico, compatibilizando-os ao caráter essencial desses espaços;

X. Instituir e aprimorar a gestão integrada dos recursos hídricos no município;

XI. Articular a gestão da demanda e da oferta de água, particularmente daquela destinada ao abastecimento da população, por meio da adoção

XII. De instrumentos para a sustentação econômica da sua produção nos mananciais;

XIII. Implantar e rever periodicamente o Plano de Gestão Municipal Resíduos Urbanos.

Art. 49 São ações estratégicas para a gestão da Política Municipal de Meio Ambiente:

I. Melhorar a infraestrutura voltada aos resíduos sólidos e dar o destino adequado para cada tipologia;

II. Realizar o mapeamento e caracterização, através de Georreferenciamento (SIG), das

áreas de preservação existentes no território do município.

III. Implementar fiscalização efetiva a fim de evitar a ocupação indevida de áreas de preservação permanente.

IV. Viabilizar a produção de uma Carta Geotécnica para o perímetro urbano para avaliar possíveis áreas de risco à ocupação.

V. Ampliar a fiscalização sobre as áreas de preservação.

VI. Ampliar o quadro de servidores na área de planejamento urbano e ambiental de modo a possibilitar a fiscalização do cumprimento das legislações municipais, federais e estaduais.

VII. Fortalecer e ampliar a atuação do Conselho Municipal de Meio Ambiente – CMMA.

VIII. Regulamentar as PCH's de maneira a exigir a obrigatoriedade de Estudos de Impacto de Vizinhança e Estudos de Impacto Ambiental;

IX. Monitorar as ações previstas no Plano Diretor em relação aos aspectos ambientais – criação de um conselho ou atribuir ao conselho de meio ambiente, com a presença de técnicos e da sociedade civil para o monitoramento e avaliação das mesmas.

X. Evitar a ocupação de áreas ambientalmente sensíveis e incentivar a sua recuperação ambiental;

XI. Evitar a demarcação de áreas de expansão urbana em solo não apto a ocupação urbana;

XII. Criar alternativas para os processos erosivos que acontecem no Município, principalmente nos Bairros Portugal, Nova Esperança e Gomes, através de reflorestamento, recuperação do solo, etc.

XIII. Definir e controlar o uso e a ocupação de áreas inaptas como fundos de vale e áreas de mananciais hídricos

XIV. Incentivar a implementação de cultivo agroflorestal na área indígena, evitando a degradação do solo pela produção extensiva que utiliza agrotóxicos e visando a preservação e recuperação do solo local;

XV. Elaborar e implantar o Plano de Arborização Urbana;

XVI. Manter, recuperar e estabelecer programas para a preservação de mananciais hídricos;

XVII. Implantar áreas verdes em cabeceiras de drenagem e estabelecer programas de recuperação;

XVIII. Viabilizar a elaboração do Plano Municipal de Gerenciamento de Recursos Hídricos.

XIX. Estabelecer parceria entre os setores público e privado, por meio de incentivos fiscais e tributários, para implantação e manutenção de áreas verdes e espaços ajardinados ou arborizados, atendendo a critérios técnicos de uso e preservação das áreas, estabelecidos pelo Executivo Municipal;

XX. Elaborar o cadastro de redes de águas pluviais e instalação de água e esgoto;

XXI. Promover campanhas de incentivo à limpeza de caixas d'água;

XXII. Priorizar a implementação de sistemas de captação de águas pluviais para utilização em atividades que não impliquem em consumo humano;

XXIII. Elaborar plano de controle de pragas urbanas e manejo de pequenos animais.

XXIV. Implementar campanha de conscientização ambiental nas escolas, incentivando atividades práticas;

XXV. Criar faixa de controle mais rigoroso de uso de agrotóxicos no entorno dos distritos;

XXVI. Aplicar as ações previstas no Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos Urbanos (PGRS);

XXVII. Definir parques lineares ao longo dos cursos d'água urbanos, promovendo o seu zoneamento.

XXVIII. Definir as áreas de corredores da biodiversidade, com objetivo de integrar os remanescentes florestais nativos; e

XXIX. Definir áreas de amortecimento ou faixa sanitária, entre as áreas de preservação permanente e as ruas e avenidas.

XXX. Implantação de Viveiro municipal para distribuição de mudas nativas para recuperação de matas ciliares e de entorno de nascentes;

XXXI. Soluções relativas ao corpo de bombeiros, atualmente inexistente no Município se possível uma brigada comunitária;

XXXII. Implementação de Planos de contingência urbanos e relativos a todas as Usinas Hidrelétricas e PCH's existentes no município.

XXXIII. Implantação de sinalização das áreas de risco e de escape em casos de eventos climáticos severos;

XXXIV. Aquisição de equipamentos e veículos exclusivos para uso da Defesa Civil;

Seção II

Da Política Municipal de Saneamento Ambiental

Art. 50 A Política Municipal de Saneamento Ambiental tem por objetivo universalizar o acesso aos serviços de saneamento básico, mediante ações articuladas em saúde pública, desenvolvimento urbano e meio ambiente.

Art. 51 São diretrizes da Política Municipal de Saneamento Ambiental:

I. prover abastecimento de água tratada a toda população, em quantidade e qualidade compatíveis com as exigências de higiene e conforto;

II. implementar sistema abrangente e eficiente de coleta, tratamento e disposição dos esgotos sanitários, dos resíduos sólidos e de drenagem urbana, de forma a evitar danos à saúde pública, ao meio ambiente e à paisagem urbana e rural;

III. promover sistema eficiente de prevenção e controle de vetores, sob a ótica da proteção à saúde pública;

IV. promover programas de combate ao desperdício de água;

V. viabilizar sistemas alternativos de esgoto onde não seja possível instalar rede pública de captação de efluentes;

VI. garantir sistema eficaz de limpeza urbana, de coleta e de tratamento dos resíduos sólidos urbanos, de forma a evitar danos à saúde pública, ao meio ambiente e à paisagem urbana;

VII. otimizar os programas de coleta seletiva de resíduos sólidos domésticos;

VIII. implantar sistema especial de coleta de lixo nas áreas inacessíveis aos meios convencionais;

IX. atender ao disposto na Lei Federal nº. 11.445 de 5 de janeiro de 2007, sobre o saneamento básico, no que couber.

Art. 52 São ações estratégicas da Política Municipal de Saneamento Ambiental:

I. ampliar a rede de saneamento básico;

II. Realizar levantamento do esgotamento sanitário no município e do número de residências que não possuem esgotamento sanitário

III. Dar continuidade na implementação de infraestruturas de esgotamento sanitário, buscando atender toda a população desta área;

IV. Orientar a correta implantação dos sistemas de esgotamento sanitário e fiscalizar a sua implantação e funcionamento – inclusive na área rural;

V. Implantação de sistema de esgotamento sanitário na área urbana e manutenção das fossas sépticas em áreas mais densas para que seja evitada a contaminação do solo;

VI. Elaborar a revisão do Plano de Saneamento Básico;

VII. Adequação da infraestrutura de saneamento básico nos bairros Vila Nova Esperança e Vila Gomes.

VIII. implantar a drenagem urbana sustentável.

IX. Realizar Monitoramento da qualidade da água de poços artesianos.

X. Em novos loteamentos, atrelar a instalação de rede de abastecimento de água com a rede de coleta e tratamento de esgoto;

XI. Ampliação e estruturação do Cemitério Municipal;

Seção III

Da Política Municipal de Gestão dos Resíduos Sólidos

Art. 53 A Política Municipal de Gestão dos Resíduos Sólidos tem por objetivos:

I. Proteção da saúde pública e da qualidade ambiental;

II. O controle e a fiscalização dos processos de geração de resíduos sólidos, incentivando a busca de alternativas ambientalmente adequadas;

III. A promoção da sustentabilidade ambiental, social e econômica na gestão dos resíduos;

IV. A cooperação entre as diferentes esferas do poder público, o setor empresarial e demais segmentos da sociedade;

V. O estímulo ao uso, reuso e reciclagem de resíduos, em especial ao reaproveitamento de resíduos inertes da construção civil;

VI. O estímulo à pesquisa, ao desenvolvimento e à implementação de novas técnicas de gestão, minimização, coleta, tratamento e disposição final de resíduos sólidos;

VII. A não geração, redução, reutilização, reciclagem e tratamento dos resíduos sólidos, bem como disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos;

VIII. A gestão integrada de resíduos sólidos;

IX. A responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos; e

X. O reconhecimento do resíduo sólido reutilizável e reciclável como um bem econômico e de valor social, gerador de trabalho e renda e promotor de cidadania.

Art. 54 São diretrizes da Política Municipal de Gestão dos Resíduos Sólidos:

I. Promover um ambiente limpo e agradável, por meio do gerenciamento eficaz dos resíduos sólidos e recuperação do passivo paisagístico e ambiental;

II. Preservar a qualidade dos recursos hídricos pelo controle efetivo do descarte de resíduos em áreas de mananciais;

III. Implementar uma gestão eficiente e eficaz do sistema de limpeza urbana;

IV. Minimizar a quantidade de resíduos sólidos, por meio da prevenção da geração excessiva, incentivo ao reuso e fomento à reciclagem;

V. Minimizar a nocividade dos resíduos sólidos, por meio do controle dos processos de geração de resíduos nocivos e fomento à busca de alternativas com menor grau de nocividade;

VI. Controlar a disposição inadequada de resíduos pela educação ambiental, oferta de instalações para disposição de resíduos sólidos e fiscalização efetiva;

VII. Repassar o custo das externalidades negativas aos agentes responsáveis pela produção de resíduos que sobrecarregam as finanças públicas.

VIII. Assegurar a inclusão social no programa de coleta seletiva, garantindo a participação de catadores de materiais recicláveis; e

IX. Estimular a conscientização e a participação da comunidade nos programas de coleta seletiva;

X. Atender ao disposto na Lei Federal nº. 12.305/2010, que dispõe sobre os resíduos sólidos, no que couber.

Art. 55 São ações estratégicas para a Política Municipal de Gestão dos Resíduos Sólidos.

Art. 56 Estabelecer nova base legal relativa a resíduos sólidos, disciplinando os fluxos dos diferentes resíduos e os diferentes fatores.

Art. 57 Melhorar a gestão do aterro municipal.

Art. 58 Viabilizar a destinação final dos resíduos em aterro sanitário.

Art. 59 Incentivar a destinação adequada dos dejetos de suínos – construir programas através da secretaria de agricultura e meio ambiente.

Art. 60 Incentivar o desenvolvimento e o consumo de produtos não-tóxicos, de alto rendimento, duráveis, recicláveis e passíveis de reaproveitamento.

Art. 61 Incentivar a aplicação de mecanismos de desenvolvimento limpo.

Art. 62 Elaborar o Plano Municipal de Gestão Integrada dos Resíduos Sólidos, com a participação de representações da sociedade civil e outras esferas de governo na sua formulação, execução, acompanhamento e controle.

Art. 63 A coleta seletiva, os sistemas de logística reversa e outras ferramentas relacionadas à implementação da responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos.

Art. 64 A educação ambiental.

Art. 65 Incentivo ao desenvolvimento de sistemas de gestão ambiental e empresarial voltados para a melhoria dos processos produtivos e ao reaproveitamento dos resíduos sólidos, incluídos a recuperação e o aproveitamento energético.

Art. 66 Incentivo à reutilização dos materiais.

Art. 67 Combate ao desperdício. e

Art. 68 Reaproveitamento de materiais através da reciclagem.

CAPÍTULO IX

DA INFRAESTRUTURA VIÁRIA

Art. 69 A presente seção tratará sobre as diretrizes gerais e ações prioritárias acerca da infraestrutura viária municipal.

Art. 70 Entende-se por infraestrutura viária o conjunto de vias públicas destinadas à circulação de veículos e pedestres, compreendendo ruas, avenidas, estradas, passeio público, ciclovias, pontes, viadutos e demais elementos necessários para a mobilidade urbana.

Art. 71 O planejamento da infraestrutura viária deverá observar as necessidades de mobilidade da população, garantindo acessibilidade, segurança e fluidez do trânsito, bem como a integração com outros modais de transporte, como transporte público e ciclovias.

Art. 72 A construção, ampliação, alteração e pavimentação das vias públicas serão realizadas de acordo com projetos técnicos aprovados pelos órgãos competentes, garantindo os padrões de qualidade estabelecidos pelas normas e legislações relacionadas ao tema.

Art. 73 A manutenção da infraestrutura viária será de responsabilidade do poder público municipal, que deverá realizar periodicamente serviços de conservação, reparos, sinalização viária e fiscalização do tráfego, visando a preservação e bom estado de funcionamento das vias.

Art. 74 As políticas acerca do sistema viário municipal serão exploradas de forma detalhada na Lei do Sistema Viário, adjacente a este Plano Diretor.

Art. 75 São políticas específicas da infraestrutura viária: implementar um sistema de transporte público eficiente e integrado, que inclua ônibus de alta capacidade, metrô, ciclovias seguras e espaços para pedestres. Integração com tecnologias de transporte inteligente, como veículos autônomos e compartilhamento de carros, também pode ser considerada.

Art. 76 São ações e diretrizes específicas da infraestrutura viária:

I. Implantação e manutenção de pavimentação e recape asfáltico no quadro urbano e rural do município;

II. Construção de pontes em locais de acesso limitado e/ou que causam “gargalos” no trânsito municipal, tanto nas áreas urbanas, quanto nas rurais;

III. Execução de novas bocas de lobo e infraestruturas de drenagem nos locais deficitários, bem como a manutenção dos existentes;

IV. Melhoria constante na pavimentação das vias urbanas e manutenção periódica;

V. Padronização, adequação acerca da acessibilidade e manutenção dos passeios públicos;

VI. Captação de recursos para readequação da sinalização viária;

VII. Manutenção da sinalização de trânsito e outros serviços complementares;

VIII. Elencar vias prioritárias para a instalação de sinalização semafórica;

IX. Execução e pavimentação poliédrica na zona urbana e rural;

X. Construção, reforma e ampliação dos pontos de ônibus urbano e rural;

XI. Implementar o Plano de Arborização Urbana;

XII. Implantação, ampliação e reforma do sistema de monitoramento 24 horas das principais vias públicas e bairros;

XIII. Instalação de faixas elevadas em locais de fluxo intenso de veículos;

XIV. Manutenção, ampliação e adequação da iluminação pública urbana e rural;

XV. Implantação, manutenção e regularização de ciclovias;

XVI. Duplicação e ampliação da caixa viária em vias urbanas;

TÍTULO III

DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO MUNICIPAL

CAPÍTULO I

DA POLÍTICA MUNICIPAL DO TRABALHO, EMPREGO E RENDA

Art. 77 A Política Municipal do Trabalho, Emprego e Renda tem como objetivo propiciar aos munícipes condições de acessar o mercado de trabalho assim como gerar renda, priorizando as famílias de alta vulnerabilidade social.

Art. 78 São princípios no campo do Trabalho, Emprego e Renda:

I. a contribuição para o aumento da oferta de postos de trabalho;

II. a defesa do trabalho digno, combatendo todas as formas de trabalho degradante;

III. o incentivo e o apoio às diversas formas de produção e distribuição, por intermédio dos empreendimentos privados, associações de produtores, cooperativas e entidades; e

IV. o estímulo a parcerias para a formulação de projeto de microcrédito para o pequeno e médio agricultor e micro empreendedor, das zonas urbana e rural.

Art. 79 São diretrizes no campo do Trabalho, Emprego e Renda:

I. criar estruturas e mecanismos favoráveis à ampliação do trabalho, emprego e renda, permitindo a consolidação da cidadania bem como a sua divulgação, preferencialmente, em diversas regiões;

II. fomentar o surgimento de novas centralidades econômicas e incrementar as existentes, visando à distribuição espacial adequada dos serviços e oportunidades de trabalho e emprego;

III. incentivar o cooperativismo e associativismo urbano e rural, facilitando a aquisição de insumos e equipamentos, bem como a comercialização da produção;

IV. incentivar a diversificação do setor agroindustrial no município;

V. dar suporte técnico à agricultura familiar e grupos de pequenos agricultores.

Art. 80 São ações estratégicas no campo do Trabalho, Emprego e Renda:

I. incentivar a criação de polos industriais;

II. Incentivar a implantação e ampliação das indústrias do ramo alimentício, que agreguem valor à produção agropecuária municipal.

III. promover cursos de qualificação e capacitação da mão-de-obra na área urbana, incluindo os distritos e a zona rural;

IV. estimular a celebração de convênios entre o Poder Público e as empresas, para

aumentar a geração de empregos à população local;
V. Fomentar o desenvolvimento econômico do Município, por meio de incentivos e ações voltadas ao setor da indústria, comércio e serviços;
VI. Ampliar o acesso ao mercado de trabalho com intuito de promover a inclusão social de todos os cidadãos em situação de vulnerabilidade;
VII. Implementar a fiscalização para a regularização do trabalho com vistas a maior segurança e garantia de direitos ao trabalhador;
VIII. Fomentar o empreendedorismo implementando incentivos fiscais previstas pela Lei Estadual n.º 15.426, de 15 de janeiro de 2007;
IX. Aplicar a Lei nº 2.042/2018 que cria o Programa de Desenvolvimento Econômico de Manguaçu;
X. Criar oportunidades para os idosos a se manterem ativos no mercado de trabalho e incentivar empresas a contratar pessoas idosas;
XI. Incentivar a área tecnológica no Município através de formação na área para jovens;
XII. fomentar a realização de atividades turísticas e de lazer, visando implantar o programa de turismo em sua plenitude; e
XIII. aproveitar o potencial turístico, definindo padrões e regras para convivência harmônica entre lazer e meio ambiente.

CAPÍTULO II

DA POLÍTICA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Art. 81 A Política Municipal de Desenvolvimento Econômico deve propiciar a consolidação do município como cidade competitiva, empreendedora e solidária, tendo como princípios norteadores:

I. A geração e o compartilhamento de riquezas materiais e imateriais, em especial, os bens e serviços, o conhecimento e a cultura;
II. O incremento do potencial produtivo do município;
III. O estímulo à eficiência econômica da cidade, à ampliação dos benefícios socioeconômicos e à redução dos custos para os setores público e privado;
IV. O fortalecimento e consolidação de suas vocações nas áreas da agropecuária, indústria, turismo, serviços, educação e cultura;
V. A educação em todos os níveis, como instrumento de qualificação profissional e de desenvolvimento econômico, competitividade e empregabilidade, integração social e cidadania;
VI. Sua consolidação como polo regional industrial e comercial, bem como, de educação, serviços de saúde, entretenimento e cultura;
VII. O desenvolvimento de um sistema de acompanhamento e avaliação das atividades produtivas, possibilitando a transferência de tecnologia entre os diversos setores, a fim de agregar maior valor à produção local;
VIII. O desenvolvimento do potencial turístico, especialmente o turismo de negócios, de eventos e rural;
IX. O desenvolvimento da produção rural orgânica sustentável, com aplicação de tecnologias que permitam a manutenção do meio ambiente saudável;
X. Permitir o desenvolvimento do entorno dos locais turísticos urbanos;
XI. Permitir o desenvolvimento programas de turismo rural, ecoturismo, turismo cultural e de eventos;

XII. Aproveitar o potencial hidráulico, definindo padrões e regras para convivência harmônica entre geração de energia, meio ambiente e benefícios socioeconômicos.

Art. 82 A Política Municipal de Desenvolvimento Econômico tem como Diretrizes:

I. Fomentar a inovação tecnológica e industrial, adequando o conhecimento às atividades econômicas do Município e promovendo sua disponibilização;
II. Incentivar a produtividade e a competitividade como fatores de melhoria da participação do setor produtivo no mercado regional e nacional;
III. Incentivar o empreendedorismo, as atividades de economia solidária e de incubação;
IV. Acolher empresas e manter as já instaladas, divulgando o município e suas potencialidades;
V. Facilitar a conexão entre as atividades urbanas e rurais do município;
VI. Apoiar a produção agrícola local e a difusão do conhecimento específico;
VII. Estimular a responsabilidade sócio-ambiental;
VIII. Incentivar as atividades das entidades do terceiro setor;
IX. Incentivar a aplicação de tecnologias sociais;
X. Mitigar a informalidade dos segmentos produtivos;
XI. Estimular o potencial turístico do município e da região, em especial os atrelados ao patrimônio ambiental e náutico;
XII. Estimular as atividades econômicas, no município, com ênfase nos distritos.

Art. 83 São ações estratégicas, no âmbito da Política Municipal de Desenvolvimento Econômico:

I. Incentivar o desenvolvimento dos micro, pequenos e médios agentes econômicos, pela capacitação técnica e gerencial;
II. Estimular as instituições públicas e privadas a oferecerem qualificação e requalificação profissional compatíveis com as demandas do mercado;
III. Estabelecer parcerias entre agentes públicos e privados;
IV. Criar um sistema de acompanhamento e avaliação das atividades produtivas;
V. Promover atrativos turísticos e econômicos na área urbana, inclusive nos distritos e na zona rural.
VI. Elaborar estudo de viabilidade de estruturação das atividades turísticas na área rural e na região do Lago da UHE Segredo, indicando instrumentos para a gestão turística (que estejam de acordo com o PACUERA).
VII. Elaborar calendário de eventos náuticos esportivos, de pesca e turísticos.
VIII. Elaborar rotas turísticas, com políticas de incentivo para a diversificação econômica dos produtores rurais para que forneçam infraestrutura para os visitantes.
IX. Implementar infraestruturas adequadas para viabilizar a acessibilidade aos locais turísticos como cachoeiras, trilhas e implantar infraestrutura de permanência como

quiosques públicos para o usufruto da população.

Seção I

Dos Objetivos Específicos da Secretaria Municipal de Finanças

Art. 84 A Secretaria de Finanças é o órgão responsável e encarregado para executar a política econômica e financeira do Município, do lançamento, fiscalização e arrecadação de tributos e rendas municipais, sendo de sua competência assegurar todas as dimensões do controle interno da administração dos recursos financeiros a ela destinados, estabelecendo para tanto, grau de uniformização e padronização na administração financeira, permitindo análise e avaliações comprovadas do desempenho organizacional, por meio do sistema de planejamento, verificando todos os documentos contábeis; assinar mapas, resumos e quadros demonstrativos alusivos às finanças públicas, de conformidade com as disposições legais.

Parágrafo único. A Secretaria de finanças é responsável por todo o controle financeiro, tanto de arrecadação quanto de pagamentos dos tributos municipais, sendo assim, para o contexto dos próximos dez anos, período de vigência deste Plano Diretor, elenca-se ações prioritárias acerca do tema:

I. Revisar o Código Tributário Municipal;

II. Modernizar e atualizar os parâmetros e divisão dos tributos municipais;

III. Formar convênios com Entidades de Apoio ao Município;

IV. Manutenção dos Encargos da Dívida/Empréstimos, Dívida/INSS e Dívida/FGTS do programa "Dívida Honrada" para que não sejam suspensos os benefícios de crédito como estabelece o parágrafo 4º, inciso II do Artigo 18 da resolução federal nº 43 de 2001 que dispõe sobre as operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

V. Manutenção dos Encargos da Dívida/PASEP;

VI. Manutenção das Sentenças Judiciais e Precatórios;

VII. Manter os parcelamentos de tributos municipais;

VIII. Adquirir veículo exclusivo para o Departamento Financeiro e de Tributação;

Seção II

Dos Objetivos Específicos da Secretaria Municipal de Contabilidade

Art. 85 A Secretaria de Contabilidade é o órgão responsável e encarregado de executar as atividades relativas ao controle e escrituração contábil dos efeitos gerados pelo Município. Cabe à Secretaria de Contabilidade a verificação e adequação de todos os atos e documentos contábeis, elaborando para esse mister, mapas de controle, planilhas, balancetes, balanços, alocação da aplicação e vigilância orçamentária, outros documentos de apuração contábil, elaboração de prestação de contas de Convênios Públicos e Prestação de contas anual do Município, tudo isto de conformidade com a legislação pública contábil e demais disposições legais inerentes.

Parágrafo único. A secretaria de contabilidade é responsável por toda a documentação atrelada às finanças municipais, por se tratar de um órgão de importância no âmbito municipal, elenca-se também, objetivos específicos para universos de curto e médio prazo, sendo dois e cinco anos respectivamente:

I. Ações previstas para um universo de dois anos:

a) Estimular as atividades do Departamento de Prestação de Contas Municipais;

b) Digitalizar o Arquivo Morto;

c) Disponibilizar um local adequado para o armazenamento do Arquivo Morto.

II. Ações previstas para um universo de cinco anos:

a) Estimular as atividades do Departamento de Contabilidade;

b) Modernizar a Divisão de Contabilidade;

c) Melhorar a infraestrutura do setor, renovando os equipamentos e mobiliários obsoletos periodicamente.

Seção III

Da Política Municipal de Desenvolvimento do Turismo

Art. 86 A Política Municipal de Desenvolvimento do Turismo deve propiciar a consolidação do município como atrator turístico, compreendendo o potencial do patrimônio natural e cultural da região e prezando pela conservação do meio ambiente e o desenvolvimento sustentável.

Subseção I

Das Políticas de Incumbência do Setor Público

Art. 87 Cabe ao poder municipal a responsabilidade de organizar, direcionar e administrar as políticas públicas acerca do turismo municipal e dentre as ações atribuídas ao órgão, estão:

I. Estruturar a Secretaria Municipal do Turismo. O órgão em questão irá definir, regulamentar e administrar as diretrizes acerca do tema, a nova pasta deve ser independente de outras secretarias, com espaço físico próprio e corpo técnico especializado;

II. Estruturar o Conselho Municipal de Turismo;

III. Criar e implantar o Plano Municipal de Turismo;

IV. Integrar as Ações Regionais de Desenvolvimento do Turismo;

V. Implantar em definitivo o Protocolo de Atendimento ao Empreendedor de Turismo;

VI. Articular a instalação de plantão do corpo de bombeiros no veraneio na região do lago;

VII. Fortalecer a segurança com aumento do contingente de policiamento nas épocas de veraneio;

VIII. Criar um sistema de plantão para atendimento médico-hospitalar ao turista com informação de horários e locais de funcionamento das UBS funcionam, clínicas e farmácias de plantão;

IX. Criar curso técnico profissionalizante em turismo direcionado aos alunos de ensino médio;

X. Realizar capacitação profissional voltada ao turismo, como por exemplo, governança, recepção, gastronomia, atendimento ao turista, gestão em hotelaria, formação de redes e articular parcerias com agências e operadores de turismo;

XI. Apoiar os grupos folclóricos, de Centros de Tradições Gaúchas (CTG's) locais e grupos indígenas dada sua conexão com a história e cultura local;

XII. Realizar a qualificação da Prainha Artificial estudando modalidade de concessão à iniciativa privada afim de lotear a área;
Subseção II

Da Parceria Público-privada

Art. 88 Para que seja viável a implementação de um complexo turístico municipal e regional pleno, deve-se adotar medidas de parceria entre a administração pública e a iniciativa privada, a fim de investir em serviços essenciais para o funcionamento do sistema como um todo, para tal, foram elencadas ações prioritárias, como por exemplo:

I. Celebrar convênios e parcerias com órgãos públicos e com a iniciativa privada para melhoria da gestão em turismo;

II. Viabilizar formas de capacitar o comércio local no atendimento direcionado aos turistas, entre eles: taxistas, lojas de supermercados, postos de combustível, conveniências, serviços de manutenção mecânica tanto para automóveis, quanto para embarcações, clínicas e serviços médico-hospitalares, zeladoria, prestadores de serviço de reparo, instalação e manutenção;

III. Incentivar a comercialização de pratos típicos nos serviços de alimentação local, utilizando ingredientes tradicionais como: pinhão, mandioca, carnes assadas, amendoim, peixes incluindo o lambari e outras. Firmar parcerias com os produtores rurais locais formando um ciclo econômico que se retroalimenta;

IV. Implementar atrativos gastronômicos na Feira do Produtor, incluindo o fomento à comercialização de produtos e ingredientes típicos do município;

V. Produzir festivais gastronômicos periódicos incentivando o uso de ingredientes locais e receitas típicas do município e região;

VI. Produzir festivais gastronômicos com Food Trucks voltado a gastronomia típica incluindo edições de veraneio junto ao Lago do Iguaçu;

VII. Incentivar a produção de artesanato de apelo turístico, incluindo aplicação de icnografia identificada nas imagens e cenários do local;

VIII. Fomentar a criação de souvenirs com alinhado com a cultura, paisagem, pontos turísticos principais e o patrimônio cultural em geral do Município para comercialização para turistas;

IX. Fomentar a criação experiências turísticas aos visitantes em atividades agropecuárias com a produção de sementes e a produção de gado nas fazendas e na Colheita de Pinhão e na Colheita da Erva-Mate nativa junto à TI Mangueirinha e/ou outras áreas relevantes;

X. Incentivar a articulação para viabilizar visitas técnicas, incluindo no roteiro as Unidades de Beneficiamento de Sementes das cooperativas agropecuárias para vivência no projeto de produção de sementes com foco no turismo tecnológico-científico destinado a estudantes das de agronomia e áreas afins;

XI. Fomentar a criação de visitas técnicas, incluindo no roteiro a Estação Experimental de Estudos Ictiológicos para vivência no projeto de reprodução em cativeiro do surubim-do-Iguaçu, espécie rara e endêmica dessa bacia com foco no turismo tecnológico-científico destinado a estudantes das áreas biológicas e de ictiofauna;

XII. Fomentar a criação de visitas técnicas incluindo no roteiro as diversas unidades hidrelétricas da região, como por exemplo UHE Governador Ney Braga, PCH Tigre, PCH Covó, PCH Invernadinha, PCH Forquilha, CGH Vila Nova, entre outras. Focadas na vivência técnica-científica de geração de energia hidrelétrica destinado a estudantes das áreas com interesses em comum à produção de energia.

XIII. Incentivar o cadastro de imóveis para locação temporária em plataformas digitais colaborativas ou de economia compartilhada (Airbnb) em Mangueirinha e cidades próximas;

XIV. Prospectar investidores para aquisição e modernização a Sociedade Esportiva e Recreativa Planalto;

XV. Realizar a prospecção de investidores para serviços voltados a hospedagem e alimentação no meio urbano ou no meio rural;

XVI. Realizar convênios com IES para pesquisas de demanda turística;

XVII. Articular a prospecção de investidores para a implantação e construção de parques e complexos no meio urbano e rural, com temáticas diversas, como: rural, natural, trilhas, birdwatching, , aventura exploratória, náutica, pesca, setor de agroindústria, tecnológico-científico, parque de exposições de miniaturas, exposições em geral, museus, playgrounds, esportiva, corrida de rua, natação, triatlo, competições de mountain byke, downhill, bicicross, eventos de voo livre, competições de tiro, invernadas, tradições gaúchas e indígenas, entre outros;

XVIII. Formatar pacotes turísticos vinculados aos eventos locais nos diversos segmentos por meio de operação turística. Potenciais atratores podem ser: eventos naturais, trilhas, birdwatching, aventura exploratória, náutica, pesca, setor de agroindústria, tecnológico-científico, parque de exposições de miniaturas, exposições em geral, museus, playgrounds, esportiva, corrida de rua, natação, triatlo, competições de mountain byke, downhill, bicicross, eventos de voo livre, competições de tiro, rodeios, invernadas, tradições gaúchas e indígenas, entre outros, explorando o potencial da região e promovendo o turismo de experiências;

XIX. Apoiar operadores de turismo na formatação de rotas e pacotes envolvendo o destino considerando as condições das estradas rurais e a facilitação de contato com proprietários de áreas de interesse como cachoeiras e áreas de floresta com vistas à promoção do turismo de experiências;

XX. Qualificar o serviço de balsas como atrativo turístico;

XXI. Articular a promoção de cursos de pós-graduação nas áreas de e turismo, como por exemplo, gestão de turismo, produção de eventos, gastronomia e hotelaria;

Subseção III

Das Políticas Relacionadas a Infraestrutura Turística Municipal

Art. 89 Para a viabilização de um complexo turístico, as infraestruturas devem estar pleno funcionamento, uma vez que é a partir dela que os serviços podem funcionar de forma eficiente, sendo assim, foram estipuladas ações acerca do tema, são elas:

I. Adequar a edificação da Praça Olímpio Santos para comportar a infraestrutura da

secretaria, contendo: sala para o Secretário e Diretores, e um local adequado para receber o Centro de Informações Turísticas do Município (CAT);

II. Implantar Pontos de Atendimento ao Turista (PIT's) junto ao comércio local em supermercados, postos de combustível, conveniências, restaurantes, entre outros;

III. Revitalizar praças e parques para promover experiências, oportunidades de aprendizado sobre aspectos locais por meio da interpretação ambiental e equipamentos para fruição do espaço;

IV. Implantar em definitivo o Parque Linear Vila Nova;

V. Estender a área do Parque Linear Vila Nova abrangendo área verde próxima à PR-459;

VI. Apoiar a estruturação da Terra Indígena Mangueirinha enquanto atrativo e equipamento turístico natural voltado ao ecoturismo;

VII. Construir um trevo no acesso à oeste do perímetro urbano na intersecção entre a BR-373 e a PR-281;

VIII. Implantar ciclofaixas na PR-281 e PR-459 para atração de Cicloturistas;

IX. Pavimentar a estrada ao norte da Terra Indígena Mangueirinha entre a Ponte na BR-373 e a PR-459, sempre que possível margeando ou com vista para o Rio Iguaçu passando pelas localidades de Porto Fanor e Santa Luzia;

X. Pavimentar a rodovia de acesso ao município de Honório Serpa;

XI. Identificar as ruas do centro urbano com sinalização;

XII. Construir estradas em locais que tenham visuais atratores da paisagem natural, conectando os planaltos e a costa do Iguaçu, focado em três atrativos principais durante o percurso: no Lago na Barra, do Rio Butiá e na Barra do Rio Marrecas;

XIII. Definir o traçado e implantar a Estrada Costeira do Iguaçu, Circuito Mangueirinha margeando o Lago pensando na conexão do trajeto com Coronel Domingos Soares e Chopinzinho incluindo uma ciclovia;

XIV. Implantar totens e pórticos nas entradas do Município com propagandas voltadas ao turismo na PR-459 próximo à UHE, na PR-281 no acesso à Terra Indígena e na intersecção da PR-459 com a PR-449;

XV. Revitalizar os portais e marcos de entrada da Terra Indígena Mangueirinha

XVI. Revitalizar os totens junto à ponte do Córrego Vila Nova;

XVII. Revitalizar os monumentos, murais, bustos e esculturas em praças e parques inserindo painéis interpretativos para ampliar sua compreensão;

XVIII. Elaborar projeto de captação de recursos para qualificação das estruturas físicas públicas destinadas a eventos: Parque de Exposições, Complexo Esportivo Municipal, Praças, Ginásios, Prainha Artificial, Balsa, entre outros;

XIX. Implantar espaço de eventos junto ao lago dando suporte às atividades náuticas e de turismo junto ao Porto da Balsa incluindo áreas de estacionamento, área externa de exposições, auditório, arena de shows, áreas gastronômicas e de lazer;

XX. Definir e melhorar os acessos públicos ao Lago do Iguaçu;

XXI. Elaborar projeto para implantação de Rampas, Atracadouros e Marinas Públicas no Lago do Iguaçu: identificar as áreas públicas de interesse, identificar modalidade jurídica que permita o investimento e a edificação de estruturas náuticas, realizar chamamento público;

XXII. Elaborar projeto para implantação dos Mirantes Naturais: identificar os proprietários das áreas de interesse, identificar modalidade jurídica que permita o investimento e a edificação de estruturas, sinalizar o acesso, criar experiências para a visitação incluindo informações relevantes e curiosidades, escolher locais estratégicos que facilitem a fiscalização por parte do poder público e da comunidade do entorno, a localização deve ser estudada para servir de ponto de interesse em roteiros como o cicloturismo;

XXIII. Implantar atracadouro e marina junto ao Porto da Balsa Rio Marrecas e junto a área da Prainha;

XXIV. Implantar aeródromo na península da Comunidade Morro Verde;

XXV. Qualificar o Estádio Municipal para receber competições esportivas das diversas federações e realização de shows e eventos;

XXVI. Implantar atrativo turístico junto à centenária Casa de Pedra;

XXVII. Qualificar o espaço e edificações nas Águas do Monge João Maria;

XXVIII. Fomentar a melhoria da qualidade das da infraestrutura acerca dos serviços voltados a alimentação;

XXIX. Viabilizar a ampliação do fornecimento de energia e estabelecer ligações individuais junto a Copel às residências lindeiras.

XXX. Articular com os órgãos responsáveis a ampliação da cobertura de sinal 4G de telefonia na região dos lagos;

Subseção IV

Das Políticas Relativas ao Meio Ambiente

Art. 90 O Complexo Turístico Municipal deve zelar e proteger o patrimônio ambiental municipal e da região, a fim de não prejudicar o ecossistema existente e utilizá-lo como um dos atrativos turísticos, em consonância com o desenvolvimento sustentável, dessa forma apresentamos ações prioritárias para tal:

I. Fazer um estudo socio ambiental com o intuito de mapear a existência de espécies singulares da flora e fauna local como por exemplo:

a) Locais com árvores centenárias, como pinheiros e outros exemplares;

b) Realizar a inventariação das quedas d'água do Município (cachoeiras, saltos, cascatas, Cataratas) definindo quais possuem potencial relevante para aproveitamento turístico;

c) Mapear os remanescentes vegetais de elevado valor ambiental, paisagístico e turísticos, tais como grandes áreas de Reservas Legais, Áreas de Preservação Permanente, áreas protegidas em topos de morro, fundos de vale, entorno de quedas d'água;

d) Mapear a existência de potenciais turísticos naturais, como cavernas, grutas e furnas no território;

e) Realizar inventário da fauna local com vistas à promoção do turismo científico e de estudos do bioma;

f) Realizar inventário da avifauna local com vistas ao desenvolvimento de birdwatching;

II. Implantar Parques Municipais aproveitando remanescente vegetais de elevado valor

ambiental e paisagístico por meio de instrumentos de compensação;

III. Incentivar a implantação de Reservas Particulares do Patrimônio Natural em áreas de relevante interesse ambiental e turístico;

IV. Incentivar o turismo com atividades ativas, mapeando áreas propícias para a caça e pesca legalizadas e prospectar investidores para a investimento na operação da atividade;

Subseção V

Das Políticas de Propaganda e Divulgação Turística

Art. 91 A propaganda turística é um dos elementos essenciais para a viabilização de um complexo turístico, a mesma serve para promover e divulgar o local para pessoas que possam vir a usufruir do complexo, sendo assim foram estipuladas ações prioritárias acerca do tema:

I. Investir na propaganda turística a fim de explorar o potencial que o município tem acerca do tema criando o Plano de Marketing e Comunicação utilizando a marca “Mangueirinha Turismo”;

II. Criar um site específico atrelado à municipalidade com informações turísticas, roteiros, mapas, pontos importantes com suas respectivas descrições, locais de apoio, entre outros;

III. Implantar aplicativo mobile com as informações do site;

IV. Criar perfis nas redes sociais com o intuito de promover o turismo local;

V. Realizar atualização de dados do Município nos mapas em plataformas digitais, em especial no Open Street Maps e Google Maps incluindo atrativos e serviços turísticos e outros aspectos relevantes;

VI. Articular a atualização de dados do Google Street View ampliando as áreas de cobertura incluindo a região dos lagos;

VII. Auxiliar na promoção dos pacotes turísticos;

VIII. Realizar cadastro dos atrativos e equipamentos náuticos e de pesca em guias e sites especializados;

IX. Realizar visitas guiadas e de familiarização com o território, conduzidas por profissionais especializados;

X. Incentivar o cadastramento da avifauna identificada em sites especializados sobre o tema;

XI. Criar perfis e páginas em redes sociais diversas voltadas à propaganda de eventos específicos, como por exemplo, a Procissão Náutica de Navegantes, a Semana Cultural Indígena e a Caminhada do Monge João Maria;

XII. Implantar roteiro turístico durante a realização da EXPOMANG com vistas à propagação do turismo local;

XIII. Implantar e promover calendário de eventos turísticos;

XIV. Implantar sistema de levantamento de dados e estatísticas do turismo local para conhecimento da demanda e da movimentação da atividade turística na economia do Município, afim de direcionar investimentos para áreas prioritárias ou potenciais de crescimento turístico;

XV. Alimentar o sistema de dados com fontes diversificadas, como o movimento hoteleiro, eventos com maior recepção de pessoas, perfis dos visitantes a fim de criar políticas específicas para ambientes de nicho, entre outros.

XVI. Implementar o programa “Destino Turístico Inteligente” com monitoramento nas dimensões governança, tecnologia, turismo de experiências e sustentabilidade por meio da inovação na gestão pública e no fomento a produtos turísticos significativos e autênticos considerando a vocação local e o perfil do turista;

Subseção VI

Das Regulação das Políticas do Turismo Municipal

Art. 92 Para o funcionamento pleno das políticas implantadas em relação ao turismo municipal é necessário promover mecanismos de caráter regulatório, sendo assim descreveremos as principais medidas de regulamentação:

I. Criação de legislação específica acerca das diretrizes de hospedagens e hotelaria no município, visando a melhoria do serviço, infraestrutura e modernização como um todo;

II. Criação de legislação específica com foco na propaganda, organização e fomento do turismo municipal, firmando parcerias com operadores de turismo visando a produção de eventos voltados à valorização do patrimônio cultural do município;

III. Criação de legislação específica com foco no uso da marca Mangueirinha Turismo;

IV. Criação de legislação específica com foco na concessão de espaços públicos para operação turística;

V. Criação de legislação específica com foco no incentivo à implantação de parques municipais enquadrados como Unidades de Conservação–UC’s, podendo incluir a aquisição de áreas de Reserva Legal particulares;

VI. Criação de legislação específica com foco no incentivo à implantação de Reservas Particulares do Patrimônio Natural – RPPNs.

VII. Criação de legislação específica de instituição do Inventário Turístico com o intuito de atribuir ao município a atualização e manutenção do mesmo;

VIII. Criação de legislação específica de instituição do Plano de Desenvolvimento do Turismo com o intuito de atribuir ao município a atualização e manutenção do mesmo;

IX. Revisar a legislação específica do acerca do orçamento destinado ao setor de turismo municipal, direcionando parte do mesmo para a implementação do Plano de Desenvolvimento do Turismo;

X. Criação de legislação específica de Zona Urbana de Interesse Turístico junto ao lago tratando sobre regularização fundiária, coleta e tratamento de esgoto, infraestrutura de serviços públicos de iluminação pública, coleta de lixo e resíduos recicláveis, tratamento de esgoto, praças e espaços públicos.

XI. Criação de legislação específica de proteção das quedas d’água do Município, seguindo os preceitos das legislações federais acerca do tema, como por exemplo, o Código Florestal–Lei nº 12.651/2012, a Lei da Mata Atlântica–Lei nº 11.428/2006, a Lei da Política Nacional de Recursos Hídricos–Lei nº 9.433/1997, e demais legislações necessárias;

XII. Revisar a legislação existente que regulamenta a compensação ao município

em relação aos danos ambientais cometidos pela instalação de Pequenas Centrais Hidrelétricas – PCHs, e Centrais Geradoras de Hidrelétricas – CGHs.

XIII. Criar cartilha atrelada a coleta de resíduos sólidos e ao saneamento ambiental, a fim de orientar e normatizar acerca dos temas de forma direcionada às residências próximas ao lago;

XIV. Criar cartilha atrelada a coleta de resíduos sólidos e ao saneamento ambiental, a fim de orientar e normatizar acerca dos temas de forma direcionada às residências próximas ao lago;

XV. Criação de legislação específica para regulamentar o transporte privado e remunerado individual de passageiros (carros de aplicativo) em consonância com a Lei Federal 13.640 de 2018.

XVI. Fiscalizar o cumprimento da Lei Geral do Turismo em relação as atividades privadas e o atendimento das normativas pelas mesmas, cadastrar os estabelecimentos e exigir a entrega de boletins de dados para a alimentação do banco de dados de turismo;

XVII. Incentivar o cadastramento voluntário no CADASTUR para garantir o compromisso dos serviços prestados para o atendimento na atividade turística

XVIII. Fiscalizar a destinação do orçamento de turismo pela gestão municipal

XIX. Atribuir ao Conselho Municipal de Turismo a fiscalização e acompanhamento da execução do Plano Municipal de Turismo;

XX. Manter a fiscalização em espaços públicos e privados às vistas de zelar pela segurança dos usuários;

XXI. Criação de legislação específica de incentivo para a operação turística e proteção ambiental em áreas potenciais, como por exemplo locais com quedas d'água, a modo de estruturar os equipamentos de apoio, como campings, parques, sistema de trilhas, sinalização, etc;

XXII. Criação de legislação específica definindo o marco regulatório para ocupação das margens do Rio Iguaçu–Costa Sul.

XXIII. Criação de legislação específica definindo marco regulatório para a implantação de atracadouros, rampas, marinas, flutuantes, piers, praias artificiais e recantos junto ao Lago do Iguaçu.

XXIV. Implantar corredores ecológicos ao unir diversas áreas contíguas;

XXV. Criar sistema de gestão integrada das áreas verdes do Município;

XXVI. Criar um programa de formação em turismo para professores do ensino básico;

XXVII. Criar programas de formação em turismo para alunos do ensino básico: “Alfabetização no Turismo” e “Empreendedorismo em Turismo”.

CAPÍTULO III

DA POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO RURAL

Art. 93 O Desenvolvimento Rural, como vocação econômica, desenvolvimento em consonância com os princípios de sustentabilidade, visa, através da produção intensiva na agropecuária, à geração de empregos e renda, provendo a qualidade de vida da população rural.

Art. 94 A Política de Desenvolvimento Rural tem por objetivo dotar a área rural de infraestrutura adequada ao seu desenvolvimento e estimular a sua integração com a área urbana, visando atender as funções econômicas e sociais, compatibilizando as atividades desenvolvidas na área rural com a preservação ambiental.

Art. 95 São diretrizes para o Desenvolvimento Rural:

I. Estimular a participação da população rural na implementação do Plano Diretor Municipal de Mangueirinha, atendendo às suas demandas e necessidades;

II. Promover a adequada manutenção das estradas rurais, bem como a criação de novas vias, facilitando o escoamento da produção agrícola e o acesso da população rural às centralidades do município;

III. Incentivar a conservação do solo através de medidas de orientação, capacitação e informação dos produtores rurais;

IV. Incentivar os produtores de hortifrutigranjeiros, bem como promover o desenvolvimento de estratégias que permitam seu acesso prioritário ao abastecimento e comercialização locais.

V. Elaborar plano de desenvolvimento rural, incluindo zoneamento de uso e ocupação do solo rural, de modo a evitar a intensificação da degradação das microbacias e iniciar processo de recuperação de matas ciliares, por meio de campanhas educativas e com a participação dos proprietários;

VI. Estabelecer critérios para implantação de atividades turísticas, recreativas e culturais na zona rural, considerando os impactos ambientais decorrentes;

VII. Oferecer assistência técnica ao produtor rural, por meio de convênios com entidades de pesquisa e órgãos governamentais do setor agropecuário;

VIII. Identificar o potencial produtivo, a produção primária, sua transformação de acordo com a distribuição das comunidades;

IX. Apoio ao pequeno produtor rural através do aumento das linhas de crédito e subsídios ao programa de agricultura familiar;

X. Incentivar o desenvolvimento e aplicação de novas tecnologias de produção, a partir das necessidades e possibilidades do setor agropecuário do Município;

XI. Promover a articulação e a integração do desenvolvimento rural sustentável e solidário, regionalmente e entre diversos setores e esferas de governo, por meio de agendas comuns nos territórios.

XII. Estímulo ao turismo rural, através do apoio à realização de eventos Sociais, culturais e recreativos nas comunidades rurais.

Art. 96 São ações estratégicas para o Desenvolvimento Rural:

I. Construção e/ou reforma de uma sede própria para a secretaria municipal de agricultura e Meio Ambiente;

II. Oportunizar a implantação de agroindústrias, ampliando o valor agregado da produção primária;

III. Dar a destinação adequada aos resíduos sólidos produzidos na área rural, com especial atenção aos resultantes do uso de insumos agrícolas;

- IV. Estimular o cooperativismo, o associativismo e o processo de agregação de valor e empreendedorismo rural;
- V. Avaliar as oportunidades de geração de emprego e renda resultantes da adequação ambiental das propriedades na Zona Rural;
- VI. Estimular a criação e manutenção de Reservas Particulares do Patrimônio Natural–RPPN e outras áreas especialmente protegidas que possam ser enquadradas na previsão da Lei Complementar Estadual nº. 59/1991, que instituiu o ICMS ecológico no Estado do Paraná;
- VII. Coordenar ações com os setores e agentes envolvidos na questão agrária e agrícola, de modo a conter o êxodo rural e a atividade especulativa da terra, bem como fomentar políticas de desenvolvimento da agricultura familiar;
- VIII. Coordenar ações e programas que estabeleçam diretrizes conservacionistas e ambientais para a atividade agropecuária;
- IX. Coordenar ações e programas, visando à promoção do emprego de mão de obra para auxiliar as atividades agropecuárias dos pequenos produtores rurais e da agricultura familiar segundo os critérios do PRONAF – Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar;
- X. Incentivar a ampliação da produção da agricultura familiar de forma a garantir o abastecimento do município e da região.
- XI. Promover articulação entre os assentamentos do município e municípios vizinhos.
- XII. Promover estudos de mercado, buscando oportunidades e nichos, introduzindo novas alternativas, tais como técnicas de cultivo orgânico com certificação;
- XIII. Promover a ampliação da rede de distribuição dos alimentos produzidos no município ou na região através de feiras, eventos, etc.
- XIV. Fortalecer e ampliar a Feira do Agricultor;
- XV. Garantir terras para a agricultura familiar e incentivar a prática da agricultura agroecológica e sustentável de produção de alimentos e seu beneficiamento.
- XVI. Dar condições de permanência do pequeno produtor na propriedade, com qualidade de vida e acesso aos avanços tecnológicos e de cidadania, através da promoção de programas de melhoria e conservação das estradas, saneamento rural, telecomunicações, e incentivo a programas de diversificação, e verticalização da produção, como produção leiteira, suinocultura, avicultura, piscicultura, olericultura e fruticultura, silvicultura, dentre outras;
- XVII. Promover parcerias com os produtores rurais na melhoria da infraestrutura das propriedades, melhorando os aspectos socioculturais, produtivos e facilitadores da logística de produção das comunidades;
- XVIII. Promover política de produção habitacional para o meio rural, bem como consolidar e aprimorar as políticas setoriais visando desestimular o êxodo rural;
- XIX. Desenvolver e articular ações junto aos Governos Estadual e Federal que visem apoiar e qualificar o produtor rural.
- XX. Debater sobre educação no campo, o trabalho e qualidade de vida, devendo observar a necessidade de oferta em um modelo diferenciado e contextualizado, transformando o meio rural em um ambiente próspero e sustentável para os jovens, propiciando condições viáveis para construir, ali, seus projetos de vida.
- XXI. Ampliar o acesso a venda e a participação dos produtores familiares nos programas de aquisição de alimentos e no programa de alimentação escolar.
- XXII. Manutenção e fortalecimento do Programa de Inseminação Artificial (PIA);
- XXIII. Aquisição de patrulha rural (retroescavadeira, escavadeira hidráulica, pá carregadeira, caminhões, rolo compactador) para implementação de programa de melhorias nas propriedades rurais;

TÍTULO IV

DA GESTÃO DEMOCRÁTICA

CAPÍTULO I

PRINCÍPIOS DA GESTÃO DEMOCRÁTICA

Art. 97 A Gestão Democrática tem por objetivo garantir a participação da população, das associações e das entidades representativas dos vários segmentos da comunidade, na formulação, implementação, controle e revisão de planos, leis, programas e projetos da política de desenvolvimento municipal.

Art. 98 São diretrizes da Gestão Democrática:

- I. reestruturar e implantar o sistema municipal de gestão e planejamento;
- II. descentralizar os processos decisórios;
- III. dotar as unidades operacionais do governo de competência técnica e capacidade financeira para o exercício de suas funções;
- IV. aperfeiçoar os sistemas de arrecadação, cobrança e fiscalização tributárias;
- V. promover condições efetivas para garantir a participação popular nos processos de decisão;
- VI. atuar de forma articulada com outros agentes sociais, parceiros ou órgãos governamentais, sobretudo nas ações de maior impacto social e econômico; e
- VII. assegurar transparência nas ações administrativas e financeiras, inclusive, mediante divulgação regular de indicadores de desempenho.

Art. 99 São ações estratégicas da Gestão Democrática:

- I. promover cursos de capacitação de líderes comunitários;
- II. valorizar, motivar e promover a qualificação profissional dos servidores públicos; e
- III. criar mecanismos de comunicação permanente entre a população e o Poder Público.

CAPÍTULO II

DA PARTICIPAÇÃO POPULAR

Art. 100 A Participação Popular objetiva valorizar e garantir o envolvimento dos municípios, de forma organizada, na gestão pública e nas atividades políticas e socioculturais da comunidade.

Art. 101 A garantia da participação dos cidadãos e da responsabilidade do governo municipal tem por objetivos:

- I. A socialização da pessoa e a promoção do seu desenvolvimento integral, como indivíduo

e membro da coletividade;

II. Garantir a participação ampla e diversa da sociedade com a inclusão de representantes de minorias sociais;

III. O pleno atendimento das aspirações coletivas, no que se refere aos objetivos e procedimentos da gestão pública; e

IV. A permanente valorização e aperfeiçoamento do poder público como instrumento a serviço da coletividade.

Art. 102 São diretrizes para incentivar e garantir a participação popular:

I. Valorizar as entidades organizadas e representativas como legítimas interlocutoras da comunidade, respeitando a sua autonomia política;

II. Fortalecer os Conselhos Municipais como principais instâncias de assessoramento, consulta, fiscalização e deliberação da população sobre decisões e ações do governo municipal;

III. Incluir e ampliar representantes da sociedade civil nos conselhos municipais e nos processos de tomada de decisão.

IV. Conceder direito de voto aos representantes da sociedade civil nos processos de tomada de decisão.

V. Garantir a participação ampla e diversa da sociedade civil, incluindo mulheres, negros, população LGBTQIA+, indígenas, população marginalizada, entre outras

VI. Apoiar e promover instâncias de debates abertos e democráticos sobre temas de interesse da comunidade;

IV. Consultar a população sobre as prioridades quanto à destinação dos recursos públicos;

V. Elaborar e apresentar os orçamentos públicos de forma a facilitar o entendimento e o acompanhamento pelos munícipes;

VI. Implementar formas de orçamento participativo por bairro ou região do município.

VII. Assegurar acessibilidade ao Sistema Municipal de Informações;

VIII. Apoiar e participar de iniciativas que promovam a integração social e o aprimoramento da vida comunitária; e

IX. Tornar pública toda a pesquisa e planejamento.

Art. 103 A divulgação será realizada conforme determinação do § 4º do art. 40 do Estatuto da Cidade, e deverá conter os seguintes requisitos:

I. Ampla comunicação pública, em linguagem acessível, através dos meios de comunicação social de massa disponível;

II. Antecedência de pelo menos 15 dias para divulgação do cronograma, dos locais das reuniões e da apresentação dos estudos e propostas sobre o tema que será discutido;

III. Publicação e divulgação dos resultados dos debates e das propostas definidas nas diversas etapas dos processos de discussão.

Parágrafo único. As informações devem ser amplamente divulgadas em meios de comunicação de massa, e mantidas a disposição da população para consulta em local de fácil acesso nas sedes do Executivo e do Legislativo Municipal.

Art. 104 Os processos participativos deverão garantir a representação e a real condição de defesa dos interesses específicos dos diferentes segmentos da sociedade, nos seguintes termos:

I. Realização dos debates por segmentos sociais, nas áreas urbanas e rurais;

II. Consideração da necessidade de alternância dos locais e horários de discussão.

Art. 105 Além dos instrumentos de Gestão Democrática, previstos neste Plano Diretor, a definição de outros meios e métodos de participação deve ser previamente remetida para parecer com caráter deliberativo do Conselho de Desenvolvimento Municipal de Manguaírinha.

CAPÍTULO III

SISTEMA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Art. 106 O Sistema Municipal de Planejamento e Gestão – estabelece estruturas e processos de gestão e planejamento democráticos do município de forma transparente e permanente, visando à eficiência e eficácia da gestão municipal de Manguaírinha a partir dos princípios, políticas, instrumentos e programas contidos e ou decorrentes deste Plano Diretor.

Parágrafo único. A Gestão Democrática dar-se-á por meio de instrumentos democráticos de deliberação, consulta, fiscalização, monitoramento, avaliação e revisão de políticas públicas.

Art. 107 O Sistema Municipal de Planejamento e Gestão terá como objetivos principais:

I. Dar efetividade aos princípios e políticas contidas neste Plano Diretor, na Lei Orgânica do Município de Manguaírinha, na Lei 10.257/2001 – Estatuto da Cidade e na Constituição Federal;

II. Possibilitar o cumprimento da função social da cidade e da propriedade urbana e rural em Manguaírinha;

III. Articular as políticas de Administração Pública com os interesses e demandas da população;

IV. Garantir a participação da sociedade no debate das questões relevantes da gestão municipal;

V. Garantir eficácia e eficiência à gestão, visando à melhoria dos processos e o atendimento dos objetivos deste Plano Diretor;

VI. Instituir o processo permanente e sistematizado de monitoramento e avaliação do Plano Diretor Municipal;

VII. Articular os Departamentos e demais órgãos da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal;

VIII. Priorizar um planejamento integrado que envolva as diversas secretarias do município, com dados atualizados.

IX. Implementar e manter atualizado o Sistema de Informações.

Art. 108 O Sistema Municipal de Planejamento e Gestão atua nos seguintes níveis:

I. Nível de formulação e definições de princípios, objetivos diretrizes da gestão municipal;

II. Nível de gerenciamento do Plano Diretor, de formulação, coordenação e decisão sobre programas, projetos e ações que permitam sua implementação;

III. Nível de elaboração do orçamento público de acordo com as políticas estabelecidas neste Plano Diretor;

IV. Nível de monitoramento, controle e avaliação da aplicação dos instrumentos urbanísticos e dos programas e projetos aprovados;

V. Nível de produção de informações para subsidiar as ações e decisões dos demais níveis do Sistema Municipal de Planejamento e Gestão.

Art. 109 O Sistema Municipal de Planejamento e Gestão é composto por:

I. Conferência da Cidade;

II. Conselho de Desenvolvimento Municipal;

III. Fundo de Desenvolvimento Municipal;

IV. Conselho de Desenvolvimento Rural;

V. Fundo de Desenvolvimento Rural;

VI. Audiências Públicas;

VII. Órgão Municipal de Planejamento;

VIII. Órgãos de Desenvolvimento Urbano;

IX. Sistema de Informações Municipais;

X. Departamento Municipal de Administração;

XI. Departamento Municipal de Finanças.

CAPÍTULO IV

DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES MUNICIPAL

Art. 110 O Sistema de Informações Municipal tem como objetivo fornecer informações para o planejamento e gestão municipal, subsidiando a tomada de decisões ao longo do processo.

§ 1º. O Sistema de Informações Municipal deverá conter e manter atualizados dados informações e indicadores sociais, culturais, econômicos, financeiros, patrimoniais, administrativos, físico-territoriais, inclusive cartográficos, ambientais, imobiliários e outros de relevante interesse para o Município.

§ 2º. Sempre que possível, as informações devem ser organizadas conforme as Unidades de Planejamento, permitindo análise comparativa.

Art. 111 O Sistema de Informações Municipais deverá obedecer aos

princípios:

I. Simplificação, economicidade, eficácia, clareza, precisão e segurança, evitando-se a duplicação de meios e instrumentos para fins idênticos;

II. Democratização, publicidade e disponibilização das informações, em especial as relativas ao processo de implementação, controle e avaliação do Plano Diretor.

Art. 112 O Sistema de Informações Municipais será realizado e atualizado permanentemente pelo Departamento Municipal de Administração ou órgão responsável pelo planejamento municipal.

Seção I

Do Cadastro Técnico Territorial Multifinalitário

Art. 113 A Prefeitura Municipal, em consonância aos objetivos do Sistema Municipal de Planejamento e Gestão inscritos no art. 106, I, II, V, VI e do Sistema de Informações Municipais, organizará um cadastro técnico territorial Multifinalitário, que será atualizado anualmente.

§ 1º. Para organização e atualização do Cadastro Multifinalitário, a Prefeitura Municipal poderá receber recursos estaduais ou federais, em consonância aos programas de modernização da administração e gestão dos serviços.

§ 2º A Prefeitura Municipal deve utilizar sistemas de georreferenciamento para o manejo das informações coletadas no Cadastro Multifinalitário.

CAPÍTULO V

DA COORDENAÇÃO POLÍTICA

Art. 114 A Coordenação Política do Sistema Municipal de Planejamento e Gestão é composta de:

I. Conferência da cidade;

II. Conselho de Desenvolvimento Municipal de Manguueirinha;

III. Conselho de Desenvolvimento Rural;

IV. Audiências Públicas;

V. Órgão Municipal de Planejamento;

VI. Plebiscito e referendo popular;

VII. Iniciativa popular de projetos de lei;

VIII. Iniciativa popular de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano;

IX. Conselhos de políticas públicas setoriais.

Seção I

Da Conferência da Cidade de Manguueirinha

Art. 115 A Conferência da Cidade de Manguueirinha ocorrerá ordinariamente a cada 02 (dois) anos, e extraordinariamente, quando convocada pelo Conselho de Desenvolvimento Municipal de Manguueirinha.

§ 1º. Em anos de início de novas Gestões Municipais, a Conferência da Cidade deverá ocorrer, obrigatoriamente, no primeiro semestre.

§ 2º. As Conferências serão abertas à participação de todos os cidadãos e cidadãs.

Art. 116 A Conferência da Cidade terá, dentre outras atribuições:

I. Deliberar sobre alterações do Plano Diretor;

II. Deliberar sobre propostas de revisão do Plano Diretor;

III. Eleger os (as) conselheiros (as) do Conselho de Desenvolvimento Municipal, conforme determina o Art. 119 desta Lei;

IV. Discutir os temas pertinentes ao desenvolvimento econômico, social e territorial do Município de Manguueirinha;

V. Elaborar um relatório final que deverá ser amplamente divulgado a todos os cidadãos após sua conclusão;

VI. Eleger os (as) delegados (as) para a Conferência Estadual das Cidades, conforme legislação pertinente;

VII. Sugerir ao Executivo as adequações nas ações estratégicas, instrumentos, programas

e projetos destinados a efetivação dos princípios e políticas do Plano Diretor;

VIII. Discutir e deliberar sobre o Plano de Ação para os próximos dois anos.

§ 1º. O regimento interno deverá regulamentar o processo de funcionamento de cada conferência.

§ 2º. O processo de revisão do Plano Diretor deverá ser iniciado pela realização de uma Conferência da Cidade na qual será discutido e deliberado democraticamente sobre o plano de trabalho para sequência das atividades de revisão, prevendo, dentre outros, os temas que serão discutidos e alterados.

§ 3º. O Plano de Ação é parte constituinte da Lei do Plano Diretor e determina o conteúdo dos Planos Plurianuais, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual.

Art. 117 A preparação da Conferência Municipal deverá ocorrer em reuniões preparatórias territoriais na sede do município, nos distritos e comunidades.

§ 1º As reuniões preparatórias deverão ser organizadas com, no mínimo, 30(trinta) dias de antecedência, para garantir a apropriação dos temas que serão debatidos e deliberados durante a Conferência da Cidade pelos diferentes segmentos sociais.

§ 2º Os candidatos (as) e representantes da sociedade civil das Unidades de Planejamento para compor o Conselho de Desenvolvimento Municipal, serão indicados nas reuniões preparatórias das respectivas Unidades, e posteriormente ratificados, ou não, durante o processo de eleição na Conferência da Cidade de Manguaerinha.

Art. 118 A Conferência das Cidades deverá ser convocada por edital, no mínimo, 15(quinze) dias de antecedência, anunciadas pela imprensa local ou, na sua falta, pelos meios de comunicação de massa ao alcance da população local.

Seção II

Do Conselho de Desenvolvimento Municipal

Art. 119 Fica criado o Conselho de Desenvolvimento Municipal de Manguaerinha, órgão colegiado de caráter deliberativo, permanente e integrante da administração pública municipal, que reúne representantes do Poder Público e da Sociedade Civil.

§ 1º. O Conselho de Desenvolvimento Municipal de Manguaerinha é parte integrante do Sistema Nacional de Gestão Democrática (Conselhos de Cidades) e de Habitação de Interesse Social no que couber e do Sistema Municipal de Planejamento e Gestão instituído por esta Lei.

§ 2º. O Conselho de Desenvolvimento Municipal de Manguaerinha integrará a estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, porém, não será subordinado às suas determinações e definições no exercício de suas funções.

§ 3º. A integração do Conselho à estrutura administrativa municipal tem como objetivo a disponibilização do suporte administrativo, operacional e financeiro necessário para sua implementação e pleno funcionamento.

§ 4º. As deliberações do Conselho de Desenvolvimento Municipal de Manguaerinha deverão ser relacionadas e articuladas com os conselhos setoriais do Município, buscando a integração das diversas ações e políticas de desenvolvimento municipal, garantindo a participação da sociedade.

Art. 120 O Conselho de Desenvolvimento Municipal de Manguaerinha será composto por 14 membros com direito a voto e pelo mesmo número de suplentes, respeitando a seguinte representação:

I. 08 (oito) representantes do Poder Executivo Municipal e seus respectivos suplentes, sendo:

- a) 01 representante do Departamento Municipal de Finanças,
- b) 01 representante do Departamento Municipal de Agricultura e Meio Ambiente,
- c) 01 representante do Departamento Municipal de Indústria e Comércio e Serviços Públicos,
- d) 01 representante do Departamento Municipal de Administração,
- e) 01 representante do Departamento Jurídico Municipal;
- f) 01 representante do Departamento de Educação Municipal;
- g) 01 representante do Departamento de Assistência Social Municipal;
- h) 01 representante do Departamento de Saúde Municipal;

II. 01(um) representante do Poder Legislativo Municipal,

III. 02(dois) representantes dos Órgãos Colegiados Municipais e seus respectivos suplentes, sendo:

- a) 01(um) representante da sociedade civil do Conselho de Desenvolvimento Rural;
- b) 01(um) representante da ACIMAN – Associação da Indústria e Comércio.

IV. 04 (quatro) representantes da sociedade civil, e seus respectivos suplentes, assim distribuídos:

- a) 03(três) representantes da sede do município,
- b) 03(três) representantes das comunidades rurais.

§ 1º. O mandato dos (as) Conselheiros (as) será de 2(dois) anos.

§ 2º. Os representantes da sociedade civil, referidos no inciso III serão indicados previamente nas reuniões preparatórias em cada área territorial, nos termos do art. 114 § 2º, e eleitos e empossados na Conferência da Cidade de Manguaerinha, que será realizada a cada 02(dois) anos.

§ 3º. Os representantes do Poder Público serão indicados pelo respectivo órgão e poderão ser reconduzidos por no máximo 1(um) mandato, havendo, necessariamente renovação de pelo menos 1/3 (um) terço dos (as) conselheiros (as) indicados (as) a cada mandato.

§ 4º. Os representantes dos Órgãos Colegiados Municipais serão indicados entre os (as) conselheiros (as) da sociedade civil dos respectivos Conselhos, e poderão ser reconduzidos por no máximo, 01(um) mandato.

§ 5º. O presidente do Conselho de Desenvolvimento Municipal de Manguaerinha será eleito entre os (as) conselheiros (as) na primeira reunião de cada mandato;

§ 6º. Os (as) conselheiros (as) não serão remunerados no exercício de suas funções.

Art. 121 Serão convocados a participar do Conselho de Desenvolvimento Municipal, na qualidade de observadores, sem direito a voto:

I. Demais representantes dos órgãos colegiados do Município;

II. Representantes de órgãos estaduais relacionados ao planejamento territorial e

ambiental;

III. Representantes de municípios limítrofes;

IV. Representantes das demais organizações da sociedade civil do município.

Art. 122 O quórum mínimo de instalação das reuniões do Conselho de Desenvolvimento Municipal é de cinquenta por cento mais um dos (as) conselheiros (as) com direito a voto.

Parágrafo único: As deliberações do Conselho de Desenvolvimento Municipal serão válidas quando aprovadas por, no mínimo, 2/3(dois terços) dos conselheiros com direito a voto presentes na reunião.

Art. 123 Compete ao Conselho de Desenvolvimento Municipal:

I. Acompanhar, monitorar e incentivar a implementação do Plano Diretor, analisando e deliberando sobre questões relativas à sua aplicação;

II. Coordenar as políticas setoriais de desenvolvimento socioeconômico implementadas no município;

III. Deliberar sobre projetos de Lei de interesse da política urbana, antes de seu encaminhamento à Câmara Municipal;

IV. Emitir parecer sobre as propostas de alteração da Lei do Plano Diretor, oriundas da Câmara de Vereadores antes da sanção ou veto por parte do Poder Executivo, de modo a subsidiar a decisão do Prefeito Municipal, desde que tais alterações estejam de acordo com as determinações dos Artigos 117 e 121 desta Lei;

V. Gerir os recursos oriundos do Fundo de Desenvolvimento Municipal;

VI. Acompanhar a implementação dos demais instrumentos para o desenvolvimento territorial;

VII. Deliberar alterações nos padrões e procedimentos de incomodidade, nos termos da lei municipal de uso e ocupação do solo;

VIII. Zelar pela integração das políticas setoriais elaboradas pelos Departamentos Municipais e Conselhos Setoriais de participação popular;

IX. Deliberar sobre omissões e casos não perfeitamente definidos pela legislação urbanística municipal;

X. Convocar, organizar e coordenar as conferências e reuniões preparatórias;

XI. Convocar audiências públicas;

XII. Elaborar e aprovar o regimento interno.

§ 1º. Para a deliberação sobre projetos de lei determinada no inciso III, o Executivo Municipal deverá encaminhar com justificativa da necessidade de sua aprovação ao Conselho Municipal que, em no máximo 15(cinco) dias deverá deliberar sobre sua viabilidade, podendo sugerir alteração de seu conteúdo.

§ 2º. Os projetos de lei de interesse da política urbana deverão seguir os princípios instituídos por esta Lei, pela Lei Federal 10.257/2001 e pela Constituição Federal da República.

§ 3º. Durante a discussão dos projetos de Lei, poderão ser convocadas Audiências Públicas, seguindo os requisitos dos Artigos 133 a 137 desta Lei.

Art. 124 O Conselho de Desenvolvimento Municipal poderá instituir câmaras técnicas e grupos de trabalho específicos a critério de suas deliberações internas.

Parágrafo único: O regimento interno deverá regulamentar o processo de criação, funcionamento e extinção das câmaras técnicas e grupos de trabalho.

Art. 125 O Poder Executivo Municipal garantirá o suporte técnico, operacional e financeiro necessário ao pleno funcionamento do Conselho de Desenvolvimento Municipal e aos Conselhos Setoriais.

Parágrafo único: O suporte técnico operacional e financeiro deverá ser garantido a fim de permitir que os conselhos cumpram seus objetivos, tendo infraestrutura, pessoal e espaço físico adequados.

Art. 126 Um Conselho de Desenvolvimento Municipal de caráter provisório será eleito e empossado em Conferência Extraordinária, a ser realizada por ocasião da terceira Audiência Pública.

§ 1º. A Conferência da Cidade de caráter extraordinário será convocada e coordenada pela Prefeitura Municipal e comissão de acompanhamento do Plano Diretor, instituída por votação em Audiência Pública do processo de elaboração do Plano Diretor Municipal, e possuirá a atribuição de eleger os (as) conselheiros (as) para instituição da primeira gestão do Conselho de Desenvolvimento Municipal de Manguaçu e acompanhar a implementação do Plano Diretor.

§ 2º. No processo de convocação da Conferência da Cidade serão realizadas reuniões preparatórias, nos termos dos Artigos 133 aos 137 desta Lei.

§ 3º. O Conselho de Desenvolvimento Municipal de caráter provisório terminará o mandato quando da realização da próxima Conferência da Cidade, em consonância ao calendário nacional de conferências estipulado pelo Conselho Nacional das Cidades.

Seção III

Do Fundo de Desenvolvimento Municipal

Art. 127 Fica criado o Fundo de Desenvolvimento Municipal, com a finalidade de apoiar e realizar investimentos destinados a concretizar os princípios, políticas, objetivos gerais, programas, ações e projetos urbanísticos e ambientais integrantes ou decorrentes desta Lei, na Lei Federal 10.257/2001 e no que couberem à Lei Federal 11.124/2005, em obediência às prioridades nelas estabelecidas.

Art. 128 O Fundo de Desenvolvimento Municipal será formado pelos seguintes recursos:

I. Recursos próprios do município, sendo destinado no mínimo 5% (cinco por cento) dos recursos da capacidade de Investimentos do Orçamento Municipal;

II. Transferências intergovernamentais;

III. Transferências de instituições privadas;

IV. Transferências do exterior;

V. Transferências de pessoa física;

VI. Rendas provenientes da aplicação financeira dos seus recursos próprios;

VII. Doações;

VIII. Outras receitas que lhe sejam destinadas por lei.

Parágrafo único: Para efeitos deste artigo, considera-se que a projeção da capacidade

de investimentos leva em consideração o comportamento de crescimento da receita total do município em determinado período de tempo. Os valores correspondentes aos investimentos já efetuados pela administração municipal servem de parâmetro percentual no comprometimento da receita para os anos futuros. Visto que os valores de receita e despesas, juros e encargos da dívida pública são estimados pela administração municipal quando da elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias e a capacidade de investimentos é projetada observando-se o comportamento e evolução dos valores de receita corrente e da capacidade de investimentos avaliados para os exercícios passados acrescidos da taxa de inflação projetada para o país.

Art. 129 O Fundo de Desenvolvimento Municipal será gerido integralmente pelo Conselho Municipal Desenvolvimento de Manguaerinha, que determinará de forma autônoma os programas, projetos e ações em que serão investidos seus recursos.

Parágrafo único: Os recursos destinados e de competência deste fundo serão aplicados em conta bancária específica, para gerenciamento dos membros do Conselho, na forma que dispuser seu regimento interno.

Art. 130 Os recursos do Fundo de Desenvolvimento Municipal serão aplicados em:

- I. Execução de programas e projetos habitacionais de interesse social, incluindo a regularização fundiária e a aquisição de imóveis para constituição de reserva fundiária;
- II. Ordenamento e direcionamento da expansão urbana;
- III. Execução de programas e projetos de infraestrutura e saneamento ambiental, priorizando a população de baixa renda, tanto na área urbana quanto rural;
- IV. Implantação de equipamentos urbanos e comunitários, espaços públicos de lazer e áreas verdes, priorizando as áreas de interesse social.

Art. 131 O Fundo de Desenvolvimento Municipal integra o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social instituído pela Lei Federal 11.124/2005, podendo acessar recursos dos Fundos Nacionais e Estaduais de Habitação de Interesse Social.

Parágrafo Único: Os recursos recebidos dos Fundos Nacionais e Estaduais de Habitação de Interesse Social, bem como os destinados pelo Orçamento Municipal, serão alocados em Unidade Orçamentária específica para os projetos habitacionais de interesse social, nos termos da Lei Federal 11.124/2005.

Seção IV

Do Conselho e do Fundo de Desenvolvimento Rural

Art. 132 O Conselho de Desenvolvimento Rural do Município de Manguaerinha e o Fundo de Desenvolvimento Rural são componentes do Sistema Municipal de Planejamento e Gestão.

§ 1º. O Conselho de Desenvolvimento Rural do Município de Manguaerinha, órgão colegiado criado por lei específica, deverá seguir as seguintes diretrizes:

- I. Possuir caráter deliberativo;
- II. Possuir caráter permanente e compor a administração pública municipal;
- III. Reunir representantes da sociedade civil e do poder público;
- IV. Gerir integralmente o Fundo de Desenvolvimento Rural de forma a determinar a aplicação de seus recursos.

§ 2º. O Conselho de Desenvolvimento Rural indicará um (a) representante da sociedade civil e respectivo suplente para compor o Conselho Municipal de Desenvolvimento para, no máximo, 2(duas) gestões consecutivas, nos termos do art. 119 desta Lei.

Art. 133 Na gestão do recurso disponível no Fundo de Desenvolvimento Rural, o Conselho de Desenvolvimento Rural possui a competência de:

- I. Determinar os projetos, programas e ações em que serão aplicados todos os recursos disponíveis para o Fundo, bem como a definição de contrapartidas em suas realizações;
- II. Acompanhar as execuções destes projetos, programas e ações;
- III. Possuir conta bancária específica para gerenciamento dos recursos;
- IV. Prestar contas dos recursos utilizados, obedecendo às disposições da legislação federal, estadual e municipal e com as instruções do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

V. Aprovar propostas de contratação de empréstimos e outras operações que resultem em endividamento;

VI. Aprovar o regimento interno e outras normas de funcionamento do Conselho;

VII. Estimular e promover a melhoria da eficácia e da eficiência dos sistemas de produção agropecuário, agro florestal, ambiental, agrícola socioeconômico e disponibilizar as informações.

Seção V

Das Audiências Públicas

Art. 134 As audiências públicas têm por finalidade informar, colher subsídios, debater, rever e analisar o conteúdo do Plano Diretor, e deverão ocorrer nos processos de implantação de empreendimentos ou atividades públicas ou privadas, com efeitos potencialmente negativos sobre o meio ambiente natural ou construído, o conforto ou a segurança da população.

Parágrafo único: As Audiências Públicas também serão realizadas no processo de elaboração e votação do Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei do Orçamento Anual, conforme determina o Art. 44 da Lei Federal 10.257/2001.

Art. 135 As Audiências Públicas deverão atender aos seguintes requisitos:

- I. Serem convocadas por edital, anunciadas pela imprensa local ou na sua falta, pelos meios de comunicação de massa ao alcance da população local;
- II. Ocorrer em locais e horários acessíveis a maioria da população;
- III. Serem dirigidas pelo Poder Público Municipal, que após a exposição de todo o conteúdo, abrirá as discussões aos presentes;
- IV. Garantir a presença de todos os cidadãos e cidadãs, independente de comprovação de residência ou qualquer outra condição, que assinarão lista de presença;
- V. Serem gravadas em áudio e vídeo e, ao final de cada uma, lavrada a respectiva ata;
- VI. Todos os documentos relativos ao tema da audiência pública, tais como estudos, plantas, planilhas e projetos, serão colocados à disposição de qualquer interessado para exame e extração de cópias, inclusive por meio eletrônico, com antecedência mínima de

96(noventa e seis) horas da realização da respectiva audiência pública;

VII. Em caso de realização de audiências públicas para elaboração ou discussões de leis, as gravações e atas deverão ser apensadas ao Projeto de Lei, compondo memorial do processo, inclusive na sua tramitação legislativa.

Art. 136 As audiências públicas poderão ser convocadas pela própria sociedade civil, quando solicitadas por no mínimo 1% (um por cento) dos eleitores do município.

Art. 137 As intervenções dos participantes realizadas em audiência pública serão registradas por escrito e gravadas para acesso e divulgação pública e deverão constar nos processos referentes aos licenciamentos e/ou processos legislativos que lhe dão causa, conforme disposto nesta Lei.

Art. 138 A realização de toda Audiência Pública no Município deve respeitar os dispositivos que constam nesta Seção e demais disposições da Resolução nº 25 emitida pelo Conselho Nacional das Cidades, nos termos do Decreto Federal 5031, de 02 de abril de 2004, legislações federais e estaduais que regulamentam a matéria.

Seção VI

Do Órgão Municipal de Planejamento

Art. 139 A Prefeitura Municipal de Manguaerinha deverá promover a sua reestruturação administrativa, para adequação às políticas previstas nesta Lei e as demandas da sociedade, no prazo máximo de 12(doze) meses, em consonância com a Lei Orgânica do Município.

Parágrafo único. A reestruturação administrativa definirá a implementação da Divisão de Planejamento com as seguintes atribuições:

I. Implantar e gerenciar o Sistema Municipal de Informações;

II. Produzir, consolidar, manter atualizadas e divulgar as informações municipais, principalmente o que se refere aos dados físico-territoriais, cartográficos e socioeconômicos de interesse do Município, inclusive aqueles de origem externa à Administração Municipal;

III. Coordenar a elaboração, em conjunto com as demais secretarias, da proposta de Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei do Orçamento Anual;

IV. Elaborar, coordenar e avaliar a execução integrada dos Planos e ações determinadas nesta Lei, promovendo sua viabilização junto ao processo de elaboração do orçamento anual;

V. Elaborar propostas de criação e /ou adequação de legislação urbanística com base no Plano Diretor;

VI. Estabelecer em lei específica a cobrança de estudos de impacto para os novos empreendimentos;

VII. Constituir equipe técnica municipal para fiscalização dos empreendimentos e estudos apresentados

VIII. Revisar a Lei nº 1.624/2011 que trata das PCHs e CGHs

IX. Dar subsídio para a tomada de decisões no Conselho de Desenvolvimento Municipal;

X. Executar as decisões do Conselho de Desenvolvimento Municipal;

XI. Informar e orientar sobre questões atinentes a legislação urbanística, rural e ambiental municipal;

XII. Monitorar a implementação das políticas de desenvolvimento estabelecidas nesta Lei;

XIII. Criar convênios com órgãos de outras instancias para trocas de informações;

XIV. Implantar, implementar e gerenciar o cadastro técnico territorial Multifinalitário.

Seção VII

Do Plebiscito e do Referendo

Art. 140 O plebiscito e o referendo previstos nos termos do artigo 4º, V, s, da Lei Federal nº. 10.257/2001 – Estatuto da Cidade, bem como no artigo 6º da Lei 9.709/98 e demais legislações relacionadas, são adotados como instrumentos de planejamento municipal, constituindo-se enquanto mecanismos que permitem:

I. Democratização popular;

II. Participação direta dos cidadãos, de forma a proferir decisões relacionadas à política institucional, de desenvolvimento socioeconômico e territorial que afete os interesses da sociedade.

CAPÍTULO VI

DO PLANO DE AÇÃO

Art. 141 O Plano de Ação contém os objetivos gerais, programas e ações governamentais que definem as formas, meios possíveis e responsáveis para a efetivação dos princípios e políticas de desenvolvimento municipal.

Parágrafo único. O anexo I desta Lei apresenta o detalhamento do Plano de Ação, contendo os programas e ações governamentais.

Art. 142 O Plano de Ação é parte integrante da Lei do Plano Diretor e deve fundamentar integralmente a elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentária e Lei do Orçamento Municipal de Manguaerinha, nos termos do artigo 40, § 1º. da Lei Federal 10.257/2001 – Estatuto das Cidades.

Art. 143 O Plano de Ação deve ser discutido e aprovado pela Conferência da Cidade de Manguaerinha, a cada 2(dois) anos, de forma a instruir a elaboração das peças orçamentárias subsequentes à sua aprovação.

TÍTULO V

DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E OCUPAÇÃO DO SOLO

CAPÍTULO I

DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 144 Visando um desenvolvimento urbano sustentável, o município de Manguaerinha estabelece diretrizes gerais de ordenamento territorial com foco na integração e não degradação do meio ambiente e pautado por políticas de modernização e antipoluição.

Dentre as diretrizes, elencamos:

III. Desenvolvimento Vertical Sustentável: promover o desenvolvimento vertical com prédios inteligentes e sustentáveis, maximizando o uso do solo e reduzindo a pegada de carbono. Isso pode incluir incentivos para construções verdes, como telhados verdes, sistemas de energia renovável integrados e materiais de construção sustentáveis;

IV. Uso Criativo do Espaço Público: reimaginar espaços públicos para promover

interações sociais e atividades culturais. Isso pode incluir a criação de parques urbanos multifuncionais, praças de alimentação ao ar livre, áreas de lazer comunitárias e espaços para eventos temporários, como feiras e mercados.

V. Reabilitação de Espaços Urbanos Subutilizados: Identificar áreas subutilizadas na cidade, como terrenos abandonados ou edifícios deteriorados, e implementar projetos de reabilitação para transformá-los em espaços públicos, parques, áreas verdes ou instalações comunitárias.

VI. Bairros Inteligentes e Conectados: integrar tecnologias de Internet das Coisas (IoT) para criar bairros inteligentes, com sistemas de iluminação pública inteligente, coleta de resíduos otimizada, monitoramento de qualidade do ar e água, e infraestrutura de comunicação de alta velocidade.

VII. Zonas Flexíveis de Uso do Solo: implementar zonas de uso do solo flexíveis, que possam se adaptar às necessidades em constante mudança da comunidade. Isso pode incluir zonas mistas que combinam espaços residenciais, comerciais e de lazer, permitindo um desenvolvimento urbano mais dinâmico e inclusivo.

VIII. Resiliência Urbana e Adaptação às Mudanças Climáticas: integrar medidas de resiliência urbana para enfrentar os desafios das mudanças climáticas, como inundações, ondas de calor e eventos climáticos extremos. Isso pode incluir a criação de áreas verdes de absorção de água, sistemas de drenagem sustentável e projetos de arquitetura adaptativa.

IX. Economia Circular e Sustentabilidade: promover a economia circular e a sustentabilidade em todas as fases do desenvolvimento urbano, desde o planejamento até a construção e operação. Isso pode envolver a promoção da reutilização de materiais, a redução do desperdício e a criação de empregos verdes.

X. Revitalização do Centro Histórico: valorizar e preservar o patrimônio histórico da cidade, incentivando a revitalização do centro histórico com a reabilitação de edifícios antigos, promoção de atividades culturais e turísticas e estímulo ao comércio local.

XI. Desenvolvimento de Parques e Praças: criar mais espaços verdes e áreas de lazer ao ar livre, como parques, lagos, praças e jardins públicos. Esses espaços não só proporcionam um ambiente mais agradável para os moradores, mas também promovem o convívio social e a coesão comunitária.

XII. Fomento ao Empreendedorismo Local: apoiar o empreendedorismo local e a economia de pequena escala, incentivando a abertura de pequenos negócios e o desenvolvimento de microempreendimentos. Isso pode ser feito por meio de programas de capacitação, incentivos fiscais e apoio técnico para startups e pequenas empresas.

XIII. Melhoria da Infraestrutura Urbana Básica: priorizar investimentos na melhoria da infraestrutura básica, como redes de abastecimento de água, sistema de esgoto, iluminação pública, coleta de resíduos sólidos e pavimentação de vias, adequação das calçadas, revitalização dos canteiros públicos, instalação de semáforos nas vias públicas. Uma infraestrutura urbana adequada é fundamental para garantir o bem-estar e a qualidade de vida dos residentes.

XIV. Desenvolvimento de Projetos de Energia Renovável: explorar fontes de energia renovável, como solar e eólica, para reduzir a dependência de combustíveis fósseis e promover a sustentabilidade energética na cidade. Isso pode incluir incentivos para instalação de painéis solares em residências e edifícios comerciais, bem como o desenvolvimento de projetos de geração de energia limpa em nível municipal.

XV. Sistemas de Coleta Inteligente: implementar sistemas de coleta inteligente que utilizam tecnologia de sensores para monitorar os níveis de enchimento de contêineres de reciclagem. Isso permite uma coleta mais eficiente e programada, reduzindo custos e melhorando a logística da coleta.

XVI. Incentivos Financeiros: introduzir programas de incentivo financeiro para encorajar os cidadãos e empresas a reciclarem mais. Isso pode incluir descontos em taxas de resíduos para aqueles que reciclarem regularmente, programas de reembolso de depósito para embalagens retornáveis e incentivos fiscais para empresas que adotarem práticas sustentáveis de gestão de resíduos.

XVII. Educação e Conscientização: desenvolver campanhas educativas e de conscientização pública sobre a importância da reciclagem e como separar corretamente os resíduos. Isso pode incluir programas de educação em escolas, campanhas de mídia social e eventos comunitários.

XVIII. Centros de Reciclagem Comunitários: estabelecer centros de reciclagem comunitários onde os moradores possam levar seus materiais recicláveis e aprender sobre práticas de reciclagem. Esses centros podem oferecer serviços de triagem, compactação e processamento de materiais recicláveis, bem como programas de treinamento e capacitação para moradores locais.

XIX. Parcerias Público-Privadas: Estabelecer parcerias público-privadas para investir em infraestrutura de reciclagem avançada, como instalações de triagem e processamento de alta tecnologia. Essas parcerias podem ajudar a reduzir os custos de investimento para o governo e incentivar a inovação no setor privado.

XX. Tecnologia de Rastreamento de Resíduos: utilizar tecnologia de rastreamento de resíduos, como códigos de barras ou chips RFID, para acompanhar o fluxo de materiais recicláveis desde a coleta até o processamento. Isso pode ajudar a melhorar a transparência e a eficiência da cadeia de reciclagem, garantindo que os materiais recicláveis sejam de fato reciclados e não acabem em aterros sanitários.

XXI. Upcycling e Economia Circular: promover o conceito de upcycling, que envolve transformar materiais recicláveis em novos produtos de maior valor agregado. Isso pode incluir programas de design colaborativo para criar produtos feitos a partir de materiais reciclados, bem como incentivos para empresas que adotam práticas de economia circular em suas operações.

CAPÍTULO II

DA FUNÇÃO SOCIAL DA CIDADE E DA PROPRIEDADE URBANA E RURAL

Seção I

Da Função Social da Cidade

Art. 145 A função social da cidade de Mangueirinha pressupõe o pleno exercício de todos os direitos à cidade sustentável, entendido este como direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado; a terra urbana; à saúde; à educação; à cultura; à moradia; à proteção social; à informação; à segurança; ao saneamento básico; ao transporte e serviços públicos; ao trabalho e ao lazer e demais direitos assegurados pela legislação vigente, para as presentes e futuras gerações, voltado para eliminar a pobreza e reduzir as desigualdades sociais.

Art. 146 A função social da cidade será garantida através de:

- I. Redução das desigualdades sociais;
 - II. Promoção da justiça social;
 - III. Gestão democrática participativa e descentralizada;
 - IV. Integração de ações públicas e privadas;
 - V. Promoção da qualidade de vida e do meio ambiente;
 - VI. Observância das diretrizes de desenvolvimento do Município de Mangueirinha e sua articulação com o seu contexto regional;
 - VII. Cooperação, diversificação e atratividade, visando o enriquecimento cultural da cidade;
 - VIII. Acesso à moradia digna, com a adequada oferta de habitação para as faixas de baixa renda;
 - IX. Priorização na elaboração e execução de programas, planos e projetos para grupos de pessoas que se encontrem em situações de risco, vulneráveis e desfavorecidas.
- Art. 147 O não cumprimento do disposto no artigo anterior, por ação ou omissão, configura lesão a função social da cidade, sem prejuízo do disposto na Lei federal nº 10.257/2001, bem como do disposto na Constituição Federal, art. 182, § 2º e 186.

Seção II

Da Função Social da Propriedade Urbana e Rural

Art. 148 A propriedade urbana, pública ou privada, cumpre sua função social quando atende, simultaneamente, segundo critérios e graus de exigência estabelecidos no Plano Diretor Municipal de Mangueirinha, e nas leis integrantes a este, no mínimo, aos seguintes requisitos:

- I. Atendimento das necessidades dos cidadãos quanto à qualidade de vida, à justiça social, ao acesso universal aos direitos fundamentais individuais e sociais e ao desenvolvimento econômico e social;
- II. Compatibilidade do uso da propriedade com a infraestrutura, equipamentos e serviços públicos disponíveis, como também com a preservação da qualidade do ambiente urbano e natural e com a segurança, bem-estar e saúde de seus moradores, vizinhos e usuários dos serviços;
- III. A preservação dos recursos naturais do Município e a recuperação das áreas degradadas ou deterioradas;
- IV. Compatibilidade da ocupação do solo com os parâmetros definidos pela Lei de Uso e Ocupação do Solo.

§ 1º. O direito de propriedade sobre o solo não acarreta, obrigatoriamente, o direito de construir, cujo exercício deverá ser autorizado pelo Poder Público, segundo os critérios estabelecidos na Lei de Uso e Ocupação do Solo.

§ 2º. Os direitos decorrentes da propriedade individual estarão subordinados aos interesses públicos da coletividade.

§ 3º. A propriedade rural cumprirá a função social, simultaneamente aos demais elementos, quando a propriedade rural atender, simultaneamente, segundo critérios e graus de exigência estabelecidos em lei, aos seguintes requisitos:

- I. Aproveitamento racional e adequado;
- II. Utilização adequada dos recursos naturais disponíveis e preservação do meio ambiente;
- III. Observância das disposições que regulam as relações de trabalho;
- IV. Exploração que favoreça o bem-estar dos proprietários e dos trabalhadores.

CAPÍTULO III

DO MACROZONEAMENTO

Art. 149 O macrozoneamento tem com finalidade fixar as regras fundamentais de ordenamento do território e tem como objetivo definir diretrizes e instrumentos para o ordenamento territorial de forma a atender aos princípios e políticas de desenvolvimento municipal, objetivos gerais, programas e ações deste Plano Diretor.

Art. 150 O zoneamento Territorial do município de Mangueirinha é subdividido em:

- I. I MACROZONAS RURAIS;
- II. II MACROZONAS URBANAS; e
- III. ZONAS E EIXOS ESPECIAIS

Parágrafo único. As subdivisões ocorrem conforme a natureza da ocupação e características socioambientais, sendo:

I. MACROZONAS RURAIS – destinadas ao desenvolvimento de atividades agropecuárias, extração de recursos naturais de forma sustentável e de proteção/conservação do meio ambiente, a ser mantida como garantia de espaço para a sustentabilidade da produção primária, sendo esta estruturadora da atividade econômica no Município.

II. MACROZONAS URBANAS – são áreas no Município destinadas ao desenvolvimento de usos e atividades urbanas, delimitadas de modo a conter a expansão horizontal da Cidade, voltada a otimizar a utilização da infraestrutura existente e atender às diretrizes de estruturação do Município.

III. AS ZONAS E EIXOS ESPECIAIS são porções do território com diferentes características ou com destinação específica, normas próprias de uso e ocupação do solo, situadas em qualquer macrozona do Município.

Art. 151 O macrozoneamento é uma estratégia de reorganização das áreas urbanas e rurais do Município, estabelecendo o destino específico que se quer dar às diferentes regiões, de acordo com as definições dos objetivos e estratégias propostos para o Município. No macrozoneamento ficam definidas, espacialmente, as zonas que se pretenda incentivar, coibir ou qualificar a ocupação, e os usos que se pretende induzir ou restringir em cada região.

Parágrafo único. O Macrozoneamento é a divisão territorial para fins de gestão pública estabelecida na abrangência do limite territorial do Município, na Sede da Cidade de Mangueirinha e no interior passando pelas comunidades rurais: Covó, Morro Verde, Estil, Nova Prata, Dois Vizinhos, Santa Isabel, Conquista, Canhada Funda, São José, Natal da Esperança, Santo Antônio da Posse, Santa Luzia, Linha Euzébio, Linha São João, Bela Vista, Barra do Covó, Invernada do Nardo, Morro Alto, Cachoeira, Três Capões, Segredo I, Segredo IV, Santo Antônio, Amãeterra, Fazenda Machado, Treze de Maio, 12 de Outubro, Itá I, Itá II, Covózinho, Bosqueroli e Reserva Indígena.

Art. 152 O Macrozoneamento do Município de Mangueirinha encontra-se espacialmente representado nos mapas correspondentes, sendo que:

I. Mapa 01/03 demonstra o Macrozoneamento do Município de Mangueirinha

II. Mapa 02/03 demonstra o Macrozoneamento das Áreas Urbanas e de Expansão Urbana;

III. Mapa 03/03 demonstra o Perímetro Urbano do zoneamento Urbano;

Art. 153 Neles estão propostas as seguintes macrozonas, zonas e eixos municipais:

I. Macrozona de Proteção de Manancial (MPM);

II. Macrozona Bacia do Rio Vila Nova (MZB-Vila Nova);

III. Macrozona Bacia do Rio Marrecas (MZB-Marrecas);

IV. Macrozona da Bacia do Rio Butiá (MZB-Butiá);

V. Macrozona da Bacia Rio Covó (MZB-Covó);

VI. Macrozona da Bacia do Rio Iguaçu I (MZB-Iguaçu I);

VII. Macrozona da Bacia da Bacia Rio Iguaçu II (MZB-Iguaçu II);

VIII. Macrozona da Bacia do Rio Chopim (MZB-Chopim);

IX. Macrozona da Bacia do Rio Grande dos Índios (MZB-Índios);

X. Zona Especial da Terra Indígena de Mangueirinha (ZETI)

XI. Macrozona de Desenvolvimento Urbano (MDU);

XII. Macrozona de Expansão Urbana (MEU);

XIII. Macrozona de Restrição à Urbanização (MRU);

XIV. Zona Especial do PACUERA (ZEP);

XV. Zona Especial de Interesse Ambiental (ZEIA);

XVI. Eixo Especial de Desenvolvimento (EED);

Parágrafo único. A partir deste elenco, e para clareza de entendimento, define-se as Macrozonas Municipais estruturando cada porção de área do município sobre as bacias e sub-bacias hidrográficas, em face à importância dada às questões ambientais e de relevância à manutenção destas áreas, com as características de origem naturalmente conservadas, além disso áreas de vocação específica completam o macrozoneamento municipal, ficando assim definida cada uma das Macrozonas propostas no Município de Mangueirinha.

Seção I

Das Macrozonas Rurais

Art. 154 Compreendem glebas com ocupação destinada a atividades produtivas extrativas, agrícolas, hortifrutigranjeiras, pecuárias, agroindustriais, uso residencial e outras atividades para atendimento das comunidades rurais. O uso e ocupação das áreas rurais deve ser orientado de acordo com o Estatuto da Terra, Lei Federal nº 4.504/1964. Está subdividida conforme as sub-bacias municipais, contemplando:

Subseção I

Da Macrozona de Proteção de Manancial (MPM)

Art. 155 A Macrozona de Proteção de Manancial compreende o sistema de bacias a montante do local de captação de água de abastecimento público municipal no Rio Vila Nova.

§ 1º. Á área pertencente a essa macrozona é predominantemente agrícola, sendo expressamente proibidas atividades industriais poluentes ou incômodas. Deve-se realizar programas de conservação, recuperação e despoluição dos recursos hídricos, e qualquer atividade industrial ou de serviços que se pretenda se instalar ao longo da Rodovia PR-459 deverá apresentar Estudo de Impacto Ambiental e de Vizinhança, além de medidas mitigatórias caso seja necessário.

§ 2º. Não serão autorizadas instalações de atividades como produção de energia hidroelétrica ou outra que afete a qualidade e vazão das águas do manancial.

Subseção II

Da Macrozona Bacia do Rio Vila Nova (MZB-Vila Nova)

Art. 156 Na Macrozona Bacia do Rio Vila Nova prevalece o uso e ocupação do solo com a agricultura e pastagens, e produção de energia hidroelétrica.

§ 1º. Na macrozona deverá ser restringida atividade que venha de encontro aos impactos diretos sobre os cursos d'água, devendo manter as faixas de proteção permanente deste rio e seus afluentes.

§ 2º. A instalação de novos pontos de geração de energia hidroelétrica fica condicionada à adequação do Estudo de Impacto Ambiental e Estudo de Impacto de Vizinhança visando a manutenção das condições hídricas do curso d'água.

§ 3º. É destinada a atividades não urbanas, isto é, atividades predominantemente de lavouras ou pastagens e de exploração sustentável dos recursos naturais.

Subseção III

Da Macrozona Bacia do Rio Marrecas (MZB-Marrecas)

Art. 157 Na Macrozona Bacia do Rio Marrecas prevalece o uso e ocupação do solo com a agricultura e pastagens, além de produção de energia hidroelétrica. É destinada a atividades não urbanas, isto é, atividades predominantemente de lavouras ou pastagens e de exploração sustentável dos recursos naturais.

§ 1º. Deverá ser restringida atividade que cause impactos diretos sobre os cursos d'água e a qualidade da água, devendo manter as faixas de proteção permanente deste rio e seus afluentes.

§ 2º. A instalação de novos pontos de geração de energia hidroelétrica fica condicionada à adequação do Estudo de Impacto Ambiental e Estudo de Impacto de Vizinhança visando a manutenção das condições hídricas do curso d'água.

§ 3º. A travessia da Balsa do rio Marrecas deve ser mantida e melhorada.

Subseção IV

Da Macrozona da Bacia do Rio Butiá (MZB-Butiá)

Art. 158 A Macrozona da Bacia do Rio Butiá é destinada a atividades não urbanas, isto é, atividades predominantemente de lavouras ou pastagens e de exploração sustentável dos recursos naturais.

Parágrafo único. Deve ser potencializada infraestrutura da travessia da Balsa do rio Butiá.

Subseção V

Da Macrozona da Bacia Rio Covó (MZB-Covó)

Art. 159 Na Macrozona da Bacia Rio Covó prevalece o uso e ocupação do solo com a agricultura. É destinada a atividades não urbanas, isto é, atividades predominantemente de lavouras ou pastagens e de exploração sustentável dos recursos naturais.

Parágrafo único. A instalação de novos pontos de geração de energia hidroelétrica fica condicionada à adequação do Estudo de Impacto Ambiental e Estudo de Impacto de Vizinhança visando a manutenção das condições hídricas do curso d'água.

Subseção VI

Macrozona da Bacia do Rio Iguaçu I (MZB-Iguaçu I)

Art. 160 Devido à ausência parcial da mata, na Macrozona da Bacia do Rio Iguaçu I prevalece o uso e ocupação do solo com a agricultura. É destinada a atividades não urbanas, isto é, atividades predominantemente de lavouras ou pastagens e de exploração sustentável dos recursos naturais.

Subseção VII

Da Macrozona da Bacia Rio Iguaçu II (MZB-Iguaçu II)

Art. 161 Em seu território prevalece o uso e ocupação do solo com a agricultura. É destinada a atividades não urbanas, isto é, atividades predominantemente de lavouras ou pastagens e de exploração sustentável dos recursos naturais.

Subseção VIII

Da Macrozona da Bacia do Rio Chopim (MZB-Chopim)

Art. 162 A Macrozona da Bacia do Rio Chopim é caracterizada pela baixa porcentagem de corpos hídricos. O uso e ocupação do solo nessa bacia ocorre através da exploração agrícola e pastagem. Com questão de área de preservação permanente apresenta-se em todas as extensões com falta da mesma. É destinada a atividades não urbanas, isto é, atividades predominantemente de lavouras ou pastagens e de exploração dos recursos naturais.

Subseção IX

Da Macrozona da Bacia do Rio Grande dos Índios (MZB-Índios)

Art. 163 A Macrozona da Bacia do Rio dos Índios tem como principal característica a proximidade com a Reserva indígena de Mangueirinha. Em seu território prevalece o uso e ocupação do solo com a agricultura e pastagens, bem como o remanescente florestal da reserva indígena. É destinada a atividades não urbanas, isto é, atividades predominantemente de lavouras ou pastagens e de exploração sustentável dos recursos naturais, formando uma área de transição entre a Reserva Indígena de Mangueirinha e as demais Macrozonas Rurais.

Seção II

Das Macrozonas Urbanas

Subseção I

Da Macrozona de Desenvolvimento Urbano (MDU)

Art. 164 A Macrozona de Desenvolvimento Urbano é configurada pelas porções urbanizadas do território, compreendendo os perímetros urbano de Morro Verde e de áreas consolidadas da Sede municipal e do Distrito de Covó, com presença de infraestruturas urbanas e uso residencial, com desenvolvimento de diversas atividades econômicas de comércio, serviço e industriais, entre outras. Sobre estas áreas se aplicam o zoneamento urbano e leis de uso e ocupação do solo e, o seu objetivo é:

I. Garantir as qualidades das áreas urbanas já consolidadas;

II. Promover a qualificação das áreas urbanas socioeconômica e ambientalmente vulneráveis ou com urbanização precária;

III. Garantir o acesso à cidade, aos serviços públicos essenciais e à moradia digna;

IV. Conter a expansão horizontal da malha urbana na sede, voltada a otimizar a utilização da infraestrutura existente e atender às diretrizes de estruturação do município.

Subseção II

Macrozona de Expansão Urbana (MEU)

Art. 165 A Macrozona de Expansão Urbana é composta por áreas adjacentes ou internas ao perímetro urbano onde admite-se usos residenciais e usos recreativos. São áreas destinadas à expansão urbana, regidas pelo Zoneamento Urbano na Sede e no Distrito de Covó. Deve-se prever contrapartida financeira afim de efetivar a alteração de uso capturando a transformação da área rural em urbana.

Subseção III

Da Macrozona de Restrição à Urbanização (MRU)

Art. 166 A Macrozona de Restrição à Urbanização é composta por áreas adjacentes ao perímetro urbano onde busca-se inibir o avanço da malha urbana em função das condições do solo.

Seção IV

Das Zonas e Eixos Especiais

Subseção I

Da Zona Especial da Terra Indígena de Mangueirinha (ZETI)

Art. 167 Na Zona Especial da Terra Indígena de Mangueirinha não se incide parâmetros urbanísticos, sendo elas regidas por legislação Federal específica. Para estas áreas é incentivada a preservação do patrimônio natural bem como do patrimônio cultural.

Parágrafo único. Deverá seguir demarcação e determinação do uso de acordo com a legislação federal específica, a fim de promover a preservação dos recursos ambientais necessários ao bem-estar e à reprodução física e cultural dos povos tradicionais, segundo seus costumes e modos de vida.

Subseção II

Da Zona Especial do PACUERA (ZEP)

Art. 168 Zona Especial do PACUERA compreende a faixa de 1km definida no Plano Ambiental de Conservação e Uso do Entorno de Reservatório Artificial (PACUERA) da Usina Hidrelétrica Governador Ney Aminthas de Barros Braga. Configura-se como área de interesse turístico e paisagístico, em que se deve observar o estabelecido no referido Plano a respeito do uso e ocupação do solo nas margens do reservatório, e alternativamente promover a realização de Plano Diretor específico.

Subseção III

Da Zona Especial de Interesse Ambiental (ZEIA)

Art. 169 A Zona Especial de Interesse Ambiental é formada pelo conjunto de áreas de vegetação nativa, áreas de proteção permanente, e outras áreas protegidas por legislação ambiental ou de interesse ambiental relevante. Sua ocupação e uso devem obedecer ao disposto nas leis nº 12.651/2012, nº 6.902/1981 e demais legislações pertinentes. Em caso de sobreposição desta com outras Zonas, os parâmetros de ocupação do território especificados na ZEIA devem ser considerados prioritariamente. Pela falta de precisão dos dados de entrada para a delimitação desta Zona, caso o espaço seja comprovadamente área sem relevância ambiental ou que não configure área de preservação permanente, deverá adotar o zoneamento ou macrozoneamento das áreas adjacentes.

Subseção IV

Do Eixo Especial de Desenvolvimento (EED)

Art. 170 O Eixo Especial de Desenvolvimento é constituído por uma faixa de 200m a partir do eixo da rodovia PR-459 que se destina à instalação de agroindústrias e indústrias de mais alto incômodo e impacto, e a exploração de recursos naturais de forma sustentável, onde os empreendimentos voltados ao turismo rural e de lazer, devem ser incentivados, como alternativa para gerar renda à população local, bem como atividades de suporte ao turismo rural, logística e usos correlatos.

CAPÍTULO IV

DO ZONEAMENTO URBANO

Art. 171 O Zoneamento Urbano define parâmetros acerca do desenvolvimento de usos e atividades urbanas, de modo a conter a expansão horizontal da malha urbana na sede, voltada a otimizar a utilização da infraestrutura existente e atender às diretrizes de estruturação do Município, refere-se ao perímetro urbano da sede do município e a futura expansão urbana deste perímetro. Sendo dividido em:

- I. Zona Central Mista – ZCM;
- II. Zona de Ocupação Prioritária – ZOP;
- III. Zona Residencial Consolidada – ZRC;
- IV. Zona de Expansão Residencial I – ZER I;
- V. Zona de Expansão Residencial II – ZER II;
- VI. Zona de Expansão Industrial I–ZEI I;
- VII. Zona de Expansão Industrial II–ZEI II;
- VIII. Zona Especial de Interesse Social I – ZEIS I;
- IX. Zona Especial de Interesse Social II – ZEIS II;
- X. Zona de Consolidação – ZC;
- XI. Eixo de Comércio e Serviços – ECS;
- XII. Eixo de Desenvolvimento Urbano – EDU;
- XIII. Área de uso específico – AUE.

Seção I

Da Zona Central Mista – ZCM

Art. 172 A Zona Central Mista é constituída por áreas de ocupação preferencial de comércio e serviços públicos e privados, localizadas em locais privilegiados e de maneira centralizada geralmente constituída de condições geomorfológicas e ambientais propícias para urbanização, dotadas de boa infraestrutura, atendidas pelas redes de água potável, pavimentação, energia elétrica e iluminação Pública, drenagem urbana, coleta de resíduos e limpeza urbana.

Parágrafo único. No município a Avenida Iguaçu, a Avenida Saldanha Marinho, a Rua Duque de Caxias, a Rua Gonçalves Dias, a Rua Marechal Deodoro e a Rua Dom Pedro II atendem essa qualificação.

Seção II

Da Zona de Ocupação Prioritária – ZOP

Art. 173 A Zona de Ocupação Prioritária é constituída por áreas indicadas ao parcelamento prioritário, e que precisam de expansão de infraestrutura para tal. A Zona de Ocupação Prioritária é aquela que, pelas condições geomorfológicas e ambientais são propícias para urbanização de imediato, por necessidade de crescimento da cidade, visando à ocupação de áreas ociosas ou vazias com facilidade de implantação de infraestrutura. Foram propostas como expansão prioritária as áreas localizadas próximo ao Complexo Esportivo José Dias de Almeida, margem direita da Rodovia PR 281–sentido Coronel Vivida, todo o lado Sul do quadro urbano e lado leste do quadro urbano. Deve-se prever contrapartida financeira afim de efetivar a alteração de uso capturando a transformação da área rural em urbana.

Seção III

Da Zona Residencial Consolidada – ZRC

Art. 174 A Zona Residencial Consolidada corresponde à porção de área urbana, caracterizada pelo uso predominantemente residencial próximo da área preferencial, com características residenciais e que necessita se consolidar tanto no que se refere à ocupação dos lotes vagos e ociosos, bem como a implantação de infraestrutura faltante.

Seção IV

Da Zona de Expansão Residencial I – ZER I

Art. 175 A Zona de Expansão Residencial I é constituída por áreas em que o município precisa investir na ampliação de infraestruturas para a futura ocupação residencial das áreas. Permite-se a implantação de loteamentos apenas de forma contígua à malha urbana existente.

Seção V

Da Zona de Expansão Residencial II – ZER II

Art. 176 A Zona de Expansão Residencial II é constituída por áreas em que o município precisa investir na ampliação de infraestruturas para a futura ocupação residencial das áreas, permitindo a ocupação por chácaras urbanas. Permite-se a implantação de loteamentos apenas de forma contígua à malha urbana existente.

Seção VI

Da Zona de Expansão Industrial I–ZEI I

Art. 177 A Zona de Expansão Industrial I–ZEI I representa a porção do território urbano destinada às indústrias de menor impacto por esta localizada mais próxima às zonas residenciais.

Parágrafo único. Deve-se manter uma faixa de 20m com barreira de vegetação nas áreas adjacentes à ocupação residencial como área de transição de usos, com vistas à mitigação dos impactos

Seção VII

Da Zona de Expansão Industrial II–ZEI II

Art. 178 A Zona de Expansão Industrial II é constituída por áreas destinadas à expansão industrial no Município, comportando indústrias de maior porte e maior impacto. Localizada ao longo da PR-281 (Rodovia Miguel Carlos Rodrigues de Aguiar).

Parágrafo único. Deve-se prever contrapartida financeira afim de efetivar a alteração de uso capturando a transformação da área rural em urbana.

Seção VIII

Da Zona Especial de Interesse Social I – ZEIS I

Art. 179 A Zona Especial de Interesse Social I é constituída por áreas consolidadas dentro do perímetro urbano que são passíveis de regularização fundiária. Abrange áreas na sede urbana e nos distritos de Covó e Morro Verde.

Seção IX

Da Zona Especial de Interesse Social II – ZEIS II

Art. 180 A Zona Especial de Interesse Social II é constituída por novas áreas reservadas no território Municipal com o objetivo de implementação de habitação de interesse social.

Seção X

Da Zona de Consolidação – ZC

Art. 181 A Zona de Consolidação é constituída por áreas em que o município precisa investir na ampliação de infraestruturas bem como no atendimento de serviços públicos. Áreas inseridas na malha urbana consolidada, mas que ainda conservam vários lotes ociosos, devendo ser prioridade na expansão urbana.

Seção XI

Do Eixo de Comércio e Serviços – ECS

Art. 182 O Eixo de Comércio e Serviços é constituído por Eixos consolidados de comércio e serviços, servidos por via arterial.

Seção XII

Do Eixo de Desenvolvimento Urbano – EDU

Art. 183 O Eixo de Desenvolvimento Urbano trata-se de um eixo a ser consolidado de comércio e serviços, servido por via arterial.

Seção XIII

Da Área de uso específico – AUE

Art. 184 A Área de uso específico são destinadas aos usos específicos de interesse público como parques, cemitérios, entre outros, onde é passível de aplicação do instrumento urbanístico Direito de Preempção.

TÍTULO VI

DOS INSTRUMENTOS DO DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL

Art. 185 São Instrumentos de Indução de Desenvolvimento Territorial, a serem regulamentados por lei específica:

I. Zonas Especiais de Interesse Social–ZEIS;

II. Parcelamento, edificação ou utilização compulsórios;

III. IPTU progressivo no tempo e da desapropriação com pagamento em títulos da dívida pública;

IV. Estudo de Impacto de Vizinhança – EIV;

V. Estudo de Impacto Ambiental – EIA;

VI. Consórcio imobiliário;

VII. Direito de Preempção;

VIII. Outorga Onerosa do Direito de Construir

CAPÍTULO I

DAS ZONAS ESPECIAIS DE INTERESSE SOCIAL

Art. 186 O presente instrumento será aplicado nas Zonas de Especial de Interesse Social (ZEIS I e II), de acordo com o disposto na lei de Parcelamento e Zoneamento de Uso e ocupação do Solo.

Art. 187 A indicação da demanda para as unidades de Habitação de Interesse Social (HIS) produzidas a partir da aprovação desta lei será regulamentada pelo Executivo, com observância das normas específicas de programas habitacionais que contam com subvenção da União, do Estado ou do Município.

Art. 188 O rito do processo de tramitação, dos pedidos e normas para a avaliação e aprovação para pedidos de criação e delimitação de novas ZEIS será estabelecido na forma prevista nesta Lei, e ser complementado mediante regulamento a ser expedido pela Prefeitura Municipal através do órgão municipal de habitação e/ou planejamento.

Art. 189 Os planos de urbanização de ZEIS deverão ser formulados preferencialmente pelo Município, com a participação direta de seus respectivos moradores e/ou suas entidades representativas.

Art. 190 Os planos de urbanização em ZEIS destinadas à regularização fundiária devem conter, de acordo com as características e dimensão da área, os seguintes elementos:

I. Análise sobre o contexto da área, incluindo aspectos físico-ambientais, urbanísticos, fundiários, socioeconômicos e demográficos, entre outros;

II. Cadastramento dos moradores da área, a ser realizado pela Secretaria Municipal de Assistência Social;

III. Diretrizes, índices e parâmetros urbanísticos para o parcelamento, uso e ocupação do solo;

IV. Projeto para o remembramento e parcelamento de lotes, no caso de assentamentos ocupados e para a implantação de novas unidades quando necessário;

V. Atendimento integral por rede pública de água e esgotos, bem como coleta, preferencialmente seletiva, regular e transporte dos resíduos sólidos;

VI. Sistema de drenagem e manejo das águas pluviais;

VII. Previsão de áreas verdes, equipamentos sociais e usos complementares ao habitacional, a depender das características da intervenção;

VIII. Dimensionamento físico e financeiro das intervenções propostas e das fontes de recursos necessários para a execução da intervenção;

IX. Formas de participação dos beneficiários na implementação da intervenção;

X. Plano de ação social e de pós-ocupação;

XI. Soluções para a regularização fundiária do assentamento, de forma a garantir a segurança de posse dos imóveis para os moradores;

XII. Soluções e instrumentos aplicáveis para viabilizar a regularização dos usos não residenciais já instalados, em especial aqueles destinados à geração de emprego e renda e à realização de atividades religiosas e associativas de caráter social.

§ 1º Os planos de urbanização poderão abranger áreas distintas demarcadas como ZEIS, bem como partes de uma única ZEIS.

§ 2º A regularização do parcelamento do solo, bem como das edificações e usos pré-existent, deverá observar as diretrizes, índices e parâmetros urbanísticos estabelecidos pelo plano de urbanização aprovado pela Prefeitura.

Art. 191 Nas novas ZEIS para a construção de habitação de interesse social ficam estabelecidas as seguintes disposições complementares:

I. Averbação prévia de área verde, podendo esta ser doada para a criação de parque municipal ou praça pública;

II. Preservação, ou recuperação quando for o caso, das áreas de preservação permanente;

III. Atendimento integral por rede pública de água e esgotos, bem como coleta, preferencialmente seletiva, regular e transporte dos resíduos sólidos;

IV. Sistema de drenagem e manejo das águas pluviais;

Art. 192 Na recuperação, regularização fundiária e urbanização dos imóveis integrantes das ZEIS, e na implantação de habitações populares e de interesse social, deverão ser respeitadas as diretrizes estabelecidas por projeto urbanístico específico e/ou por programa municipal voltado à regularização fundiária, previstas no art. 27 da Lei Federal nº 11.266, de 16 de dezembro de 2004, devendo ser observadas:

I. A situação socioeconômica da população;

II. As restrições ambientais indicadas por impacto ambiental, nos termos da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001–Estatuto da Cidade;

III. A participação da comunidade de moradores durante o desenvolvimento de todas as etapas das medidas a que se refere o caput deste artigo.

§ 1º A regularização de empreendimentos do caput deste artigo será constituída na forma de unidades territoriais de urbanização específica, nos termos do artigo 3º da Lei Federal nº 6.766/1979 e dos dispositivos da Lei Federal nº 13.465/2017 e legislação municipal específica, incidindo sobre as mesmas as obrigações tributárias, edículas e de posturas previstas para as atividades urbanas.

§ 2º Deverão ser promovidos estudos para avaliar a possibilidade de regularização das áreas já ocupadas por ocupações irregulares e em situação de vulnerabilidade social, ambiental e fundiária, condicionada aos dispositivos da Lei do Plano Diretor.

CAPÍTULO II

DO PARCELAMENTO, EDIFICAÇÃO OU UTILIZAÇÃO COMPULSÓRIOS

Art. 193 São passíveis de parcelamento, edificação ou utilização compulsórios, nos termos do artigo 182 da Constituição Federal e dos artigos 5º e 6º do Estatuto da Cidade.

§ 1º. A utilização do Parcelamento, da Edificação e da Utilização Compulsória visa garantir o cumprimento da função social de propriedade e da cidade por meio da indução da ocupação de vazios urbanos.

§ 2º. Lei específica definirá as áreas prioritárias para o adensamento e a ocupação dos lotes, conforme o georreferenciamento.

§ 3º. Fica facultado, aos proprietários dos imóveis de que trata este artigo, propor ao Executivo o estabelecimento do Consórcio Imobiliário, conforme disposições do artigo 46 do Estatuto da Cidade.

§ 4º Consideram-se solos urbanos não parcelados as glebas localizadas dentro do perímetro definido pelo Macrozoneamento Urbano, conforme Mapa do Macrozoneamento Urbano constante do Anexo II, integrante desta Lei, com acesso à via pavimentada e infraestrutura de água e luz.

§ 5º. Consideram-se solos urbanos não edificados os terrenos e glebas localizadas dentro do perímetro definido pelo Macrozoneamento Urbano, conforme Mapa do Macrozoneamento Urbano constante do Anexo II, integrante desta lei.

§ 6º. Consideram-se solos urbanos subutilizados os terrenos e glebas localizadas dentro do perímetro definido pelo Macrozoneamento Urbano, conforme Mapa do Macrozoneamento Urbano constante do Anexo II, integrante desta Lei, nas seguintes condições:

I. Que contenham edificações sem uso e abandonadas, contidas na área interna do perímetro e nos lotes confrontantes externos ao mesmo perímetro; e

II. Imóveis com edificações paralisadas, em ruínas ou edificações inadequadas à utilização de qualquer natureza, contidas na área interna do perímetro urbano nos lotes confrontantes externos ao mesmo perímetro.

§ 7º. Ficam excluídos da obrigação estabelecida no caput deste artigo, os imóveis:

I. Utilizados Para Instalação De Atividades Econômicas Que Não Necessitem De Edificações Para Exercer Suas Finalidades;

II. Que Exercem Função Ambiental Essencial, Tecnicamente Comprovada Pelo Órgão

Municipal Competente;

III. De Interesse Do Patrimônio Cultural Ou Ambiental;

IV. Ocupados Por Clubes Ou Universidades;

V. De Propriedade De Cooperativas Habitacionais;

VI. Cuidados E Conservados, Que Não Apresentem Risco Ou Perigo Para A Vizinhança, Com Sistema De Monitoramento Ou Vigilância;

VII. Cuidados, Conservados E Equipados, Cedidos Temporariamente Como Área De Lazer À População Vizinha; E

VIII. Lotes Internos Em Condomínios, Loteamentos Fechados Ou Similares.

§ 8º. Considera-se imóvel urbano não utilizado todo tipo de edificação que esteja comprovadamente desocupada há mais de cinco anos, ressalvados os casos dos imóveis integrantes de massa falida.

Art. 194 O proprietário será notificado pelo Poder Executivo Municipal para o cumprimento da obrigação, devendo a notificação ser averbada no Cartório de Registro de Imóveis.

§ 1º. A notificação far-se-á:

I. por funcionário do órgão competente do Executivo, ao proprietário do imóvel ou, no caso de este ser pessoa jurídica, a quem tenha poderes de gerência geral ou administrativa; e

II. por edital, quando frustrada, por três vezes, a tentativa de notificação na forma prevista pelo inciso I.

§ 2º. Os proprietários notificados deverão, no prazo máximo de um ano, a partir do recebimento da notificação, protocolar pedido de aprovação, execução de parcelamento, edificação e utilização do solo.

§ 3º. Somente poderão apresentar pedidos de aprovação de projeto até 2 (duas) vezes para o mesmo lote.

§ 4º. Os parcelamentos e edificações deverão ser iniciados no prazo máximo de dois anos a contar da aprovação do projeto.

§ 5º. Em empreendimentos de grande porte, em caráter excepcional, poderá ser prevista a conclusão em etapas, assegurando-se que o projeto aprovado compreenda o empreendimento como um todo, desde que aprovado pelo Conselho de Desenvolvimento Municipal de Mangueirinha.

§ 6º. A transmissão do imóvel, por ato inter vivos ou causa mortis, posterior à data da notificação, transfere as obrigações de parcelamento, edificação ou utilização previstas neste artigo, sem interrupção de quaisquer prazos, com averbação no Registro de Imóveis.

Art. 195 Este instrumento é aplicável nas seguintes Zonas Urbanas do município de Mangueirinha:

I. Zona Central Mista (ZCM)

Parágrafo único. As propriedades situadas na Zona de Habitação de Interesse Social (ZHIS 1) que não estiverem cumprindo sua função social poderão ser objeto de aplicação deste instrumento.

Art. 196. Em caso de descumprimento dos parâmetros urbanísticos descritos pela legislação vigente, deverão ser utilizados os instrumentos referentes a não utilização, não edificação, subutilização ou utilização inadequadas constantes nesta Lei.

CAPÍTULO III

DO IPTU PROGRESSIVO NO TEMPO E DA DESAPROPRIAÇÃO COM PAGAMENTO EM TÍTULOS DA DÍVIDA PÚBLICA

Art. 197 O Município aplicará para os imóveis constantes das áreas delimitadas no mapa de georreferenciamento como prioritárias para o adensamento ou como imóveis abandonados que descumprirem as etapas e dos prazos estabelecidos no artigo 193, alíquotas progressivas do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, majoradas anualmente pelo prazo de 5 (cinco) anos consecutivos ou até que o proprietário cumpra a obrigação de parcelar, edificar ou utilizar, conforme o caso.

Parágrafo único: A aplicação do IPTU progressivo no tempo objetiva:

I. Cumprimento da função social da cidade e da propriedade por meio da indução da ocupação de áreas vazias ou subutilizadas;

II. Aumentar a oferta de lotes urbanizados na malha urbana existente;

III. Combater o processo de criação de adensamentos populacionais no entorno da área urbanizada;

IV. Inibir o processo de retenção especulativa de imóvel urbano, que resulte na sua subutilização ou não utilização.

Art. 198 O valor da alíquota a ser aplicado a cada ano será de:

I. 3% no primeiro ano;

II. 6% no segundo ano;

III. 9% no terceiro ano;

IV. 12% no quarto ano;

V. 15% no quinto ano.

Art. 199 Em caso do descumprimento das condições e prazos previstos em notificação emitida pelo Poder Executivo Municipal, este procederá à aplicação do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, progressivo no tempo, mediante a majoração da alíquota durante 5(cinco) exercícios fiscais consecutivos, até o limite de 15% (quinze por cento).

§ 1º. Caso a obrigação de parcelar, edificar ou utilizar não seja atendido em 05(cinco) anos, o poder executivo municipal:

I. Manterá a cobrança pela alíquota máxima, até que se cumpra a obrigação prevista, ou;

II. Poderá proceder a desapropriação do imóvel, com pagamento em títulos da dívida pública.

§ 2º. Os títulos da dívida pública, previstos no inciso II do parágrafo anterior, terão previa aprovação pelo Senado Federal e será resgatado no prazo de até 10(dez) anos, em prestações anuais, iguais e sucessivas, assegurados o valor real da indenização, nos termos do § 2º. Art. 8º. da Lei Federal nº. 10.257 de 2001, e juros de 6% (seis por cento) ao ano.

§ 3º. O valor real da indenização:

I. Corresponde ao valor venal estabelecido na planta genérica de valores na data da primeira notificação;

II. Não computará expectativas de ganhos, lucros cessantes e juros compensatórios.

§ 4º. O valor da parcela do imóvel a ser entregue ao proprietário será correspondente ao valor do imóvel antes da execução das intervenções públicas, observado o § 2º. do art. 8º. da Lei Federal nº. 10.257 de 2001.

§ 5º. Os títulos de que trata este artigo terão poder liberatório para pagamentos de tributos.

§ 6º. A partir da incorporação do imóvel ao patrimônio público, o Poder Executivo Municipal procederá ao seu adequado aproveitamento no prazo máximo de 05(cinco) anos, diretamente ou por meio de alienação ou concessão a terceiros, observado nestes casos, o devido procedimento licitatório.

§ 7º. É vedada a concessão de isenções ou de anistias relativas à tributação progressiva de que trata este artigo.

§ 8º. Ficam mantidas para o adquirente de imóvel as mesmas obrigações de parcelamento, edificação ou utilização, previstas nesta Lei.

CAPITULO V

DO ESTUDO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA – EIV

Art. 200 Os empreendimentos que causam grande impacto urbanístico e ambiental, definidos nesta Lei, adicionalmente ao cumprimento dos demais dispositivos previstos na legislação urbanística, terão sua aprovação condicionada a elaboração e a aprovação de Estudo de Impacto de Vizinhança – EIV, a ser apreciado pelos órgãos Competentes do Poder Executivo Municipal e aprovados pelo Conselho de Desenvolvimento Municipal.

Art. 201 O Estudo de Impacto de Vizinhança–EIV destina-se à avaliação dos efeitos negativos e positivos decorrentes da implantação de empreendimento ou atividade econômica em um determinado local e a identificação de medidas para a redução, mitigação ou extinção dos efeitos negativos.

§1º A Lei Municipal específica, com base no disposto na lei de Parcelamento e Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo, indicará os empreendimentos e atividades privados ou públicos em área urbana que dependerão de elaboração de EIV para obter as licenças ou autorizações de construção, ampliação ou funcionamento a cargo do Poder Público municipal.

§2º A realização do Estudo de Impacto de Vizinhança não substituirá o Estudo de Impacto Ambiental e respectivo Relatório de Impacto Ambiental – EIA/RIMA nos casos exigidos pela legislação ambiental.

Art. 202 O Estudo de Impacto de Vizinhança – EIV- deverá contemplar os aspectos positivos e negativos do empreendimento sobre a qualidade de vida da população residente ou usuária da área em questão e seu entorno, devendo incluir, no que couber, a análise e proposição de solução para as seguintes questões:

I. Adensamento populacional;

II. Uso e ocupação do solo;

III. Valorização imobiliária; áreas de interesse histórico, cultural, paisagístico e ambiental;

IV. Valorização imobiliária;

V. Equipamentos urbanos, incluindo consumo de água e energia elétrica, bem como geração de resíduos sólidos, líquidos e efluente de drenagem de águas pluviais;

VI. Equipamentos comunitários, como os de saúde e educação;

VII. Sistema de circulação e transportes, incluindo, entre outros, tráfego gerado, acessibilidade, estacionamento, carga e descarga, embarque e desembarque;

VIII. Poluição sonora e do ar;

IX. Impacto sócio econômico na população residente ou atuante no entorno.

Parágrafo único. As questões a serem abordadas no Estudo de Impacto de Vizinhança por cada empreendimento serão definidas pela instância de gestão da cidade, nos termos do disposto neste artigo.

Art. 203 O Poder Executivo Municipal, para eliminar ou minimizar impactos negativos a serem gerados pelo empreendimento, deverá solicitar como condição para aprovação do projeto, alterações e complementações no mesmo, bem como a execução de melhorias na infraestrutura urbana e de equipamentos comunitários, tais como:

I. Ampliação das redes de infraestrutura urbana;

II. Área de terreno ou área edificada para instalação de equipamentos comunitários em percentual compatível com o necessário para o atendimento da demanda a ser gerada pelo empreendimento;

III. Ampliação e adequação do sistema viário, faixas de desaceleração, pontos de ônibus, faixa de pedestres, semaforização;

IV. Proteção acústica, uso de filtros e outros procedimentos que minimizem incômodos da atividade;

V. Manutenção de imóveis, fachadas ou outros elementos arquitetônicos ou naturais considerados de interesse paisagístico, histórico, artístico ou cultural, bem como recuperação ambiental da área;

VI. Cotas de emprego e cursos de capacitação profissional entre outros;

VII. Percentual de habitação de interesse social no empreendimento;

VIII. Possibilidade de construção de equipamentos sociais em outras áreas da cidade.

Parágrafo único. A aprovação do empreendimento ficará condicionada a assinatura de Termo de Compromisso pelo interessado, em que este se compromete a arcar integralmente com as despesas decorrentes das obras e serviços necessários a minimização dos impactos decorrentes da implantação do empreendimento e demais exigências apontadas pelo Poder Executivo Municipal, antes da finalização do empreendimento.

Art. 204 Os empreendimentos de impacto e as proposições para eliminação ou minimização de impactos sugeridos pelo Estudo de Impacto de Vizinhança, serão provados pela população através do Conselho de Desenvolvimento Municipal de Manguaçu.

§ 1º. Dar-se a publicidade aos documentos integrantes do EIV, antes da aprovação do empreendimento, que ficarão disponíveis para consulta e manifestação do órgão competente do Poder Executivo Municipal, por qualquer interessado, pelo prazo de 30(trinta) dias, após anúncio sobre a disponibilidade de tal documento através de jornal.

§ 2º. O Conselho de Desenvolvimento Municipal de Manguaçu deverá realizar audiência pública antes da aprovação do empreendimento.

Art. 205 A elaboração do Estudo de Impacto de Vizinhança não substitui o licenciamento ambiental requerido nos termos da legislação ambiental, estadual e federal.

CAPÍTULO VI

DO ESTUDO DE IMPACTO AMBIENTAL – EIA

Art. 206 O Estudo de Impacto Ambiental – EIA, consiste em um processo sistemático de análise dos aspectos ambientais de um projeto, identificando, prevendo e avaliando os impactos ambientais, sociais e econômicos, bem como propondo medidas de mitigação, compensação e monitoramento.

Art. 207 O EIA é exigido para empreendimentos e atividades listadas na legislação ambiental federal, incluindo a Lei nº 6.938/1981 (Política Nacional do Meio Ambiente) e a Resolução CONAMA nº 001/1986 (Estabelece critérios básicos e diretrizes gerais para a realização de EIA/RIMA).

Art. 208 Compete aos órgãos ambientais federais, estaduais e municipais a análise e aprovação do EIA, garantindo o cumprimento das normas ambientais e a participação da sociedade no processo decisório.

Art. 209 O não cumprimento das exigências relacionadas ao EIA sujeita o empreendedor às sanções previstas na legislação ambiental, incluindo multas, embargos e até mesmo a suspensão das atividades.

Art. 210 As diretrizes e procedimentos constantes no Estudo de Impacto Ambiental, além da sua obrigatoriedade, devem ser regulamentadas por legislação municipal específica.

CAPÍTULO VII

DO CONSÓRCIO IMOBILIÁRIO

Art. 211 Compreendem o conjunto de intervenções e medidas coordenadas pelo Poder Executivo Municipal com a participação dos proprietários, moradores, usuários permanentes e investidores privados, com o objetivo de alcançar em uma área transformações urbanísticas estruturais, melhorias sociais e valorização ambiental.

Art. 212 O Poder Executivo Municipal poderá promover Operações Urbanas Consorciadas nas áreas urbanas, visando:

- I. Ampliação e melhoria do Sistema Viário;
- II. Ampliação e melhoria do Transporte Público Coletivo;
- III. Implantação e melhoria de equipamentos e espaços públicos;
- IV. Implantação de programas de habitação de interesse social;
- V. Implantação de equipamentos estratégicos para o desenvolvimento urbano.

Art. 213 A aplicação da Operação Urbana Consorciada será definida por lei municipal específica que deverá conter o Plano de Operação Urbana Consorciada, incluindo, no mínimo:

- I. Finalidade, bem como o interesse público na operação proposta e anuência de, no mínimo, 80% dos proprietários, moradores e usuários permanentes da área de intervenção, e manifestação das instâncias que compõe o Sistema de Informações Municipais;
- II. Delimitação da área de intervenção e influência do projeto, com descrição da situação de propriedade e posse dos imóveis, uso e ocupação do solo existente e condições da infraestrutura e equipamentos comunitários;
- III. Estudo de impacto de vizinhança- EIV – nos termos do art. 201 e seguintes desta Lei;
- IV. Programa de atendimento econômico e social para a população diretamente afetada pela operação;
- V. Programa básico de ocupação da área;
- VI. Plano de operacionalização, contendo orçamento, cronograma físico financeiro do projeto e fontes de financiamento;
- VII. Contrapartida a serem exigidos dos proprietários, usuários permanentes e investidores privados em função da utilização dos benefícios decorrentes da implantação da Operação Urbana Consorciada;
- VII. Forma de controle da operação, obrigatoriamente compartilhado com representação da sociedade civil.

§ 1º. Poderão ser previstas nas Operações Urbanas Consorciadas, mediante contrapartida fornecida pelo interessado, conforme critério estabelecido por lei municipal específica:

- I. Modificação de índices e características de parcelamento, uso e ocupação do solo e subsolo, bem como alterações de normas edilícias, considerando o impacto ambiental delas decorrente;
- II. Regularização de construções, reformas ou ampliações executadas e desacordo com a legislação vigente.

§ 2º. Os recursos obtidos na forma do inciso VII, do caput, e § 1º. Deste artigo serão destinados ao Fundo de Desenvolvimento Municipal, e aplicados exclusivamente na própria Operação Urbana Consorciada.

CAPÍTULO VIII

DIREITO DE PREEMPÇÃO

Art. 214 O Poder Público poderá exercer o direito de preempção para aquisição de imóvel urbano objeto de alienação onerosa entre particulares, nos termos dos artigos 25 a 27 do Estatuto da Cidade.

Parágrafo único. Lei municipal delimitará as áreas nas quais incidirá o direito de preempção, enquadrando-as em uma ou mais das finalidades estabelecidas no artigo 26 do Estatuto da Cidade, fixando o prazo de vigência não superior a cinco anos, renovável a partir de um ano após o decurso do prazo inicial, conforme estabelece a lei federal.

Art. 215 Estarão sujeitos à preempção os imóveis urbanos, edificados e não edificados, localizados na área demarcada no mapa de uso e ocupação do solo urbano.

Art. 216 O direito de preempção será exercido pelo Poder Público em áreas definidas como de interesse público mediante aprovação do Conselho de Desenvolvimento Municipal, para as seguintes finalidades:

- I. Implantação de equipamentos públicos e/ ou comunitários;
- II. Criação de espaços públicos de lazer;
- III. Ampliação e/ou implantação de malha viária.

§ 1º. O Poder Público deve utilizar as áreas obtidas por meio do direito de preempção em acordo com as finalidades descritas no caput deste artigo, sob pena de incorrer em

improbidade administrativa e demais sanções prescritas no Art. 52, inciso III, da Lei Federal 10.257/01 (Estatuto da Cidade).

Art. 217 O proprietário de qualquer área, definida pelo Poder Público Municipal como área com preferência na sua aquisição, deverá notificar o Município de sua intenção de alienar o imóvel, para que o Poder Público manifeste, em 30 dias, sua intenção de comprá-la.

§ 1º. Será anexada à notificação mencionada no caput do presente artigo, proposta de compra assinada por terceiro interessado, estipulando preço, condições de pagamento e prazo de validade.

§ 2º. No caso de não haver proposta concreta de compra por terceiros, o proprietário deverá apresentar uma proposta de venda do imóvel junto com a notificação.

§ 3º. O Município providenciará avaliação do valor do imóvel, pelo valor de mercado ou da base de cálculo do IPTU, qual seja o de menor valor, que instruirá decisão do Prefeito Municipal, sobre aquisição ou não do imóvel ofertado, a qual deverá ser tomada dentro do prazo de 15 dias após o recebimento da notificação tratada no caput do presente artigo.

§ 4º. Da decisão de que trata o § 2º do presente artigo, fará o Município publicar, no mesmo jornal onde são divulgados os atos oficiais, um edital resumido onde conste o recebimento da notificação de que trata o caput do presente artigo, inclusive preço e condições de pagamento, e da decisão quanto à aquisição ou não por parte do Poder Público, a fim de evitar casos de super valorização do imóvel em benefício da iniciativa privada e do mercado imobiliário.

§ 5º. Dentro do prazo de sete dias corridos, poderá qualquer cidadão com domicílio eleitoral no município de Manguaçu apresentar objeção quanto à decisão de que trata o § 2º do presente artigo, cabendo ao Prefeito Municipal convocar extraordinariamente o Conselho de Desenvolvimento Municipal para que profira decisão definitiva dentro do prazo de 7 (sete) dias corridos, contados em sequência ao término do prazo de apresentação de objeções.

§ 6º. Fica o Departamento de Administração, responsável por receber as notificações e manifestar interesse pela aquisição do imóvel, consultado o Departamento Municipal de Finanças.

Art. 218 Decorrido o prazo de trinta (30) dias corridos, contados do protocolo da notificação mencionada no Art. 216 sem que haja manifestação definitiva da parte do Poder Público, estará a parte interessada liberada para realizar a alienação do imóvel a terceiro interessado, nas condições comunicadas através da notificação.

§ 1º. Concretizada a venda a terceiro interessado, o proprietário notificante fica obrigado a apresentar ao órgão competente da Prefeitura, em 30 dias corridos contados do instrumento de compra e venda cópia do documento público de alienação do imóvel.

§ 2º. A alienação processada sem o procedimento prescrito no Art. 216 da presente Lei, ou, ainda, em condições diversas daquelas notificadas, será considerada nula de pleno direito.

§ 3º. O executivo promoverá as medidas judiciais cabíveis para a declaração de nulidade de alienação onerosa efetuada em condições diversa da proposta apresentada; a adjudicação de imóvel que tenha sido alienado a terceiros apesar da manifestação do Executivo de seu interesse em exercer o direito de preferência e cobrança da multa.

§ 4º. Ocorrida qualquer das hipóteses mencionadas no § 2º do presente artigo, o Município poderá adquirir o imóvel pelo valor decorrente da aplicação do valor da base de cálculo do IPTU ou pelo valor indicado na notificação, o que for menor.

Art. 219 A qualquer tempo o Executivo poderá enviar à apreciação da Câmara Municipal projeto de lei criando ou acrescentando dotação para fins de exercício do direito de preempção, mencionando a fonte dos recursos, o qual tramitará obrigatoriamente em regime de urgência.

CAPÍTULO IX

DA OUTORGA ONEROSA DO DIREITO DE CONSTRUIR – OODC

Art. 220 O Município de Manguaçu poderá conceder, mediante pagamento, o direito de construir acima do coeficiente de aproveitamento básico até o limite máximo estabelecido na Lei de Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo. Essa concessão será realizada mediante contrapartida a ser fornecida pelo beneficiário, conforme os artigos 28 e 31 do Estatuto da Cidade e de acordo com legislação municipal específica.

Art. 221 A Outorga Onerosa do Direito de Construir (OODC) será regulamentada por uma lei municipal específica, que definirá as áreas aptas a receber e as condições necessárias para a concessão onerosa do direito de construir.

Parágrafo único A legislação específica determinará as condições para a OODC, incluindo:

- I. A fórmula de cálculo para a cobrança;
- II. Os casos que podem ser isentos do pagamento;
- III. A contrapartida exigida do beneficiário;
- IV. Estudos técnicos, quando necessários.

Art. 222 As receitas obtidas com a OODC serão destinadas ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano, a ser criado por Lei Municipal.

Parágrafo único. Os recursos provenientes das contrapartidas da OODC serão utilizados para:

- I. Regularização fundiária;
- II. Execução de programas e projetos habitacionais de interesse social;
- III. Constituição de reserva fundiária;
- IV. Ordenamento e direcionamento da expansão urbana;
- V. Implantação de equipamentos urbanos e comunitários;
- VI. Criação, urbanização ou requalificação de espaços públicos e áreas verdes;
- VII. Criação de unidades de conservação ou proteção da infraestrutura verde;
- VIII. Proteção de áreas de interesse histórico, cultural ou paisagístico;
- IX. Promoção de ações e melhorias nos planos e programas de acessibilidade e mobilidade.

Art. 223 A contrapartida exigida dos beneficiários pela utilização da OODC, conforme os requisitos da lei específica, poderá ser feita mediante:

- I. Pagamento em dinheiro, como regra;

II. Financiamento de obras, edificações, aquisição de imóveis, custeio de planos, projetos, estudos técnicos de viabilidade econômico-financeira e ambiental, bem como serviços, como exceção, desde que seja necessário para alcançar a função social associada ao benefício concedido pela intervenção;

III. Financiamento de equipamentos urbanos e comunitários necessários e adequados aos interesses e necessidades da população beneficiária ou usuária, conforme as características locais;

IV. Doação de unidades habitacionais de interesse social;

V. Urbanização de áreas públicas;

VI. Parceria ambiental (PA);

VII. Outros meios definidos em legislação específica.

§1º Nos casos previstos nos incisos II a V, as compensações deverão ter valor equivalente à contrapartida em dinheiro. §2º A escolha da contrapartida deve estar em consonância com os princípios e objetivos deste Plano Diretor.

TÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 224 Fica assegurada, de forma permanente e continuada se for o caso, a execução de ações cotidianas e programas e/ou projetos em andamento, sem prejuízo da implementação deste Plano Diretor Municipal.

Art. 225 Fica assegurada a validade das licenças e dos demais atos praticados antes da vigência desta lei, de acordo com a legislação aplicável a época.

Parágrafo único. Extinguindo-se os efeitos do ato, por qualquer motivo, qualquer novo requerimento deverá ser apreciado à luz desta lei.

Art. 226 O Plano Diretor do município de Manguaerinha poderá ser alterado ou revisado somente pela Conferência da Cidade de Manguaerinha, na forma do Art. 115 desta Lei.

Art. 227 O não cumprimento dos princípios e regras dispostos nesta Lei, por ação ou omissão, configura descumprimento da função social da cidade, podendo incorrer no crime de improbidade administrativa de acordo com a Lei 8.429 de 02 de junho de 1992, sem prejuízo ao disposto na Lei Federal nº. 10.257 de 10 de julho de 2001, e demais disposições aplicáveis ao tema.

Art. 228 Os tributos sobre imóveis urbanos, assim como as tarifas relativas a serviços públicos urbanos, serão diferenciados em função do interesse social, e poderão ser isentos quando estiverem situados em zonas especiais de interesse social, nos termos da Lei Federal 10.257 de 2001- Estatuto da Cidade.

Art. 229 Esta Lei deverá ser revista, pelo menos, a cada dez anos, conforme previsão legal estabelecida no Art. 40, § 3º do Estatuto da Cidade.

§ 1º. A revisão de que trata este artigo deverá ser precedida obrigatoriamente da atualização do documento do Plano Diretor Municipal vigente, a qual deverá ser objeto de ampla divulgação e consulta junto à sociedade, através de audiências públicas, seminários e debates abertos à população.

§ 2º. A atualização referida no parágrafo anterior será promovida pelo Conselho de Desenvolvimento Municipal, através da Unidade Técnica de Planejamento, o qual deverá estabelecer os objetivos, as condições e os prazos para a execução do trabalho.

Art. 230 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei Municipal nº 1682, de 27 de outubro de 2011.

Gabinete do Prefeito do Município de Manguaerinha, Estado do Paraná, aos quatorze dias do mês de abril de dois mil e vinte e cinco.

LEANDRO DORINI

Prefeito do Município de Manguaerinha

REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL

Quarta Fase

Plano de Ação e Investimentos e Institucionalização do PDM

Plano de Ação e Investimentos–PAI

Apoio e Supervisão:

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O Plano de Ação e Investimentos (PAI), do município de Manguaerinha, estado do Paraná, foi desenvolvido a partir do Termo de Referência de Revisão do Plano Diretor Municipal (PDM), com apoio e supervisão do Paranacidade.

O PAI está elaborado em Matrizes, as quais possuem como base as políticas e diretrizes, suas ações prioritárias e medidas necessárias a sua execução, desenvolvidas na Terceira Fase – Diretrizes e Propostas para uma Cidade Sustentável. As políticas e diretrizes estão alinhadas aos “Direitos à Cidade Sustentável” relacionando-os aos eixos estruturantes, aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) no Brasil e suas metas relacionadas aos temas. Os ODS são objetivos interconectados e multidisciplinares que abordam os principais desafios de desenvolvimento, estabelecidos pela Organização das Nações Unidas (ONU) e representam um plano de ação global para eliminar a pobreza extrema e a fome, oferecer educação de qualidade ao longo da vida para todos, proteger o planeta e promover sociedades inclusivas até 2030.

As ações e os projetos prioritários, indicados no PDM, com suas estimativas de custos de execução para os próximos cinco anos, estão compatibilizadas com a capacidade de investimento do município, incluídas a previsão de capacidade de endividamento municipal e outras fontes de recurso. Neste documento, serão ainda, explicitadas as estimativas de investimentos necessários, o modo pelo qual se fará a gestão administrativa e territorial e a forma como incidirá a regulamentação do solo urbano e rural.

Portanto, é de extrema importância manter coerência entre as políticas e diretrizes propostas desenvolvidas na Terceira Fase – Diretrizes e Propostas para uma Cidade Sustentável. A metodologia de elaboração do PAI compreende o Alinhamento estratégico (Eixo Temático de Desenvolvimento, Política e Diretriz e os ODSs); o Planejamento e Execução (Ação Prioritária com indicação das medidas necessárias e Valor estimado); Prazo de execução e Fontes de recursos, conforme Figura 1.

Ressalta-se que as Ações Prioritárias, estão indicadas com prazos de início no ano de aprovação do PDM. Considerando-se que a captação de recursos pode levar a prazos distintos, deve haver certa flexibilidade em relação à execução das respectivas ações, sendo também, imprescindível a avaliação continuada deste plano.

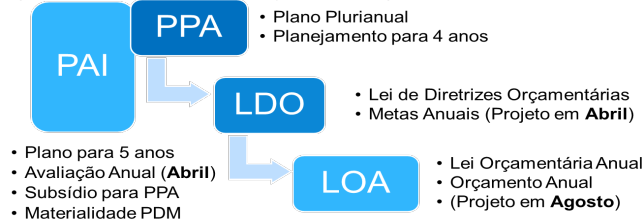
Figura 1 – Modelo esquemático de apresentação do PAI



Fonte: elaborado pelo autor, 2024

O PAI está concebido para um prazo de 5 (cinco) anos (Ano 1, Ano 2, Ano 3, Ano 4 e Ano 5) e alinhado aos instrumentos legais de planejamento e orçamento (Figura 2). Deve ser avaliado anualmente, abrangendo o ano anterior (no máximo até o mês de abril do ano seguinte), e incluído mais um ano para mantê-lo com horizonte de 5 anos, de forma a ser subsídio para o Plano Plurianual (PPA), que é elaborado a cada 4 anos e anualmente, para subsidiar as leis de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Orçamento Anual (LOA).

Figura 2 – Instrumentos de Planejamento e Orçamento do PAI



Fonte: elaborado pelo autor, 2024

DETALHAMENTO DO PLANO DE AÇÕES E INVESTIMENTO

O detalhamento do Plano de Ação e Investimentos (PAI) tem como base o modelo esquemático da Figura 1. A partir de cada um dos Eixos Temáticos para o Desenvolvimento e suas Políticas e Diretrizes estabelecidas na Fase 3 (Quadro 1), foram definidas Ações Prioritárias e respectivas Medidas Necessárias, as quais têm por objetivo propiciar o detalhamento necessário para que o Poder Público, em parceria com a iniciativa privada e demais instituições, possa agir efetivamente, implementando as propostas do Plano Diretor Municipal. Quanto à elaboração do PPA para o período subsequente, os gestores municipais deverão contemplar as ações aqui alocadas (salvo aquelas já executadas) e poderão proceder a novas compatibilizações, além de inserir outras conforme a demanda municipal. O quadro a seguir apresenta os Eixos Temáticos para o Desenvolvimento (ETD) e suas Políticas e Diretrizes (PD) estabelecidas para o município de Manguaçu-PR.

Quadro 1 – Eixos Temáticos de Desenvolvimento e suas Políticas e Diretrizes

Eixos Temáticos de Desenvolvimento (ETD)	Políticas e Diretrizes (PD)
Ordenamento Territorial (ETD1)	PD-1. Definir macrozonas e zonas com diretrizes específicas à realidade de cada área, bem como perímetros urbanos e respectivos bairros, contribuindo para a gestão territorial; PD-2. Reorganizar o parcelamento, uso e ocupação do solo.
Habitação (ETD2)	PD-3. Garantir o acesso à moradia digna e segura para todos, bem como a segurança da posse; PD-4. Melhorar as condições habitacionais e urbanas da população mais vulnerável no município.
Mobilidade e Acessibilidade (ETD3)	PD-5. Adequar as condições da Rodovia PR 281 e PR 459 e das vias urbanas para a acessibilidade e mobilidade ativa; PD-6. Tornar a cidade mais acessível ao pedestre e priorizar o transporte não motorizado e o transporte coletivo; PD-7. Melhorar a mobilidade no município de modo geral,
Aspectos Socioeconômicos (ETD4)	PD-8. Reduzir desigualdades sociais, econômicas e socioterritoriais; PD-9. Incentivar a diversidade de atividades industriais e atividades econômicas no município e incentivar a agricultura familiar; PD-10. Incentivar o desenvolvimento sustentável do turismo, considerando as características da cultura local.
Meio Ambiente e Patrimônio (ETD5)	PD-11. Reduzir as situações de vulnerabilidade ambiental no município; PD-12. Valorizar, apoiar e proteger a cultura, a diversidade cultural e o patrimônio local como vetores de desenvolvimento humano, socioeconômico e sustentável; PD-13. Melhorar a infraestrutura voltada aos resíduos sólidos e dar o destino adequado para cada tipologia.
Infraestrutura (ETD6)	PD-14. Melhorar a infraestrutura do sistema viário do município de maneira integrada e compartilhada, priorizando o pedestre e o ciclista; PD-15. Melhorar a infraestrutura de saneamento básico (água e esgotamento sanitário) e de manejo de águas pluviais; PD-16. Melhorar a infraestrutura de drenagem, acesso aos serviços de manejo de resíduos sólidos e acesso aos equipamentos públicos; PD-17. Melhorar e ampliação dos equipamentos públicos voltados ao esporte, cultura e lazer;
Gestão Urbana (ETD7)	PD-18. Ampliar a gestão democrática com sistemas de planejamento integrado e efetivo; PD-19. Melhorar as dinâmicas da gestão urbana visando a efetivação do cumprimento das metas e objetivos estabelecidos pelo PDM.

Fonte: PDM, 3ª Fase, 2024

A metodologia específica de elaboração do PAI tem como base, ao disposto no respectivo Termo de Referência da Concorrência Nº 002/2021 – Processo Licitatório Nº 008/2021: [...]

4ª Fase – Plano de Ação e Investimentos e Institucionalização do PDM

2.18 Plano de Ação e Investimentos (PAI)

Definir as ações e investimentos prioritários, para a implementação do PDM, considerando as avaliações e análises das fases anteriores, contendo:

1. ação e/ou investimento;

2. valor;
3. prazo de execução;
4. fontes de recursos;
5. indicação da(s) diretriz(es) prevista(s) no PDM em que a ação está vinculada;
6. indicação do(s) Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS)/Metas em que a ação está vinculada; e
7. outros itens que poderão auxiliar quando da incorporação das ações e/ou investimentos no PPA, LDO e LOA, se julgados necessários.

Assim, delinear-se-ão as Matrizes que compreendem o Alinhamento estratégico (Eixo Temático para o Desenvolvimento, Política e Diretriz e os ODS/Metas); o Planejamento e execução (Ações Prioritárias com indicação das Medidas Necessárias e Valor estimado); Prazo de execução e Fontes de recursos, conforme Figura 1.

As ações do PAI serão apresentadas conforme modelo de Matriz, no Quadro 2, para cada um dos 7 Eixos Temáticos de Desenvolvimento do PDM.

Quadro 2–Matriz modelo de apresentação do PAI por Eixo Temático (ETD)

Alinhamento Estratégico			Planejamento e Execução		Prazo de Execução (6)					Fontes de Recursos (7)
Eixo (1)	Política e Diretriz (2)	ODS/ Metas (3)	Ação Prioritária – Medidas Necessárias (4)	Valor Estimado (R\$) (5)	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	
ETD-1	PD-1	ODS1	A1.1							
[...]	[...]	[...]	[...]							
ETDn	PDn	ODS17	AX.n							

Fonte: elaborado pelo autor, 2024

Legenda: (1)Eixos Temáticos para o Desenvolvimento: ETD1, ..., ETDn. (2)Políticas e Diretrizes: PD-1,..., PDn. (3)Objetivos de Desenvolvimento Sustentável: ODS1, ...,ODS17. (4)Ações Prioritárias: A1.1, ..., AX.n; e respectivas Medidas Necessárias de consecução das Ações Prioritárias definidas na Fase 3 – Diretrizes e Propostas para uma Cidade Sustentável M1.1.1, ... MX.n.Y.n. (5) Valor Estimado: estimativa de investimentos para execução da Ação Prioritária. (6)Prazos de Execução: curto prazo []; médio prazo [], longo prazo [] e continuado []. (7) Fontes de Recursos: Indicação de possíveis opções de acesso aos recursos para execução das medidas e ações prioritárias.

Conforme indicado no Quadro 1, foram detalhadas propostas alinhadas as respectivas Políticas e Diretrizes e Ações Prioritárias. Assim, para cada ação, foram indicadas as medidas necessárias, os custos estimados, o prazo de execução e as possíveis fontes de recursos, por meio dos seguintes critérios e definições:

Ações Prioritárias: apresentadas na 3ª Fase – Eixos de desenvolvimento; está relacionada ao cumprimento da Política e Diretriz especificada e contemplam uma série de Medidas Necessárias, as quais indicam caminhos para o respectivo sucesso de cada Ação Prioritária;

Valor estimado: a estimativa de investimentos necessários para a execução/implementação da ação, indicado em valor corrente; para algumas ações relacionadas a aspectos institucionais, não há demanda por recursos;

Prazo de execução: tempo previsto para o início da execução das referidas medidas necessárias, conforme prioridades municipais, sendo curto prazo: no 1º ano []; médio prazo: entre o 2º e 3º anos []; longo prazo: entre o 4º e 5º anos [] e continuado [], para a ação que demande todo o período, a qual pode prosseguir em suas revisões posteriores. Fontes de recursos: sugere a procedência dos recursos a serem utilizados na execução/implementação da ação, podendo estar vinculada a esfera municipal, estadual e/ou federal, entre outras fontes de financiamento e investimentos, além de fontes de origem privadas.

Alinhamento estratégico

O alinhamento estratégico terá como base as Políticas e Diretrizes, conforme Quadro 1, acrescido do(s) Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS).

Os ODS, ilustrados na Figura 3, são objetivos interconectados e multidisciplinares que abordam os principais desafios de desenvolvimento, estabelecidos pela ONU representam um plano de ação global para eliminar a pobreza extrema e a fome, oferecer educação de qualidade ao longo da vida para todos, proteger o planeta e promover sociedades inclusivas até 2030.

Figura 3 – Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS)



Fonte: Nações Unidas Brasil, 2024.

Os ODSs são avaliados e a partir destes é gerado o Índice de Desenvolvimento Sustentável das Cidades – Brasil (IDSC-BR), uma iniciativa do Instituto Cidades Sustentáveis, no âmbito do Programa Cidades Sustentáveis que avaliou os 5.570 municípios brasileiros, foram utilizados do período de 2010 a 2020. Para a pontuação geral, Mangueirinha obteve 46,97 de 100 pontos possíveis, classificando o município na posição 2.622 entre os 5.570

municípios brasileiros e com Nível de Desenvolvimento Sustentável Baixo (Figura 4).
Figura 4 – Índice de Desenvolvimento Sustentável de Manguaerinha

Geral

Clique em uma avaliação para ver mais informações.



Fonte: IDSC Brail. Disponível em: <https://idsc.cidadessustentaveis.org.br/>

VIABILIZAÇÃO DO PLANO DE AÇÃO E INVESTIMENTOS E O PLANO PLURIANUAL
O Plano de Ação de Investimentos (PAI) deve estar indissociável ao Plano Diretor Municipal (PDM) e ao Plano Plurianual (PPA), bem como a Lei Orçamentária Anual (LOA) e Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO). Este alinhamento está previsto na Lei Federal n.º 10.257/2001, conhecido como o Estatuto da Cidade, estabelece diretrizes gerais da política urbana.

A partir do estabelecimento deste PAI, o município deverá proceder à compatibilização deste com o(s) PPAs vigentes e subsequentes, bem como os demais instrumentos, de forma a evitar duplicidades e onerações já previstas, haja vista, as ações do PAI, serem objeto de complementação dos próximos PPAs, LDOs e LOAs. Da mesma forma, sempre que houver alterações deliberadas para este PAI, deverá ser promovida a devida compatibilização com os instrumentos necessários.

Fontes de Recursos para o PAI

A viabilização do PAI poderá utilizar as diversas fontes de recursos disponíveis. Eles podem ser recursos (i) próprios, (ii) de terceiros, onerosos ou não, ou (iii) parceria público-privadas. Estes estão melhores detalhados na sequência, explorando os fatores que levariam a optar por esta ou aquela alternativa.

Recursos próprios—Os recursos próprios são oriundos da capacidade operacional do município, isto é, receitas livres de vinculação às despesas, necessários para a execução de ações do PAI;

Recursos de terceiros, onerosos ou não—Ações poderão ser viabilizadas através de recursos mediante empréstimos e financiamentos de longo prazo ou não onerosos, também conhecidos como de fundo perdido. A fonte de recurso “onerosa” tem o seu valor total financiado devolvido em parcelas mensais durante o período contratado, sendo embutidas nestas parcelas juros e correções monetárias sobre o valor principal. Para a contratação destes recursos é necessário que o Município possua capacidade de endividamento e de pagamento dos recursos financiados, conforme prevê a Resolução do Senado Federal nº 43/2001.

Para a utilização de recursos “não onerosos” é necessária, principalmente, a identificação de programas com estas características e as respectivas regras de contratação. Ressalta-se que mesmo sendo uma fonte não onerosa para o Município, é comum a exigência de contrapartidas orçamentárias e financeiras. Portanto, o Município deverá alocar parte de seus recursos orçamentários na execução destas ações.

Recurso de parcerias público-privado – A as ações do PDM poderão também, serem viabilizadas com parcerias do Município junto com instituições públicas e privadas. Nesta modalidade de parceria, ambos os lados participam dos investimentos necessários para a execução das ações, seja com recursos materiais, humanos e financeiros, uma vez que o resultado obtido favorecerá todos os parceiros envolvidos. Salienta-se, porém, que esta modalidade de parceria pressupõe contrapartida de ambos os lados, sendo necessário que seja incluso nos orçamentos anuais a parcela de investimentos realizados por conta de recursos próprios do Município.

PLANO DE AÇÃO E INVESTIMENTOS

O Plano de Ação e Investimento (PAI) para a execução do Plano Diretor Manguaerinha, foi elaborado a partir da Análise Temática Integrada (2ª Fase) e de insumos técnicos e comunitários, apresentadas na em Diretrizes e Propostas para uma Cidade Sustentável (3ª Fase), está detalhado nas Matrizes 1 a 7, correspondente a cada Eixo Temático de Desenvolvimento.

MATRIZ 1 – Eixo Temático de Desenvolvimento (ETD1): Ordenamento Territorial

Alinhamento Estratégico			Planejamento e Execução		Prazo de Execução(6)					Fontes de Recursos (7)
Eixo (1)	Política e Diretriz(2)	ODS/ Metas(3)	Ação Prioritária – Medidas Necessárias(4)	Valor Estimado (R\$) (5)	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	
ETD-1	PD-1	11.7	A1.1 – Redefinir as Macrozonas urbanas e rurais; Medidas: M1.1.1 a M1.1.6.	R\$ 6.000.000,00						Municipal / Estadual/ Federal/ Privado
ETD-1	PD-1	11.7	A1.2 – Redefinir as Zonas urbanas; Medidas: M1.2.1 a M1.2.8.	R\$ 4.000.000,00						Municipal / Estadual/ Federal/ Privado
ETD-1	PD-1	11.7	A1.3 – Redefinir perímetros urbanos e bairros; Medidas: M1.3.1 a M1.3.4.	R\$ 500.000,00						Municipal / Estadual/ Federal/ Privado

ETD-1	PD-2	6.1, 7.1, 11.1, 16.3, 16.6 E 16.7	A2.1 – Unificar em lei complementar ao Plano Diretor municipal a legislação que trata do parcelamento, uso e ocupação do solo; Medidas: M2.1.1 a M2.1.3.	Receitas Correntes								Dotações orçamentárias da Prefeitura Municipal
ETD-1	PD-2	6.1, 7.1, 11.1, 16.3, 16.6 E 16.7	A2.2 – Redefinir os instrumentos urbanísticos do Estatuto das Cidades aplicáveis à realidade de Manguaí; Medidas: M2.2.1 a M2.2.4.	R\$ 2.000.000,00								Municipal / Estadual/ Federal/ Privado
ETD-1	PD-2	6.1, 7.1, 11.1, 16.3, 16.6 E 16.7	A2.3 – Orientar o crescimento urbano para áreas já dotadas de infraestrutura básica; Medidas: M2.3.1 a M2.3.8.	R\$ 3.000.000,00								Municipal / Estadual/ Federal/ Privado

Fonte: Alto Uruguai, 2024

Legenda: (1) Eixo Temático de desenvolvimento: Ordenamento Territorial. (2) Política e Diretriz de Desenvolvimento: PD-1. Definir macrozonas e zonas com diretrizes específicas à realidade de cada área, bem como perímetros urbanos e respectivos bairros, contribuindo para a gestão territorial; PD-2. Reorganizar o parcelamento, uso e ocupação do solo. (3) ODS 1 a ODS 17- Objetivos de Desenvolvimento Sustentável. (4) Ação Prioritária de Desenvolvimento do Eixo e respectiva Política e Diretriz com indicação das Medidas Necessárias a sua consecução, indicadas na 3ª Fase. (5) Valor estimado: estimativa de investimentos necessários para a execução/implementação da ação, indicado em valor corrente; para algumas ações relacionadas a aspectos institucionais, não há demanda por recursos. (6) Prazos de Execução: curto prazo []; médio prazo [], longo prazo [] e continuado []. (7) Fontes de Recursos: Indicação de possíveis opções de acesso aos recursos de execução das ações.

MATRIZ 2 – Eixo Temático de Desenvolvimento (ETD2): Habitação

Alinhamento Estratégico			Planejamento e Execução		Prazo de Execução(6)					Fontes de Recursos (7)
Eixo (1)	Política e Diretriz(2)	ODS/ Metas(3)	Ação Prioritária – Medidas Necessárias(4)	Valor Estimado (R\$) (5)	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	
ETD-2	PD-3	01, 10, 11 E 13	A3.1 – Levantar recursos e métodos para enfrentar o déficit habitacional rural e urbano. Medidas: M3.1.1 a M3.1.4.	Receitas Correntes						Dotações orçamentárias da Prefeitura Municipal
ETD-2	PD-3	01, 10, 11 E 13	A3.2 – Promover a regularização fundiária de áreas passíveis (Relaciona-se com a A2.1.2); Medidas: M3.2.1 a M3.2.2.	R\$ 2.000.000,00						Municipal / Estadual/ Federal/ Privado
ETD-2	PD-3	01, 10, 11 E 13	A3.3 – Realocar populações que se encontram em áreas de risco ou APPs; Medidas: M3.3.1 a M3.3.3.	R\$ 3.000.000,00						Municipal / Estadual/ Federal/ Privado
ETD-2	PD-3	01, 10, 11 E 13	A3.4 – Demarcar áreas de ZEIS. (Relaciona-se com A2.1.2); Medidas: M3.4.1 a M3.4.3.	R\$ 4.000.000,00						Municipal / Estadual/ Federal/ Privado
ETD-2	PD-4	01, 10, 11 E 13	A4.1 – Desenvolver programas de melhorias habitacionais; Medidas: M4.1.1 a M4.1.3.	R\$ 2.500.000,00						Municipal / Estadual/ Federal/ Privado
ETD-2	PD-4	01, 10, 11 E 13	A4.2 – Desenvolver programas para a construção de módulos sanitários nas residências e adequações na destinação do esgoto sanitário; Medidas: M4.2.1 a M4.2.3.	R\$ 1.000.000,00						Municipal / Estadual/ Federal/ Privado
ETD-2	PD-4	01, 10, 11 E 13	A4.3 – Promover a qualificação dos loteamentos de interesse social e conjuntos habitacionais; Medidas: M4.3.1 a M4.3.3.	R\$ 5.500.000,00						Municipal / Estadual/ Federal/ Privado

Fonte: Alto Uruguai, 2024

Legenda:(1)Eixo Temático de desenvolvimento: Habitação. (2) Política e Diretriz de Desenvolvimento: PD-3. Garantir o acesso à moradia digna e segura para todos, bem como a segurança da posse; PD-4. Melhorar as condições habitacionais e urbanas da população mais vulnerável no município. (3) ODS 1 a ODS 17- Objetivos de Desenvolvimento Sustentável. (4) Ação Prioritária de Desenvolvimento do Eixo e

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Quarta-Feira, 23 de Abril de 2025

Ano XIV – Edição Nº 3345

respectiva Política e Diretriz com indicação das Medidas Necessárias a sua consecução, indicadas na 3ª Fase. (5) Valor estimado: estimativa de investimentos necessários para a execução/ implementação da ação, indicado em valor corrente; para algumas ações relacionadas a aspectos institucionais, não há demanda por recursos. (6) Prazos de Execução: curto prazo []; médio prazo [], longo prazo [] e continuado []. (7) Fontes de Recursos: Indicação de possíveis opções de acesso aos recursos de execução das ações. MATRIZ 3 – Eixo Temático de Desenvolvimento (ETD3): Mobilidade e Acessibilidade

Alinhamento Estratégico			Planejamento e Execução		Prazo de Execução(6)					Fontes de Recursos (7)
Eixo (1)	Política e Diretriz(2)	ODS/ Metas(3)	Ação Prioritária – Medidas Necessárias(4)	Valor Estimado (R\$) (5)	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	
ETD-3	PD-5	11	A5.1 – Melhorar as condições da Rodovia PR-281 e PR 459. Medidas: M5.1.1 a M5.1.3.	R\$ 1.500.000,00						Municipal / Estadual/ Federal/ Privado
ETD-3	PD-5	11	A5.2 – Implementar ciclovias e/ou ciclofaixas no município. Medidas: M5.2.1 a M5.2.2.	R\$ 2.500.000,00						Municipal / Estadual/ Federal/ Privado
ETD-3	PD-5	11	A5.3 – Melhorar a condição das vias e passeios públicos na área urbana do município. Medidas: M5.3.1 a M5.3.2.	R\$ 3.500.000,00						Municipal / Estadual/ Federal/ Privado
ETD-3	PD-6	11	A6.1 – Criar rotas acessíveis na cidade. Medidas: M6.1.1 a M6.1.4.	R\$ 2.500.000,00						Municipal / Estadual/ Federal/ Privado
ETD-3	PD-6	11	A6.2 – Implementar Programa de Adequação das calçadas, com foco em áreas críticas como a MEIS e no Distrito Covô. Medidas: M6.2.1 a M6.2.2.	R\$ 1.500.000,00						Municipal / Estadual/ Federal/ Privado
ETD-3	PD-6	11	A6.3 – Qualificar o transporte escolar no município. Medidas: M6.3.1 a M6.3.3.	R\$ 2.500.000,00						Municipal / Estadual/ Federal/ Privado
ETD-3	PD-6	11	A6.4 – Elaborar Plano de Ciclorrotas para o município, conectado às Ciclorrotas existentes. Medidas: M6.4.1 a M6.4.3.	R\$ 800.000,00						Dotações orçamentárias da Prefeitura Municipal

Continua

Continuação Matriz 3

Alinhamento Estratégico			Planejamento e Execução		Prazo de Execução(6)					Fontes de Recursos (7)
Eixo (1)	Política e Diretriz(2)	ODS/ Metas(3)	Ação Prioritária – Medidas Necessárias(4)	Valor Estimado (R\$) (5)	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	
ETD-3	PD-7	11	A7.1 – Melhorar a conexão viária entre bairros da sede. Medidas: M7.1.1 a M7.1.2.	R\$ 700.000,00						Dotações orçamentárias da Prefeitura Municipal
ETD-3	PD-7	11	A7.2 – Adequar a hierarquia viária municipal. Medidas: M7.2.1 a M7.2.2.	R\$ 500.000,00						Dotações orçamentárias da Prefeitura Municipal
ETD-3	PD-7	11	A7.3 – Compatibilizar legislações do sistema viário. Medida: M7.3.1.	Receitas Correntes						Dotações orçamentárias da Prefeitura Municipal
ETD-3	PD-7	11	A7.4 – Adequar áreas de estacionamento em vias arteriais e coletoras. Medida: M7.4.1.	Receitas Correntes						Dotações orçamentárias da Prefeitura Municipal
ETD-3	PD-7	11	A7.5 – Ampliar a infraestrutura dos portos municipais. Medidas: M7.5.1 a M7.5.2.	R\$ 4.500.000,00						Municipal / Estadual/ Federal/ Privado

Fonte: Alto Uruguai, 2024

Legenda:(1)Eixo Temático de desenvolvimento: Mobilidade e Acessibilidade. (2) Política e Diretriz de Desenvolvimento: PD-5. Adequar as condições da Rodovia PR 281 e PR 459 e das vias urbanas para a acessibilidade e mobilidade ativa; PD-6. Tornar a cidade mais acessível ao pedestre e priorizar o transporte não motorizado e o transporte coletivo; PD-7. Melhorar a mobilidade no município de modo geral. (3) ODS 1 a ODS 17- Objetivos de Desenvolvimento Sustentável. (4) Ação Prioritária de Desenvolvimento do Eixo e respectiva Política e Diretriz com indicação das Medidas Necessárias a sua consecução, indicadas na 3ª Fase. (5) Valor estimado: estimativa de investimentos necessários para a execução/ implementação da ação, indicado em valor corrente; para algumas ações relacionadas a aspectos institucionais, não há demanda por recursos. (6) Prazos de

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Quarta-Feira, 23 de Abril de 2025

Ano XIV – Edição Nº 3345

Execução: curto prazo []; médio prazo [], longo prazo [] e continuado []. (7) Fontes de Recursos: Indicação de possíveis opções de acesso aos recursos de execução das ações. MATRIZ 4 – Eixo Temático de Desenvolvimento (ETD4): Aspectos Socioeconômicos

Alinhamento Estratégico			Planejamento e Execução		Prazo de Execução(6)					Fontes de Recursos (7)
Eixo (1)	Política e Diretriz(2)	ODS/ Metas(3)	Ação Prioritária – Medidas Necessárias(4)	Valor Estimado (R\$) (5)	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	
ETD-4	PD-8	1 E 10	A8.1 – Ampliar a proteção social através da adoção de políticas, especialmente fiscal, salarial e de proteção social, e alcançar progressivamente uma maior igualdade. Medidas: M8.1.1 a M8.1.6.	R\$ 5.000.000,00						Municipal / Estadual/ Federal/ Privado
ETD-4	PD-8	1 E 10	A8.2 – Garantir a justa distribuição dos equipamentos na cidade – garantir o acesso a todos. Medidas: M8.2.1 a M8.2.2.	R\$ 3.000.000,00						Municipal / Estadual/ Federal/ Privado
ETD-4	PD-8	1 E 10	A8.3 – Garantir a preservação e permanência de territórios tradicionais e culturais. Medidas: M8.3.1 a M8.3.4.	R\$ 500.000,00						Municipal / Estadual/ Federal/ Privado
ETD-4	PD-8	1 E 10	A8.4 – Fortalecer as políticas culturais do município. Medida: M8.4.1.	R\$ 200.000,00						Dotações orçamentárias da Prefeitura Municipal
ETD-4	PD-8	1 E 10	A8.5 – Fortalecer os espaços esportivos municipais e ampliar sua utilização. Medidas: M8.5.1 a M8.5.2.	R\$ 1.500.000,00						Dotações orçamentárias da Prefeitura Municipal
ETD-4	PD-9	2, 8, 9 E 14	A9.1 – Fomentar a agricultura familiar sustentável. Medidas: M9.1.1 a M9.1.6.	R\$ 2.000.000,00						Municipal / Estadual/ Federal/ Privado

Continua

Continuação Matriz 4

Alinhamento Estratégico			Planejamento e Execução		Prazo de Execução(6)					Fontes de Recursos (7)
Eixo (1)	Política e Diretriz(2)	ODS/ Metas(3)	Ação Prioritária – Medidas Necessárias(4)	Valor Estimado (R\$) (5)	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	
ETD-4	PD-9	2, 8, 9 E 14	A9.2 – Incentivar a diversificação do setor agroindustrial no município. Medidas: M9.2.2 a M9.2.3.	R\$ 5.000.000,00						Municipal / Estadual/ Federal/ Privado
ETD-4	PD-9	2, 8, 9 E 14	A9.3 – Ampliar a oferta de empregos e geração de renda. Medidas: M9.3.1 a M9.3.3.	R\$ 4.000.000,00						Municipal / Estadual/ Federal/ Privado
ETD-4	PD-9	2, 8, 9 E 14	A9.4 – Fomentar o desenvolvimento econômico do Município, por meio de incentivos e ações voltadas ao setor da indústria, comércio e serviços. Medidas: M9.4.1 a M9.4.27.	R\$ 10.000.000,00						Municipal / Estadual/ Federal/ Privado
ETD-4	PD-10	2, 8, 9 E 14	A10.1 – Incentivar atividades turísticas para diversificar a economia municipal. Medidas: M10.1.1 a M10.1.4.	R\$ 2.000.000,00						Municipal / Estadual/ Federal/ Privado

Fonte: Alto Uruguai, 2024

Legenda:(1)Eixo Temático de desenvolvimento: Aspectos Socioeconômicos. (2) Política e Diretriz de Desenvolvimento: PD-8. Reduzir desigualdades sociais, econômicas e socioterritoriais; PD-9. Incentivar a diversidade de atividades industriais e atividades econômicas no município e incentivar a agricultura familiar; PD-10. Incentivar o desenvolvimento sustentável do turismo, considerando as características da cultura local. (3) ODS 1 a ODS 17- Objetivos de Desenvolvimento Sustentável. (4) Ação Prioritária de Desenvolvimento do Eixo e respectiva Política e Diretriz com indicação das Medidas Necessárias a sua consecução, indicadas na 3ª Fase. (5) Valor estimado: estimativa de investimentos necessários para a execução/ implementação da ação, indicado em valor corrente; para algumas ações relacionadas a aspectos institucionais, não há demanda por recursos. (6) Prazos de Execução: curto prazo []; médio prazo [], longo prazo [] e continuado []. (7) Fontes de Recursos: Indicação de possíveis opções de acesso aos recursos de execução das ações.

MATRIZ 5 – Eixo Temático de Desenvolvimento (ETD5): Meio Ambiente e Patrimônio

Alinhamento Estratégico			Planejamento e Execução		Prazo de Execução(6)					Fontes de Recursos (7)
Eixo (1)	Política e Diretriz(2)	ODS/ Metas(3)	Ação Prioritária – Medidas Necessárias(4)	Valor Estimado (R\$) (5)	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	
ETD-5	PD-11	11.4, 11.7, 12.8 E 15	A11.1 – Identificar e demarcar as áreas de preservação e áreas ambientalmente sensíveis. Medidas: M11.1.1 a M11.1.6.	R\$ 3.000.000,00						Municipal / Estadual/ Federal/ Privado
ETD-5	PD-11	11.4, 11.7, 12.8 E 15	A11.2 – Ampliar a fiscalização sobre as áreas de preservação e de risco. Medidas: M11.2.1 a M11.2.5.	R\$ 2.000.000,00						Municipal / Estadual/ Federal/ Privado
ETD-5	PD-11	11.4, 11.7, 12.8 E 15	A11.3 – Evitar a ocupação de áreas ambientalmente sensíveis e incentivar a sua recuperação ambiental. Medidas: M11.3.1 a M11.3.6.	Receitas Correntes						Dotações orçamentárias da Prefeitura Municipal
ETD-5	PD-11	11.4, 11.7, 12.8 E 15	A11.4 – Recuperar a qualidade hídrica do manancial de abastecimento (Rio Vila Nova) e demais rios municipais. Medidas: M11.4.1 a M11.4.4.	R\$ 1.500.000,00						Municipal / Estadual/ Federal/ Privado
ETD-5	PD-12	11.4	A12.1 – Garantir a conservação e o desenvolvimento do patrimônio natural e cultural. Medidas: M12.1.1 a M12.1.8.	R\$ 1.500.000,00						Municipal / Estadual/ Federal/ Privado
ETD-5	PD-12	11.4	A12.2 – Implantar espaços de esporte, cultura e lazer. Medidas: M12.2.1 a M12.2.3.	R\$ 1.500.000,00						Municipal / Estadual/ Federal/ Privado
ETD-5	PD-12	11.4	A12.3 – Incentivar a implementação de soluções alternativas voltadas a preservação e otimização dos recursos naturais. Medidas: M12.3.1 a M12.3.2.	Receitas Correntes						Dotações orçamentárias da Prefeitura Municipal

Continua

Continuação Matriz 5

Alinhamento Estratégico			Planejamento e Execução		Prazo de Execução(6)					Fontes de Recursos (7)
Eixo (1)	Política e Diretriz(2)	ODS/ Metas(3)	Ação Prioritária – Medidas Necessárias(4)	Valor Estimado (R\$) (5)	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	
ETD-5	PD-13	2.4, 11.7, 11.b E 13.1	A13.1 – Dar o destino correto aos resíduos sólidos diversos no Município. Medidas: M13.1.1 a M13.1.3.	R\$ 2.500.000,00						Municipal / Estadual/ Federal/ Privado

Fonte: Alto Uruguai, 2024

Legenda:(1)Eixo Temático de desenvolvimento: Meio Ambiente e Patrimônio. (2) Política e Diretriz de Desenvolvimento: PD-11. Reduzir as situações de vulnerabilidade ambiental no Município; PD-12. Valorizar, apoiar e proteger a cultura, a diversidade cultural e o patrimônio local como vetores de desenvolvimento humano, socioeconômico e sustentável; PD-13. Melhorar a infraestrutura voltada aos resíduos sólidos e dar o destino adequado para cada tipologia. (3) ODS 1 a ODS 17- Objetivos de Desenvolvimento Sustentável. (4) Ação Prioritária de Desenvolvimento do Eixo e respectiva Política e Diretriz com indicação das Medidas Necessárias a sua consecução, indicadas na 3ª Fase. (5) Valor estimado: estimativa de investimentos necessários para a execução/implementação da ação, indicado em valor corrente; para algumas ações relacionadas a aspectos institucionais, não há demanda por recursos. (6) Prazos de Execução: curto prazo []; médio prazo [], longo prazo [] e continuado []. (7) Fontes de Recursos: Indicação de possíveis opções de acesso aos recursos de execução das ações.

MATRIZ 6 – Eixo Temático de Desenvolvimento (ETD6): Infraestrutura

Alinhamento Estratégico			Planejamento e Execução		Prazo de Execução(6)					Fontes de Recursos (7)
Eixo (1)	Política e Diretriz(2)	ODS/ Metas(3)	Ação Prioritária – Medidas Necessárias(4)	Valor Estimado (R\$) (5)	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	
ETD-6	PD-14	6.1, 6.2, 6.5, 7.1 E 7.2	A14.1 – Melhorar a infraestrutura viária do município. Medidas: M14.1.1 a M14.1.5.	R\$ 7.000.000,00						Municipal / Estadual/ Federal/ Privado
ETD-6	PD-14	6.1, 6.2, 6.5, 7.1 E 7.2	A14.2 – Aproveitar a infraestrutura existente. Medidas: M14.2.1 a M14.2.2.	R\$ 1.000.000,00						Municipal / Estadual/ Federal/ Privado

ETD-6	PD-14	6.1, 6.2, 6.5, 7.1 E 7.2	A14.3 – Incentivar o transporte cicloviário e de pedestres. Medidas: M14.3.1 a M14.3.4.	Receitas Correntes							Dotações orçamentárias da Prefeitura Municipal
ETD-6	PD-15	6.1, 6.2, 6.5, 7.1 E 7.2	A15.1 – Ampliar e melhorar o abastecimento de água no município. Medidas: M15.1.1 a M15.1.4.	R\$ 1.000.000,00							Municipal / Estadual/ Federal/ Privado
ETD-6	PD-15	6.1, 6.2, 6.5, 7.1 E 7.2	A15.2 – Melhorar e ampliar a infraestrutura de esgotamento sanitário. Medidas: M15.2.1 a M15.2.5.	R\$ 3.000.000,00							Municipal / Estadual/ Federal/ Privado
ETD-6	PD-16	6.1, 6.2, 6.5, 7.1 E 7.2	A16.1 – Ampliar sistema de coleta de resíduos. Medidas: M16.1.1 a M16.1.3.	R\$ 1.500.000,00							Municipal / Estadual/ Federal/ Privado
ETD-6	PD-16	6.1, 6.2, 6.5, 7.1 E 7.2	A16.2 – Melhorar a condição das infraestruturas urbanas e arborização das vias. Medidas: M16.2.1 a M16.2.3.	R\$ 2.500.000,00							Municipal / Estadual/ Federal/ Privado

Continua

Continuação Matriz 6

Alinhamento Estratégico			Planejamento e Execução		Prazo de Execução(6)					Fontes de Recursos (7)
Eixo (1)	Política e Diretriz(2)	ODS/ Metas(3)	Ação Prioritária – Medidas Necessárias(4)	Valor Estimado (R\$) (5)	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	
ETD-6	PD-16	6.1, 6.2, 6.5, 7.1 E 7.2	A16.3 – Ampliar a infraestrutura do cemitério municipal. Medida: M16.3.1.	Receitas Correntes						Dotações orçamentárias da Prefeitura Municipal
ETD-6	PD-17	3.8, 4.3, 4.4, 4.7.c E 8.6	A17.1 – Melhorar a infraestrutura física dos equipamentos públicos voltados ao esporte, cultura e lazer. Medidas: M17.1.1 a M17.1.4.	R\$ 5.000.000,00						Municipal / Estadual/ Federal/Privado

Fonte: Alto Uruguai, 2024

Legenda:(1)Eixo Temático de desenvolvimento: Infraestrutura. (2) Política e Diretriz de Desenvolvimento: PD-14. Melhorar a infraestrutura do sistema viário do município de maneira integrada e compartilhada, priorizando o pedestre e o ciclista; PD-15. Melhorar a infraestrutura de saneamento básico (água e esgotamento sanitário) e de manejo de águas pluviais; PD-16. Melhorar a infraestrutura de drenagem, acesso aos serviços de manejo de resíduos sólidos e acesso aos equipamentos públicos; PD-17. Melhoria e ampliação dos equipamentos públicos voltados ao esporte, cultura e lazer; (3) ODS 1 a ODS 17-Objetivos de Desenvolvimento Sustentável. (4) Ação Prioritária de Desenvolvimento do Eixo e respectiva Política e Diretriz com indicação das Medidas Necessárias a sua consecução, indicadas na 3ª Fase. (5) Valor estimado: estimativa de investimentos necessários para a execução/implementação da ação, indicado em valor corrente; para algumas ações relacionadas a aspectos institucionais, não há demanda por recursos. (6) Prazos de Execução: curto prazo []; médio prazo [], longo prazo [] e continuado []. (7) Fontes de Recursos: Indicação de possíveis opções de acesso aos recursos de execução das ações.

MATRIZ 7 – Eixo Temático de Desenvolvimento (ETD7): Gestão Urbana

Alinhamento Estratégico			Planejamento e Execução		Prazo de Execução(6)					Fontes de Recursos (7)
Eixo (1)	Política e Diretriz(2)	ODS/ Metas(3)	Ação Prioritária – Medidas Necessárias(4)	Valor Estimado (R\$) (5)	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	
ETD-7	PD-18	16.6, 16.7 E 16.10B	A18.1 – Implantar Estratégias que garantam a participação da população na gestão municipal e nos processos de tomada de decisão. Medidas: M18.1.1 a M18.1.6.	Receitas Correntes						Dotações orçamentárias da Prefeitura Municipal
ETD-7	PD-18	16.6, 16.7 E 16.10B	A18.2 – Priorizar um planejamento integrado que envolva as diversas secretarias do município, com dados atualizados. Medidas: M18.2.1 a M18.2.5.	R\$ 2.000.000,00						Dotações orçamentárias da Prefeitura Municipal
ETD-7	PD-19	11.1, 16.3, 16.6, 16.7 E 16.10B	A19.1 – Melhorar a infraestrutura disponível e ampliar o corpo técnico para a gestão urbana. Medidas: M19.1.1 a M19.1.6.	R\$ 5.000.000,00						Municipal / Estadual/ Federal/Privado

Fonte: Alto Uruguai, 2024

Legenda: (1)Eixo Temático de desenvolvimento: Gestão Urbana. (2) Política e Diretriz de Desenvolvimento: PD-18. Ampliar a gestão democrática com sistemas de planejamento integrado e efetivo; PD-19. Melhorar as dinâmicas da gestão urbana visando a efetivação do cumprimento das metas e objetivos estabelecidos pelo PD.(3) ODS 1 a ODS 17-Objetivos de Desenvolvimento Sustentável. (4) Ação Prioritária de Desenvolvimento do Eixo e respectiva Política e Diretriz com indicação das Medidas Necessárias a sua consecução, indicadas na 3ª Fase. (5) Valor estimado: estimativa de investimentos necessários para a execução/implementação da ação, indicado em valor corrente; para algumas ações relacionadas a aspectos institucionais, não há demanda por recursos. (6) Prazos de Execução: curto prazo []; médio prazo [], longo prazo [] e continuado []. (7) Fontes de Recursos: Indicação de possíveis opções de acesso aos recursos de execução das ações.

A análise do comportamento financeiro do município de Mangueirinha-PR permite vislumbrar a viabilidade do PDM, a capacidade de investimento do poder público para o desenvolvimento do município, a partir dos demonstrativos da receita, balanço orçamentário, dívida consolidada, despesas entre outros.

A capacidade de enquadramento e de pagamento de dívidas é fundamental para o desenvolvimento dos municípios, estados e a própria União. Para analisar a capacidade de endividamento, utiliza-se como base a Resolução do Senado Federal nº 40/2001, cujo limite está definido no Art. 3º, inciso II, o qual estipulou que a condição máxima permitida aos municípios para seu endividamento líquido não deve ser superior a 1,2 vezes a sua geração de receita corrente líquida (RCL).

Por outro lado, a capacidade de pagamento da dívida, está alicerçada à condição do município gerar superávits primários (resultado primário positivo) suficientes para o pagamento das respectivas parcelas da dívida, formada por juros, encargos da dívida e amortizações. O cálculo do superávit primário está regulamentado na Portaria nº 587, de 29 de agosto de 2005, da Secretaria do Tesouro Nacional (STN).

O resultado primário positivo municipal é assim formado: (receitas – despesas), excluídos seus encargos e respectivas despesas. Contudo, ressalta-se ser fundamental que os gestores municipais realizem seus investimentos na proporção da evolução da arrecadação e, se possível, implantar controles e práticas de gestão que resultem na diminuição das despesas de manutenção e custeio, o que possibilitará aumentar sua capacidade de investimento.

Em 2023 o município apresentou R\$ 132.119.875,19 de receita corrente líquida (RCL), atingindo 108,86% do orçamento previsto para 2023, incluindo-se neste total o valor de R\$ 11.450.297,47 relativas a Impostos, Taxas e Contribuições de Melhorias. Em observação à capacidade de crescimento de receitas, verifica-se que houve uma evolução de 54,50% no período de 2020 a 2023, haja vista a receita do ano de 2020 ter sido de R\$ 85.514.123,41 conforme pode ser observado no Portal da Transparência Municipal e SIM-AM, Tribunal de Contas do Estado do Paraná. (Relatório emitido em: 02/04/2024).

Com relação à dívida consolidada líquida (DCL), o município encerrou o ano de 2023 com R\$ 15.513.207,77 (Fonte: (SIM-AM), Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Relatório emitido em: 02/04/2024).

Diante dos limites definidos pela Resolução do Senado Federal nº 40/2001, Art. 3º, inciso II, o qual estipulou que a condição máxima permitida aos municípios para seu endividamento líquido não deve ser superior a 1,2 vezes sua RCL; o município possui o valor de R\$ 152.406.111,83, com limite de alerta em R\$ 137.165.500,65, conforme prevê o Inciso III, do § 1º do art. 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

A capacidade de endividamento e pagamento deve ser calculada sistematicamente, o que fundamentará a tomada de decisão sobre qual a tipologia de fonte de recurso a ser utilizada. Deve-se considerar, porém, que este gerará gastos superiores de juros e encargos sobre a dívida contraída para vários anos futuros.

As estimativas de custos, constantes nas Matrizes 1 a 7 deste Plano de Ação e Investimentos (PAI) estão apresentadas resumidamente na Tabela 1.

Verifica-se que o custo total das ações propostas para o período de 5 (cinco) anos iniciais de implementação do PDM está estimado em R\$ 127.200.000,00. No entanto, como indica a Tabela 1, o montante que pode ser obtido via fontes externas é de R\$ 28.050.000,00, o que representa apenas 22,05% do seu total, e, 18,40% da sua capacidade de endividamento.

Matéria publicada no DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO SUDOESTE DO PARANÁ no dia 23/04/2025.
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://dioems.com.br>

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Quarta-Feira, 23 de Abril de 2025

Ano XIV – Edição Nº 3345

ETD 2 – Habitação	18.000.000	1.800.000	1.800.000	14.400.000
ETD 3 – Mobilidade e Acessibilidade	20.500.000	3.000.000	3.150.000	14.350.000
ETD 4 – Aspectos Socioeconômicos	33.200.000	3.500.000	11.200.000	18.500.000
ETD 5 – Meio Ambiente e Patrimônio	12.000.000	2.000.000	2.800.000	7.200.000
ETD 6 – Infraestrutura	21.000.000	2.000.000	2.200.000	16.800.000
ETD 7 – Gestão Urbana	7.000.000	800.000	2.700.000	3.500.000
TOTAL	127.200.000	15.100.000	28.050.000	84.050.000

Fonte: Elaborado a partir da prestação de contas do município de Manguaerinha, por Alto Uruguai, 2024.

Legenda: (*) Montante decorrente de Impostos, Taxas, Serviços; (**) Montante que pode ser obtido de terceiros e/ou por parceiras público-privadas; (***) Montante que pode ser alocado, de acordo com os respectivos repasses Legais e Constitucionais.

Ademais, estima-se R\$ 15.100.000,00 oriundos de receitas próprias (11,87%), e outros R\$ 84.050.000,00 (66,08%) podem ser alocados via transferências Legais e Constitucionais, majoritariamente para os Serviços Públicos de Saúde, Educação, Habitação e Infraestrutura.

Ressalta-se que à medida que forem elaborados os projetos e executadas as ações do PAI, será necessário atualizar os orçamentos previstos, haja vista terem base estimativa. Não obstante, é necessário que a administração pública, quando for revisar seu PPA para o exercício seguinte, faça as devidas adequações previstas neste documento, para as respectivas ações.

Finalmente, com base na Tabela 1, constata-se que apesar de Manguaerinha possuir capacidade de receitas correntes adequada, não conseguirá ter todos os recursos financeiros necessários à execução das ações do PAI. Com isso, terá que exercer a captação de recursos externos, fazendo-a apenas em último caso, o que evita pagamentos de juros e correção monetária destas operações.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Senado Federal. Resolução Nº 40, de 2001. Dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, em atendimento ao disposto no art. 52, VI e IX, da Constituição Federal. Disponível em: [Legislação Federal-Senado Federal](#). Acesso em: 10.11.2021.

BRASIL. Senado Federal. Resolução Nº 43, de 2001. Dispõe sobre as operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive concessão de garantias, seus limites e condições de autorização, e dá outras providências. Disponível em: [Legislação Federal-Senado Federal](#). Acesso em: 10.11.2021.

BRASIL. Lei Complementar Nº 101, de 4 de maio de 2000. Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. Publicada no DOU em 5.5.2000. Disponível em: [Lcp101 \(planalto.gov.br\)](#). Acesso em: 21.11.2021.

Cod446481